



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31ª DA REPUBLICA — N. 188

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 17 DE AGOSTO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convem que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é anexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são acceptas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.725, que concede autorização para funcionar na Republica a Companhia Nacional de Seguros Operarios e approva os seus estatutos.

Mensagens:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto do 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Rectificação — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Guerra — Titulo — Portarias — Expediente — Acta da Commissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Correios e da Estrada do Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Serviço de Informações — Resoluções do Commissariado da Alimentação Publica — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio, Contabilidade e do Serviço de Povoamento.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Acta da Sociedade de Geographia — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edições e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.725 — DE 14 DE AGOSTO DE 1919

Concedê autorização para funcionar na Republica a Companhia Nacional de Seguros Operarios e approva os seus estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Seguros Operarios, com sede nesta Capital, resolve conceder-lhe a autorização para funcionar na Republica e bem assim approvar os seus estatutos adoptados pela assembléa geral constituinte realizada em 22 de julho de 1919, mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA
Simões Lopes.

Clausulas que acompanham o decreto n. 13.725, desta data

I

A Companhia Nacional de Seguros Operarios submete-se inteiramente ás condições de que trata o regulamento approved pelo decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919, e a quaesquer outras disposições legais ou regulamentares que vierem a ser estabelecidas sobre o assumpto.

II

Para as despesas de fiscalização a Companhia Nacional de Seguros Operarios obriga-se a depositar no Thesouro Nacional, até o dia 31 de janeiro de cada anno, a importância de seis contos de réis (6:000\$000).

III

A fiscalização da Companhia Nacional de Seguros Operarios será feita de preferencia por funcionario do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o qual, além dos seus vencimentos integaes, poderá perceber, por conta do deposito a que se refere a clausula anterior, uma gratificação mensal arbitrada pelo ministro.

Quando a fiscalização for exercida por pessoa que não seja funcionario publico, perceberá esta a gratificação mensal de quinhentos mil réis (500\$000) por conta do mesmo deposito.

IV

Qualquer importancia do deposito não utilizada durante o exercicio será recolhida ao Thesouro Nacional como renda da União.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1919. — Simões Lopes.

Companhia Nacional de Seguros Operarios

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUINTE, REALIZADA AOS 22 DE JULHO DE 1919

Aos vinte e dous de julho do anno de mil novecentos e dezanove, ás quinze horas, á rua da Quitanda numero trinta e

dous, sobrado, escriptorio dos incorporadores, reuniram-se, em consequencia de convocação annunciada no *Jornal do Commercio* desta data, os subscriptores abaixo assignados e verificados no livro de presença, do capital da Companhia de Seguros Operários, assumindo a presidencia o Dr. Jaguanharo Rocha Miranda, incorporador, que convida os subscriptores presentes a aclamarem o presidente da assembleia. E' aclamado o mesmo, que convida para primeiro secretario o Sr. Eduardo Barreiros e para segundo secretario o Dr. Raul Rocha. Constituida a mesa, o primeiro secretario, por ordem do presidente, procede á leitura dos estatutos, do deposito effectuado no Banco Hypothecario do Brasil, sob o numero oitocentos e quarenta e dous, da quantia de duzentos contos de réis, correspondentes a dez por cento do capital social, de accordo com a lei, o mais documentos constitutivos. Postos em discussão os estatutos, recibos e mais documentos, não havendo quem pedisse a palavra, o presidente sujeita-os á approvação da assembleia, sendo-o por unanimidade. Em seguida, o senhor presidente põe em discussão os actos dos incorporadores da sociedade. Não havendo quem pedisse a palavra, o senhor presidente sujeita os mesmos actos á approvação da assembleia; que se manifestou favoravel, por unanimidade, abstendo-se os mesmos incorporadores. Pede a palavra o doutor Carlos Castrioto de Figueiredo Mello, e disse que, como justa retribuição aos serviços que a sociedade recebeu dos incorporadores e indemnização de despesas que fizeram, vote-lhes a assembleia uma gratificação de vinte e cinco contos de réis a cada um, bem como que, attendendo á efficiente cooperação do senhor doutor Hygino de Bastos Mello na organização da sociedade e á indispensabilidade dos seus conhecimentos juridicos, creasse-se o cargo personalissimo de consultor juridico da companhia a se lhe o offercesse, em caracter perpetuo, com os honorarios de um conto de réis mensaes. Essas propostas são unanimemente approvadas com a abstenção dos interessados, e, estando presente o doutor Hygino de Bastos Mello, declara que aceita a honrosa investidura e agradece. Pede á palavra o senhor Hygino de Mello Filho; e fazendo ver por que a lei do risco profissional não provocara até hoje a fundação de uma só companhia de seguros de accidentes do trabalho tem de ser attribuida á difficuldade do calculo necessario á organização das respectivas tabellas, em virtude da absoluta deficiencia de nossas estatísticas e a redacção de clausulas contractuales de absoluta e reciproca segurança. Essa difficuldade, elle, orador, a tinha vencido, em collaboração com os senhores Jaguanharo Rocha Miranda e Alvaro Miguez de Mello, os quaes, só depois de transpostos esses obstaculos capitales, é que resolveram promover a incorporação da Companhia Nacional de Seguros Operários. Assim, foram as tabellas e clausulas contractuales impressas e registradas, para garantia dos direitos autoraes, na Bibliotheca Nacional, tendo os incorporadores—*ad referendum* desta assembleia, visto serem elles tambem parte interessada e apesar das mesmas tabellas e clausulas serem a razão da existencia da companhia—deliberado contractar a sua aquisição, em plena propriedade, pela quantia de duzentos e vinte e cinco contos de réis, ficando a companhia com o direito a todas as modificações e melhoramentos que seus autores julgarem necessario introduzir-lhes, sendo-lhes, em retribuição, assegurados os honorarios que mensalmente vencerem como directores, quando vierem a perder por qualquer motivo que não seja a propria vontade o cargo que, cada um occupar na directoria da companhia. Levanta-se o Sr. Dr. Irineu de Souza Leite e diz que, constituindo os tres autores do trabalho, sobre o qual vae a companhia operar, a maioria da chapa para a constituição da administração da companhia, chapa já distribuida e provavelmente vencedora na eleição a que se vae proceder immediatamente nesta assembleia, a approvação que esta deu ao contracto de aquisição supra, terá força de contracto perfeito e acabado, sem mais solemnidades que as da presente assembleia. O Sr. presidente põe em votação o exposto e proposto, sendo tudo approvado por unanimidade com abstenção ainda dos interessados. Em seguida o Sr. Dr. João Felício dos Santos pede a palavra e propõe seja aclamada a chapa distribuida no começo desta assembleia cuja leitura passou a fazer. Para presidente, Dr. Jaguanharo Rocha Miranda; para director-gerente, Dr. Alvaro Miguez de Mello; para director-secretario, Hygino Mello Filho; para director-theosouciro, José de Castro Pires Barreto; para director-inspector, Eduardo Barreiros. Conselho fiscal—membros effectivos: Dr. João Felício dos Santos, Dr. Irineu de Souza Leite, Ernani Amarante Gonçalves Guimarães, membros supplentes: Cuning Young, Dr. Carlos Castrioto de Figueiredo Mello e Dr. Raul da Rocha. Essa chapa foi aclamada sob applausos. Por fim pediu a palavra o Sr. Dr. Alvaro Miguez de Mello, que, pelos seus compayheiros de administração, agradeceu a honra que a assembleia acabava de fazer-lhes e disse estava constituida a Companhia Nacional de Seguros Operários, cuja legenda é «Nos unnes», e concitava todos os seus accionistas ao trabalho pelo

seu engrandecimento sob a seguinte profissão de fé: Trabalhar entre e pelos que trabalham. O mesmo orador como um dos incorporadores da companhia, declarando, por este acto terminada a missão dos mesmos, pede que lhes seja conferida plena approvação dos seus actos, para os devidos effectos e de accordo com a lei, o que é approvado por unanimidade, com abstenção dos mesmos. Por proposta do Sr. Dr. Alberto de Oliveira Maia, que é approvada por unanimidade, com abstenção dos interessados, são approvados os seguintes honorarios: para os directores presidente e gerente, dous contos de réis mensaes a cada um; para os demais directores, um conto e quinhentos mil réis mensaes a cada um; para os membros effectivos do conselho fiscal, duzentos mil réis a cada um. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerra a assembleia. Eu, Eduardo Barreiros, 1º secretario, lavrei a presente, que assigno com o Sr. presidente e os accionistas presentes. — Jaguanharo Rocha Miranda. — E. Barreiros. — Raul da Rocha. — Hygino Mello Filho. — Carlos Castrioto de Figueiredo Mello. — Irineu de Souza Leite. — Ad. Castro Barretto. — Por procuração de José de Castro, Ad. Castro Barretto. — Alberto de Oliveira Maia. — João Felício dos Santos. — Aquila de Rocha Miranda. — João de Bastos Mello. — Enas Faria Mello. — Ernani Amarante Gonçalves Guimarães. — Augusto de Oliveira Maia. — Por procuração de Alvaro de Bastos Mello, como gestor dos seus negocios, Augusto de Oliveira Maia. — Alvaro Miguez de Mello.

LISTA DE SUBSCRIPTORES DO CAPITAL

Nomes	Accções	Importancias	30 %
Jaguanharo Rocha Miranda, rua da Quitanda n. 32.	500	100.000\$000	30.000\$000
Alvaro Miguez de Mello, rua de S. Clemente n. 220.	3.300	660.000\$000	198.000\$000
Hygino Mello, Filho, rua da Candelaria n. 44...	3.200	640.000\$000	192.000\$000
Theotonio Miguez de Mello, Tres Pontas, Minas.....	400	80.000\$000	24.000\$000
Luiz Peixoto, Villa Paraná n. 7	30	6.000\$000	1.800\$000
Aquila da Rocha Miranda, praia de Icarahy n. 419.	150	30.000\$000	9.000\$000
Ad. Castro Barreto, rua da Assembleia n. 72.....	400	80.000\$000	24.000\$000
José de Castro, rua da Assembleia n. 72.....	200	40.000\$000	12.000\$000
Ernani Amal. Glz. Guimarães, rua Pereira de Siqueira n. 89.....	50	10.000\$000	3.000\$000
Encas de Farias Mello, rua Tiradentes n. 207, Nitheroy.....	30	6.000\$000	1.800\$000
Raul da Rocha, rua dos Andradadas.....	30	6.000\$000	1.800\$000
Eduardo Barreiros, rua Progresso n. 9, Santa Thoreza	200	40.000\$000	12.000\$000
Isabel Hygino Miguez Mello, rua de S. Clemente n. 220	200	40.000\$000	12.000\$000
Irineu de Souza Leite, rua do Bispo n. 228.....	25	5.000\$000	1.500\$000
Carlos Castrioto F. Mello, rua Visconde de Moraes n. 231, Nitheroy.....	25	5.000\$000	1.500\$000
Augusto de Oliveira Maia, rua Barão de Guaratiba n. 23	150	30.000\$000	9.000\$000
Alvaro de Bastos Mello, Paris	400	80.000\$000	24.000\$000
Alberto de Oliveira Maia, rua das Laranjeiras n. 458	150	30.000\$000	9.000\$000
João de Bastos Mello, rua da Aliança n. 23.....	400	80.000\$000	24.000\$000
João Felício dos Santos, rua dos Voluntarios n. 346.	100	20.000\$000	6.000\$000
Lachlan Taylor, Nitheroy...	10	2.000\$000	600\$000
Cumming Young, Avenida Atlantica n. 686.....	50	10.000\$000	3.000\$000

Estatutos da Companhia Nacional de Seguros Operários

TITULO I

DA COMPANHIA, SEUS FINS E DO SEU CAPITAL

Art. 1.º A Companhia Nacional de Seguros Operários se constituirá pelo prazo prorogavel de trinta annos, nas regras legais das sociedades anonymas (decreto n. 434, de 1891).

para os fins restrictos de operar em seguros de accidentes de trabalho nos termos da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919 e regulamento n. 13.498, de 12 de março do mesmo anno.

§ 1.º Os seguros, para os efeitos da indemnização serão collectivos, abrangendo a classificação legal:

- a) morte;
- b) incapacidade total e permanente para o trabalho;
- c) incapacidade total e temporaria;
- d) incapacidade parcial e permanente;
- e) incapacidade parcial e temporaria.

Dessa forma, as cinco classes de seguro aqui determinadas terão, cada uma, a sua tabella de inscripção do premio percebido pela companhia.

§ 2.º O seguro é feito por qualquer prazo, entre trinta dias e um anno.

§ 3.º O premio de seguro, quando este exceder de seis mezes, será pago no prazo de quatro mezes, a contar da expiração da apolice, ou poderá ser á vista, com o desconto de 6 % ao anno.

No primeiro caso, o segurado emitirá tantas promissórias quantos forem os valores das classes legais em que o seguro for estatuido.

Art. 2.º A companhia será facultativo operar em seguros para prestação de soccorros medicos, pharmaceuticos e hospitalares, e neste sentido a sua tabella de premio será organizada de accordo com o seguro, attendendo ás circumstancias de tempo, lugar e natureza do trabalho.

Art. 3.º A companhia tem a sua sede para todos os efeitos juridicos nesta capital e reserva desde já para si o privilegio do fôro em todos os contractos feitos em suas agencias no territorio da União.

Art. 4.º O capital da companhia é de 2.000.000\$, dividido em 10.000 acções de 200\$, realizavel: 30 % no acto da assignatura dos presentes estatutos; 20 % a juizo da administração e os 50 % restantes serão effectuados, quando a assembléa geral julgar conveniente.

Art. 5.º O anno social é o anno civil, procedendo-se no fim de cada semestre a um balanço geral, sendo os lucros verificados distribuidos em dividendo, depois de deduzidos 10 % para occorrer ao fundo de garantia, 10 % ao fundo de reserva e 5 % á directoria em partes iguaes para todos os seus membros.

TITULO II

DÁ ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 6.º A companhia tem cinco directores, tres membros effectivos e tres supplentes do conselho fiscal e tres membros do conselho consultivo, aquelles eleitos pela assembléa geral e estes ultimos escolhidos pela directoria.

Art. 7.º Os directores servirão pelo tempo de tres annos e na falta por morte ou renuncia a substituição interina será feita pela escolha da directoria de um accionista competente e apto, que exercerá o cargo até a primeira reunião da assembléa geral ordinaria.

Paraphrasis unico. Cada director, logo que entrar em exercicio de suas funcções, caucionará com acções como garantia de sua gestão.

Art. 8.º Ao presidente compete representar a companhia em tudo que se referir aos actos publicos ante os poderes nacionaes, inclusive conferir poderes do procurador e do transigir; nesse caso, as procurações serão do punho do director-secretario, que as subscreverá.

§ sua attribuição, ainda:

- a) assignar, com o director-gerente as apolices de seguros;
- b) operar em desconto de letras ou promissórias de seguros, conjuntamente com o director-thesoureiro;
- c) abrir contas correntes, aceitar letras e emitir promissórias com ou sem caução de titulos, com o director-thesoureiro;
- d) convocar as assembléas geraes, ordinarias e extraordinarias;
- e) fazer os relatorios legais para as assembléas;
- f) assignar os balanços semestrais com o director-gerente.

g) assignar, com o director-secretario, as cautelas e os titulos definitivos das acções.

Art. 9.º Ao director-secretario compete:

- a) ter a seu cargo os livros e archivos concernentes ás reuniões das assembléas geraes, da directoria, do conselho fiscal e do conselho consultivo;
- b) representar o director-presidente nos actos que este puder delegar;
- c) lavrar as actas da administração e do conselho consultivo.

Art. 10.º Ao director-thesoureiro compete:

- a) ter a seu cargo o cofre de dinheiro e mais valores;
- b) assignar, com o director-presidente, os cheques communs, de movimento;
- c) fazer com regularidade a sua caixa geral e cooperar com o director-presidente, nos termos do art. 8º, letras b e c.

Art. 11.º Ao director-gerente compete:

- a) dirigir todos os serviços em geral e especialmente a organização interna;
- b) propôr á directoria o pessoal tecnico, bom como os respectivos vencimentos, horas de trabalho e tudo que for respectivamente ao movimento da companhia.

Art. 12.º Ao director-inspector compete:

- a) ter a seu cargo tudo que diz respeito ao serviço geral do movimento externo dos seguros, cabendo-lhe visar e apresentar as propostas de seguros, de accordo com as tabellas das respectivas classes;
- b) designar, nomear e demittir prepostos ou agenciadores de seguros, marcando-lhes as comissões e dando comunicação á directoria;
- c) tomar a direcção da propaganda, organizar os meios de publicidade, viajar pelos centros industriaes, fazer relatorios mensaes, que deverão ser submettidos á directoria;
- d) propor á directoria a nomeação de banqueiros locais.

Art. 13.º O conselho fiscal tem as attribuições conferidas pela lei.

Art. 14.º O conselho consultivo, como seu nome indica, será órgão de consulta da directoria e os seus pareceres não o obrigarão juridicamente.

TITULO III

DAS ASSEMBLÉAS

Art. 15.º No mez de abril de cada anno haverá uma assembléa geral ordinaria, para o fim de conhecer de toda a ordem social e, inclusivamente, da approvação das contas sociais, na forma da lei.

§ 1.º Cada 10 acções dão direito a um voto para eleições ou destituições; mas, tratando-se de contas e actos da administração, a votação poderá ser *per capita*, uma vez que não haja reclamação em contrario.

§ 2.º Nas assembléas extraordinarias as votações serão sempre por acções na forma já estabelecida, sendo que tais assembléas serão determinadas aos fins da convocação.

TITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 16.º Toda pessoa physica ou moral e juridica que for accionista terá direito a um beneficio de 10% em qualquer classe de seus seguros.

Paraphrasis unico. Os seguros feitos pela União, Municipio Federal, ou pelos Estados, gozarão tambem de um beneficio de 10%.

Art. 17.º A companhia, desde que receba aviso de acidentado de trabalho, occorrido com alguns de seus segurados, assume todas as responsabilidades legais e fica subrogada nos direitos quanto á defesa ante os poderes publicos, subentendendo-se aos principios estabelecidos pela lei do acidentado de trabalho.

TITULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 18.º O fundo de garantia inicial é de 100.000\$, devendo ser augmentado na proporção do desenvolvimento das operações sociais, de accordo com as exigencias fiscaes do Governo.

Art. 19. Por derrogação do art. 7º fica estabelecido que a primeira directoria a ser eleita, pela assembléa geral de constituição da sociedade exercerá o mandato pelo prazo de seis annos.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1919. — *Jaguanharo Rocha Miranda*. — *Alvaro Miguez de Mello*. — *Hygino Mello Filho*. — *Luiz C. Peixoto*. — *Aquila da Rocha Miranda*. — *Ad. Castro Barreto*. — *José de Castro*. — *Ernani Amarante Gonçalves Guimarães*. — *Enéas de Farias Mello*. — *Raul da Rocha*. — *Eduardo Barrallos*. — *Isabel Hygino Miguez de Mello*. — *Erivan de Souza Leite*. — *Carlos Castrioto de Figueiredo Mello*. — *Augusto de Oliveira Ramos*. — *Alvaro de Bastos Mello*. — *Alberto de Oliveira Mello*. — *João de Bastos Mello*. — *João Felício dos Santos*. — *Laphon Taylor*. — *Cumming Young*. — *Theotonio Miguez de Mello*.

Primeira directoria aclamada na assembléa constituinte de 22 de julho de 1919:

Presidente, Dr. Jaguanharo Rocha Miranda, engenheiro industrial, rua da Quitanda n. 32, 1º andar.

Gerente, Dr. Alvaro Miguez de Mello, advogado, rua de E. Clemente n. 220.

Secretario, Hygino Mello Filho, capitalista, rua da Canelaria, n. 44, 1º andar.

Tesoureiro, José de Castro Paes Barreto, commerciante, rua de Nossa Senhora da Copacabana n. 665.

Inspector, Eduardo Barreiros, commerciante, rua do Progresso n. 2, Santa Thereza.

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional. — Remettendo-vos a inclusa exposição do Sr. ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 28:300\$323, para pagar o que é devido ao Sr. Dr. Athanazio Cavalcante Ramalho, em virtude da sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do referido credito.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica. — Por carta precatoria de 23 de julho findo, o juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal requisitou deste ministerio fosse paga ao Sr. Dr. Athanazio Cavalcante Ramalho a importancia de 28:300\$323.

O direito a esse pagamento foi-lhe reconhecido na acção que propoz contra a Fazenda pública o fim de annular o acto do Governo, exonorando-o do logar de auxiliar de auditor de guerra.

A sentença de primeira instancia, julgando proferente a acção, foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal em dous accordãos successivos, proferidos em appellação e em embargos.

O representante da Fazenda lançou mão de todos os recursos em direito permittidos, para livrar a Fazenda da condemnação, tendo afinal procurado evitar que, ao menos, ficasse a mesma livre de pagamento das custas, esforço esse que resultou improffu, pois foram desprezados os embargos oppostos á execução, nesse sentido.

A carta precatoria deve, portanto, ser cumprida.

Mas, como não haja consignação orçamentaria apropriada para attender ao pagamento deprecado, se torna preciso que o Congresso Nacional conceda autorização para a abertura do credito especial para tal fim.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1919. — *Homero Baptista*.

Ministerio da Fazenda — N. 59 — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1919.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 28:300\$323, para pagar o que é devido ao Sr. Athanazio Cavalcante Ramalho, em virtude da sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração. — *Homero Baptista*.

Srs. Membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do Ministerio da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 7:012\$703, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Eulalia Bemvinda de Carvalho Coelho, em virtude da sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA

Exmo. Sr. Presidente da Republica. — Por carta precatoria de 5 de outubro findo, o juiz federal na secção 2ª Estado de São Paulo requisitou deste ministerio fosse paga a D. Eulalia Bemvinda de Carvalho Coelho a importância de 8:00\$933.

O direito a esse pagamento foi-lhe reconhecido na acção que propoz contra a Fazenda pública o fim de lhe ser assegurada a pensão com que foi substituido por seu fallecido marido o engenheiro de primeira classe da Inspectoria Federal das Estradas Lr. Constantino Affonso Coelho, na razão de um terço dos vencimentos que recebia.

A acção correu todos os tramites legais e a Fazenda foi devidamente defendida por seu representante.

Na verificação e calculo da conta transcripta na carta precatoria, a Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional encontrou uma differença contra a Fazenda.

A interessada, porém, promptamente desistiu de tal importancia, do sorte que o pagamento a se effectuar ficou reduzido a 7:012\$703.

Mas, como não haja verba a leguada no orçamento para a satisfação de despezas desta natureza, só por meio da abertura de um credito especial se poderá dar cumprimento á precatoria.

E, nestas condições, peço a V. Ex. se digne de providenciar sobre a precia autorização do Poder Legislativo para tal fim.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1919. — *Homero Baptista*.

Ministerio da Fazenda — N. 60 — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1919.

Exmo. Sr. Primeiro Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a Mensagem do Excellentissimo Senhor Presidente da Republica, solicitando a abertura do credito especial de 7:012\$703, para occorrer ao pagamento do que é devido a Dona Eulalia Bemvinda de Carvalho Coelho, em virtude da sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração. — *Homero Baptista*.

Senhores Membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do Ministerio da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 20:514\$832, para occorrer ao pagamento do que é devido a Dona Alice Pinheiro Coimbra e outras, em virtude da sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, por carta precatoria de 26 de agosto do anno findo, requitou deste ministerio fosse paga a D.D. Alice Pinheiro Coimbra, Noemia Pinheiro Coimbra do Rêgo Lins, Carmen Pinheiro Coimbra e ao menor Raul Pinheiro Coimbra, representado por seu procurador o Dr. Honorio Teixeira Coimbra, a importancia de 5:128\$708, a cada um delles.

O direito a esse pagamento foi-lhe reconhecido na acção proposta pela viuva e filhas do juiz de direito da Capital Federal Dr. Raymundo da Motta de Azavedo Corrêa, para o fim de lhes serem asseguradas pensões do montepio baseadas sobre o calculo de um terço dos vencimentos do mesmo magistrado, acção essa na qual aquelles intervieram como assistentes por estarem em igual caso como filhos do desembargador da Corte de Appellação Dr. Honorio Teixeira Coimbra.

A acção correu os tramites legais, havendo sido esgotados todos os meios de defesa, possiveis, em favor da Fazenda.

A carta precatoria está, pois, em termos de ser cumprida.

O pagamento deprecado, porém, não pode ser satisfeito sinão mediante a abertura de um credito especial, que deverá ser na importância de 20:514\$832, a quanto somman as alludidas parcelas.

Assim, portanto, conviria promover a concessão por parte do Congresso Nacional da necessaria autorização para ter logar a providencia indicada.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1919. — *Homero Baptista*.

Ministerio da Fazenda — N. 61 — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1919.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados: Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 20:514\$832, para pagar o que é devido a D. Alice Pinheiro Coimbra e outras, em virtude da sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração. — *Homero Baptista*.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Por decreto de 16 do corrente, foi nomeado o lente interino da 21ª cadeira (Propedeutica, Pathologia e Clinica Medica), da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Octavio Dupont, para exercer o cargo de lente cathedratico da referida cadeira, na mesma escola, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 12.927, de 20 de março de 1918.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Additamento ao expediente de 14 de agosto de 1919

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, afim de ser tomado o assumpto na consideração que ingressar, cópia do officio em que o bibliothecario da Biblioteca da Legislatura de Entre Rios, pede seja a mesma supprida dos antecedentes do nosso Colligo Civil.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 14 de agosto de 1919

Victor Carmo Romanc, pedindo uma certidão. — Dirija-se á autoridade competente.

Dia 15

Accusou-se o recebimento do officio em que o desembargador Ataúlpho Napolos de Paiva communica haver deixado a presidencia da commissão de qua foi incumbido por este ministerio no exame do cofre de orphãos, lembrando a conveniencia de ser remettido com a possivel brevidade o relatório dos trabalhos, e agradecer-se o relevante serviço prestado á causa publica.

— Communicou-se ao ministro presidente do Tribunal de Contas que nesta data foi dispensado da commissão que exercia neste ministerio o 2º escripturario do mesmo tribunal bacharel Oswaldo dos Santos Jacintho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Communicou-se de ordem do Sr. ministro ao 1º official Miguel Pinto Vieira que, nesta data, foi extinta a commissão de remessa do archivo da Guarda Nacional ao Ministerio da Guerra, da qual fazia parte.

Expedia-se identico officio aos bachareis Oswaldo dos Santos Jacintho e 3º official Carlos Augusto Moreira Gaimarães.

— Mandou-se apresentar ao director geral de Saude Publica o bacharel João Paulo de Almeida Couto, juiz de direito da comarca de Xapury, no Territorio do Acre, afim de submeter-se á inspecção de saude, para poder entrar no gozo de licença.

Directoria do Interior

Por portaria de 15 do corrente mez:

Foi declarado cidadão brasileiro João

Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria ao Presidente do mesmo Estado.

Foram nomeados inspectores sanitarios effectivos da Directoria Geral de Saude Publica os Drs. Edgard de Vasconcellos Abrantes e Antonio Gavião Gonzaga, e inspectores sanitarios interinos os Drs. Alexandre Roavista Moscoso, Genesio Pacheco, Luiz Felicio dos Santos Torres, Luiz Salgado Lima Filho e Gualter de Almeida.

Foram nomeados: Luiz Maria Dantas e Oswaldo Braz da Cunha, este para exercer o lugar de 2º escripturario da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, da Directoria Geral de Saude Publica, enquanto o effectivo Adolpho Cardoso de Alencastro Guimarães estiver servindo de 1º escripturario, e aquelle para exercer o lugar de ajudante do almoxarife enquanto o effectivo Guilherme Agostinho Pereira estiver em commissão.

Expediente do dia 14 de agosto de 1919

Foi naturalizado brasileiro Manoel Chaves Braga, natural de Portugal e residente no Estado de S. Paulo.

Remetteu-se a portaria ao presidente do mesmo Estado.

— Foram nomeados:

Dr. Nelson de Miranda, para inspecção a Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro;

Dr. Luiz de Souza Brandão, para inspecção a Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fora.

— Concederam-se seis mezos de licença para tratamento de saude a Cícero do Brito Galvão, official da Bibliotheca Nacional.

Requerimentos despachados

Carlos Adolfson. — Provo a sua nacionalidade.

Dr. Alberto Ribeiro de Oliveira Motta, assistente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Deferido.

Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1919

1º districto:

Coelho & Ribeiro (2.456). — Certifiquem-se.

4º districto:

Manoel da Silva Souto (2.407). — Não ha quo deferir.

Firmino José do Carvalho (2.411). — Deferido nos termos da informação.

6º districto:

Marini Antunes (2.310). — A multa será relevada si cumprir a intimação no prazo de 10 dias.

Antonio Alves Pimenta (2.310). — Deferido.

Alice de A. Pinto R. Monteiro (2.438). — Deferido.

9º districto:

José Vieira Branco (2.400). — Indeferido.

Marcia Augusta Lassance (2.433). — Indeferido.

Manoel Alves de Oliveira (2.360). — Deferido.

Antonio José P. de Queiroz Junior (2.393). — A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de 30 dias.

José Eneriz (2.451). — Dirija-se pelos canaes competentes ao Sr. ministro da Justiça.

Braulio Vieira (2.208). — Deferido nos termos da informação.

Mario Rodrigues de Souza (3.017). — Como requer.

Dr. Mauricio Leitão da Cunha (3.017). — Certifiquem-se.

Dia 13

2º districto:

Benevenuto Herna (2.486). — Certifiquem-se.

5º districto:

José Baptista Alves (2.412). — Indeferido.

José Pires Cordovil da Silveira (2.439). — Deferido.

6º districto:

A. Francisco (2.494). — Certifiquem-se.

Francisco de Sá (2.381). — Deferido.

9º districto:

João do Rego Mello (2.417). — A multa será relevada si a intimação n. 64.490 for cumprida no prazo de 15 dias.

Adelaide Benedicta d'Almeida Lopes. — Concedo 60 dias para conclusão das obras.

Contrucci & Comp. (2.397). — Concedo 90 dias.

10º districto:

João Guedes de Mello (2.460). — Dirija-se ao chefe do serviço de Prophylaxia Rural.

Policia do Districto Federal

Por actos de 16 do corrente:

Foram exonerados os supplentes do delegado: Delmiro Moura Ribeiro, 2º do 2º districto policial, e Edgard Romero, 2º do 23º;

Foram transferidos os commissarios de 2ª classe: Cláudio Nunes da Fonseca do 26º para o 27º e José Francisco da Silva do 27º para o 26º districto;

Foram nomeados supplentes de delegado: Plinio Magalhães, 2º do 2º districto, e Francisco de Paula Pinto, 2º do 23º districto.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 30 — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1919. (*)

Tendo cessado os motivos que determinaram a circular n. 1, datada de 17 de dezembro de 1917, expedida para a fiel execução das letras e e h do art. 3º da lei n. 3.893, de 7 de aquelle mez e anno, declaro aos Srs. chefes de repartições subordinadas a este ministerio que fica revogada, para todos os effectos, a referida circular. — Ilomero Baptista.

Por titulo de 16 do corrente, foi nomeado Luiz de Oliveira Machado para o lugar de collecter das rendas federaes em Itapolis, Estado de S. Paulo.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 90 dias, na forma da lei, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Pará Pedro Domiciano Meira, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, na forma da lei, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Sergipe Elias do Rosario Montalvão, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De seis mezos, na forma da lei, ao guarda da agencia aduaneira em Santa Rosa, no Alto Purús, Territorio do Acre, Alberto Santos, com o prazo de 90 dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, na forma da lei, ao 3º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial Frederico Martins Monteiro da Fonseca, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, na forma da lei, ao collecter das rendas federaes em Ipameri, Estado de Goyaz, Maurilio Vaz, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença;

De seis meses, nos termos do art. 91 da Lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, com a remuneração integral a que tiver direito, ao operário da Imprensa Nacional Antonio da Silva Pessoa Netto, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

— Por outra de 15 do corrente, nos termos do art. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 3.361, de 22 de janeiro de 1911, e da circular n. 3, de 19 de janeiro de 1914, foi concedida a Jeronymo Antonio Marcaranhas, estabelecido à rua Visconde de Inhauma n. 25, licença para vender estampilhas do sello adhesivo pelo prazo de cinco annos.

— Por acto de 19 de julho proximo findo o a vista da certidão e acórdão do Supremo Tribunal Federal de 25 de julho de 1917, foi mandado incluir Blandino Alves da Silva no quadro dos empregados extintos e addidos do Ministerio da Fazenda, em virtude de sentença, até a reintegração do mesmo Blandino Alves da Silva no quadro dos agentes fiscaes do imposto do consumo no interior do Estado da Bahia.

RECTIFICAÇÃO

O 2º official aduaneiro da Alfandega do São Francisco, Estado de Santa Catharina, nomeado por titulo de 12 do corrente chama-se Athenor de Deus de Sousa Lobo e não como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de agosto de 1919 (*)

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 343 — Transmittindo o incluso processo, relativo ao telegrama de 16 do junho findo, em que a Inspectoria da Alfandega de Corumbá consulta si a isenção de taxas do que gosam os vapores do Lloyd Brasileiro arrendados à Companhia Minas e Viação Matto Grosso, abrange tambem as demais embarcações que constituem a frota da referida companhia, entre as quaes se encontram algumas adquiridas do particulares e outras contractadas para os seus serviços, rogo a V. Ex. que se digne de emitir parecer a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 16

Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 75 — Devolvendo o incluso processo, a que se acha anexo o aviso d'essa ministerio numero 3.422, de 2 de julho ultimo, relativo ao pagamento ao preparador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Alberto das Chagas Leite dos vencimentos a que fez jus pelo exercicio interino do lugar de lente da cadeira de physiologia e hygiene da vóz do Instituto Nacional da Musica no periodo de 1 de janeiro a 23 do março de 1915, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido do ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 159 — Enviando o incluso processo, em que Francisco Ferreira Leal solicita aloramento de 270 metros de terrenos de marinhães em Coroa Grande, municipio do Itaguahy,

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Estado do Rio de Janeiro, peço a V. Ex. se digne emitir parecer sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 318 — Devolvendo o incluso processo, rematado com o aviso n. 1.233, de 12 de maio ultimo, relativo ao pagamento, por exercicios finios, a José de Abreu Paiva, da importância de 859\$, proveniente da reclamação do despacho n. 4, de 8 de agosto de 1912, da Estrada do Ferro Central do Brasil, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem prestados os esclarecimentos a que se refere o parecer da Directoria da Despesa Publica constante do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de agosto de 1919 (*)

Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 105 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attenlendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 423-6, de 6 do vigente, resolveu, por acto do dia 7, autorizar o despacho, livre de direitos, de tres colts postaux, ns. 3.791 a 3.793, contendo quatro bobinas para motor, destinadas ao districto telegraphico desse Estado, e pertencentes à Repartição Geral dos Telegraphos.

Dia 16

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 650 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o aviso n. 216 V/1, de 9 do vigente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de direitos, de 805 amarrados com tubos de ferro para caldeiras e grelhas tubulares, pesando bruto 46.785 kilos, vindos de Nova York no vapor Hickman o destinados à Estrada do Ferro Central do Brasil.

N. 651 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Dr. L. W. Hackett, representante do Conselho Sanitario Internacional da Fundação Rockefeller, em officio n. 147, de 28 de julho ultimo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos e de quaisquer taxas, de quatro volumes embarcados pela referida Fundação, vindos pelo vapor Francis, conforme o conhecimento junto.

N. 652 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 346, de 11 do outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Vieira Monteiro & Comp. do acto dessa alfandega que lhes negou isenção de direitos para 50 caixas marca C. & B, numeros 1 a 50, contendo massa de tomate, de produção nacional, vindas de Buenos Aires, em retorno, pelo vapor nacional São Paulo, em face do n. 2, § 9º, do art. 2º das Preliminares da Tarifa, resolveu, por despacho de 5 do agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 99 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 382, de 1 de outubro de 1918, em que Lopes & Rodrigues, estabelecidos à rua Joaquim Silva n. 141, nesta Capital,

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

pedem dispensa da pena do revalidação da differença de sello verificada no documento de n. 4 a 5, imposta por essa recebedoria, resolveu, por despacho de 24 do junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dispensar a revalidação e cobrar apenas o sello simples.

N. 91 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 240, de 27 do outubro de 1917, de que trata o de n. 261, de 15 de julho de 1918, relativo ao recurso interposto por Antonio Carlos de Oliveira, estabelecido em Barbacena, Estado do Minas Geraes, do acto dessa recebedoria que lhe impoz a multa de 300\$, maximo da pena comutada no art. 178, letra j, n. I, combinado com o art. 162 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 24 de junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

N. 92 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 137, de 26 de abril proximo passado, relativo ao recurso interposto por Francisco Cruz & Comp. da decisão dessa recebedoria que lhes impoz a multa de 200\$ por infracção do art. 6º do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e os obrigou ao pagamento de igual importancia de emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento no exercicio de 1918, resolveu, por despacho de 5 de agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

N. 93 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 131, de 26 de abril de 1918, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Fiação e Tecidos S. João, sítio em Atibaia, Estado de S. Paulo, do acto dessa recebedoria que lhe impoz a multa de 50\$, minimo da pena comminada no art. 178, letra c, n. IX, do regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, o letra i, n. IV, do de n. 11.807, de 9 de dezembro do mesmo anno, resolveu, por despacho de 24 de junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do referido Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 94 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 155, de 30 de abril de 1918, relativo ao recurso interposto por Julia Campos de Oliveira Ramos, estabelecida à praça Tiradentes n. 70, nesta Capital, do acto dessa recebedoria que lhe impoz a multa de 300\$, maximo da pena comminada no art. 178, letra j, ns. VI e XIII, combinado com o art. 162 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 24 do junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, porquanto das provas do processo se constata a não culpabilidade da recorrente.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 102 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 33, de 24 de abril de 1917, em que recorreis ex-officio da decisão pela qual, reformando a da Collectoria

das Rendas Federaes de Itabira de Matto Donto, nesse Estado, julgastes improcedente o auto lavrado contra Andrade Guerra & Comp. por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 24 de junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex officio*.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 225 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 467, de 27 de agosto de 1918, de quo trata o de n. 70, de 2 de fevereiro proximo passado, relativo ao recurso interposto pela firma Ernesto de Castro & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando considerar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 57.219, de 28 de dezembro de 1916, como «ladrilhos de grés impermeavel», da taxa de 55 por metro quadrado, do art. 620 da Tarifa, o que a recorrente pretende seja classificada como «ladrilhos a granel» para pagar 50 % *ad-valorem*, resolveu, por despacho de 24 de junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisio recorrida.

N. 226 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 531, de 11 de novembro de 1918, relativo ao recurso interposto pela firma L. Grumbach & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 21.403, de 17 de julho do anno passado, como «peças de louça n. 2, não classificadas», da taxa de 250 réis por kilo do art. 643 da Tarifa, o que a recorrente pretende seja classificada como «peças de louça n. 1, não classificadas», da taxa de 200 réis por kilo do referido artigo, resolveu, por despacho de 24 de junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisio recorrida.

N. 227 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 514, de 11 de outubro de 1918, relativo ao recurso interposto pela firma Wilson Sons & Comp., Limited, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando cobrar direitos dos saccos internos que serviam de envoltorios á mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 7.876, de 12 de março de anno passado, resolveu, por despacho de 24 de junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 228 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 515, de 16 de outubro de 1918, relativo ao recurso interposto pela firma Machado & Passarelli do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 36.131, de 22 de agosto de 1918, como «correntes de ferro para balanças», da taxa de 600 réis por kilo do art. 731 da Tarifa, o que a recorrente pretende seja classificada como «amarras e amarras», da taxa de 200 réis por kilo do art. 741 da Tarifa em vigor, resolveu, por despacho de 24 de junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do referido Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 229 — Declaro-vos, para os devidos fins,

que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 529, de 25 de setembro de 1917, em que a firma Industrias Reunidas P. Matarazzo pede reconsideração do acto deste ministerio que lhe negou provimento ao recurso interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando considerar como «pro lucto chimico não classificado», para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 54.912, de 16 de dezembro de 1916, e que a recorrente pretende seja classificada como «silicato de soda», da taxa de 30 réis por kilo do art. 302 da Tarifa, resolveu, por despacho de 24 de junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 193 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 173, de 5 de julho de 1918, relativo ao recurso interposto por Alfredo Almolda do acto pelo qual confirmas-se o da Mesa de Rendas do Itaquy que lhe impoz a multa de 300\$, minimo da pena cominada no art. 178, letura h, n. 1, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 24 de junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisio recorrida.

—Sr. inspector da Alfandega de Corumbá Matto-Grosso:

N. 33 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem a Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, proprietaria das minas de manganez de Urucum, nesse Estado, resolveu, por acto de 11 do vigente, permittir que a recorrente assigne termo de responsabilidade sempre que submeter a despacho nessa alfandega os materiaes importados do estrangeiro para exploração das citadas minas, do accordo com as leis em vigor.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1919

Fidélis de Paula Xavier, collector federal do Rio Negro, Santa Catharina, de 23 de junho ultimo. —Dirija-se á delegacia fiscal.

Alberto Machado Pinto, de 21 de junho de 1919. —Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de agosto de 1919

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 6 — Transmittindo a amostra que acompanhou o incluso recurso da Produce & Warrant Company, encaminhado com o officio numero 118, do 18 de março ultimo, da Delegacia Fiscal em São Paulo, solicito vossas providencias no sentido de se a mesma examinada.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 12 — Além do ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 4, devolveo o incluso telegramma dessa delegacia, datado de 3 de junho do corrente anno.

Requerimento despachado

Dia 16 de agosto de 1919

Continental Products Company, de 15 de janeiro ultimo, pedindo isenção de direitos para material destinado a novas construcções e exploração de seus estabelecimentos frigorificos de Osasco, no Estado de S. Paulo. — Compra o despacho desta directoria de 31 de janeiro ultimo.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 12 de agosto de 1919

Maria Alves da Silva, por seu procurador, pedindo revisão no seu processo de meio soldo. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de agosto de 1919

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 92 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a Augusto Gonçalves de Souza Brasil, reformado por decreto de 30 de abril do corrente anno, nos termos do art. 72, § 2º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas o decreto n. 6.272, de 2 de agosto de 1876, artigo 93, § 2º, no lugar de machinista da lancha da alfandega desse Estado, conforme consta do processo que se acha anexo ao officio n. 379, de 14 de março ultimo, do Tribunal de Contas.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, etc. b) Aposentados, Nova concessão» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda o credito de 4:860\$, para attender ao pagamento dos ditos vencimentos no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Deixa de ser classificada a despesa relativa ao periodo anterior, por insuficiencia de saldo na verba «Exercícios findos».

— Sr. commandante da guarda do Tesouro Nacional:

Sem numero — Comunico-vos, para os fins convenientes, que a segunda pagadoria vae ser aberta amanhã ás 5 1/2 horas da manhã, afim de que o pagador João Teixeira de Carvalho retire numerario para pagamentos externos.

Requerimentos despachados

Manoel Valente Campagne pedindo pagamento de importancia da multa imposta á Companhia de Fiação e Tecidos Alliança, no mez de julho deste anno. — Prove em que qualidate requer o pagamento.

Francisca Augusta de Mello Araujo e outros pedindo pagamento da quota destinada ás despesas com funeral ou luto a que tinha direito seu filho Candido Marinho de Mello Araujo, ex-amannense da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. — De accordo. Classifique-se a despesa.

Antonio de Castro Teixeira, tutor dos menores Mario, Jayme e Aracy, pedindo a reversão para esses menores da pensão de montepio deixado por D. Angolina Martins Teixeira Braga. — Satisfaga a exigencia do parecer.

Dia 13

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 65 — Peço vos digneis providenciar no sentido de ser prestada a esta directoria a informação solicitada no officio n. 16, de 21

de fovereiro ultimo, e relativa ao pagamento de uma conta, na importancia de 427\$, proveniente de trabalhos feitos no edificio da Bibliotheca Nacional, em 1919, por The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 108 — Tendo em vista a representação de 1 deste mez da 2ª sub-directoria desta directoria, peço-vos providencias no sentido de se informar a esta mesma directoria qual a importancia do credito de que essa repartição precisa para attender até ao fim do corrente anno ao pagamento das despesas que correm por conta da verba 22ª «Fiscalização e mais despesas do imposto do consumo, etc. Porcentagens, diarias, etc.», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 27 — Tendo em vista a representação, de 1 de to mez, da 2ª sub-directoria desta directoria, peço-vos providencias no sentido de se informar a esta mesma directoria qual a importancia do credito de que essa repartição precisa para attender, até ao fim do corrente anno, ao pagamento das despesas que correm por conta da verba 22ª «Fiscalização e mais despesas dos impostos do consumo, etc.», do orçamento vigente do ministério.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 425 — Em additamento ao officio desta directoria n. 382, de 22 de julho proximo findo, relativo ao pagamento por exercicios findos de porcentagens a c, lo fez jús o 2º escriptuario da Alfandega dessa capital David Cunha, incluso vos remetto o processo que deixou de acompanhar o citada officio.

Directoria do Património Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 16 de agosto de 1919

João Figueiredo de Lacerda. — Ouça-se do novo a Prefeitura Municipal de S. Gonçalo.

Pedro Pinto dos Santos. — Pago o laudêmio, dê-se a licença. Faça-se opportunamente communicação á prefeitura sobre a divergencia verificada na planta.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de agosto de 1919

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 12 — Para quo sejam satisfeitas as exigencias da 1ª sub-directoria vos devolvo o processo de aforamento de um terreno de marinha situado na cidade de Itajaby, nesse Estado, pretendido por Asseburg & Comp.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 6 — Remettendo-vos o incluso requerimento do Vicente José Monteiro, pedindo por aforamento quatro alqueires de terras pertencentes á Fazenda Nacional do Santa Cruz e situadas no lugar denominado «Carapuça», rogo-vos as necessarias providencias no sentido de ser examinada uma das estampilhas do mesmo requerimento, a qual parece apresentar indicios de já ter sido aproveitada.

Requerimento despachado

D. Adelina Nova da Costa Pereira. — Apresente carta de aforamento.

Dia 15

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 6 — Tendo o engenheiro Carlos Pereira da Silva, ajudante da Inspectoria do Povoamento, requerido ao Ministerio da Fazenda, em petição de 23 de agosto de 1918, o abono de uma gratificação pelo serviço extraordinário

que allega ter prestado, fiscalizando, de 1 de junho a 3 de dezembro de 1916, a construção de casas para funcionarios dessa delegacia fiscal, e declarando o officio da mesma delegacia fiscal n. 3, de 25 de novembro de 1918, que effectivamente foram prestados esses serviços, cumpre que essa delegacia, completando as informações, declare si acha justa a remuneração solicitada e no caso affirmativo qual a importancia que deve ser abonada.

Dia 16

Sr. administrador da Villa Proletaria Marchoal Hermes:

N. 176 — Para que seja conferida e visada vos remetto a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 121\$, relativa ao fornecimento de artigos de expediente á administração dessa villa no mez de julho ultimo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 16 de agosto de 1919

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.002 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. attendendo, assim, a solicitação contida no officio n. 1.007, de 9 de julho findo, o processo da primitiva fiança do Clemente Pereira do Carvalho, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Itaocara, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 1.994 — Restituindo os inclusos autos, que acompanharam o officio de V. Ex., n. 438, de 8 do corrente, relativos ao sequestro da somma de 61:832\$240 que coube á firma Beumer & Lau, na concordata de Paulo Izigmondy, cabe-me declarar em resposta ao citado officio de V. Ex., que havendo cessado o estado de guerra e já tendo o Governo declarado sem effeito a maior parte das medidas decretadas contra os subditos e estabelecimentos inimigos, conforme se vê dos decretos ns. 13.712, 13.713 e 13.714, todos de 7 do corrente, deixou tambem de existir a razão para o sequestro de que se trata, solicitado por esta Procuradoria Geral no officio constante de fls. 3 dos autos juntos o dirigido ao Exmo. Dr. 1º procurador, com o fim principal de evitar a remessa para o estrangeiro da quantia mencionada.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 2.012 — Em resposta aos officios de V. Ex. ns. 212, 209 e 210, sobre fallencias, tenho a honra de remetter a V. Ex. com este a cartidão de divida n. 2.702 da série E. I. em nome da firma A. Souza Pereira pela rua General Pedra n. 26, no 1º semestre do corrente exe lcio e a unica existente nesta Procuradoria, na importancia total de 239\$400.

Quanto ás firmas Gaspar Loureiro & Comp. pela rua Estacio de S. n. 8, não consta lançado o Buchall & Comp. pela rua da Misericórdia ns. 53 e 55, nada deve á Fazenda Nacional.

N. 2.013 — Em resposta ao officio de V. Ex. n. 371 de 9 do julho ultimo, sobre a fallencia de S. A. Moinho Aurora, pela rua da Saude n. 49 e inscripta anteriormente pela rua Santo Christó n. 167 e 169, com deposito pela mesma rua n. 165, tenho a honra de remetter com este as cartidões ns. 2.703 e 2.704 da série E. I. na importancia total de 420\$, unicas dividas existentes nesta Procuradoria.

N. 2.014 — Em resposta aos officios de V. Ex. ns. 183, 197, 198 e 199 sobre fallencias, tenho a honra de remetter a cor-

tidão da divida n. 2.705 da série E. I. em nome de Antonio Alves Nobrega, pela Avenida Suburbana n. 555, na importancia total de 172\$800, unica divida existente nesta Procuradoria.

Quanto ás firmas Cunha Costa & Pomba, pela rua do Acre n. 65, Elysio Alves Neves, pela estrada Maria Angé n. 369 e Manoel Duarte da Costa pela rua Conselheiro Saraiva n. 29, nada devem á Fazenda Nacional.

N. 2.015 — Rogo se dignar V. Ex. de providenciar no sentido de serem cancelladas as cartidões de dividas ns. 6.734 — E. H. e 6.462 — E. F., conforme solicitou a Recebedoria em officio n. 1.431.

— Sr. Dr. procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.009 — Restituindo a V. Ex. acompanhados da cópia do officio que me dirigiu sobre o assumpto o presidente da comissão de inquerito na Fazenda Nacional do Santa Cruz, os autos dos executivos fiscaes para cobrança de fóros do terrenos naquella localidade, tenho a honra de declarar a V. Ex. haverem sido feitas nesta procuradoria as annullações das dividas que se verificou estarem pagas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2.010 — Passando ás vossas mãos o incluso requerimento em que Alvaro da Costa Pereira Villas Boas, declara ter effectuado, sob protesto, pelas razões que expende, o pagamento do imposto d'agua do predio da rua Woucestau n. 43, arrematado em praça do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rogo-vos digneis ministrar-me esclarecimentos a respeito.

— Sr. inspector da Alfandega do Janeiro:

N. 2.007 — Passando novamente ás vossas mãos o incluso processo, referente ao pedido que faz D. Quiteria da Motta Mendonça, viúva do ex-fiel de armazem Antonio Furtado de Mendonça, peço vos digneis dizer si já foram tomadas as contas do ex-responsavel, o que até 6 de dezembro de 1915 não pudera ser feito pelos motivos allegados no vosso officio n. 2.151, daquella data.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 2.000 — Communico-vos para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 718, de 9 de julho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Laudelina de Meneses Pires, agente do Correio do largo de Berfifica, nesta Capital.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 2.004 — Communico-vos, para os devidos fins, achar-se caucionada na Thesouraria Geral deste Thesouro, a caderneta desse estabelecimento n. 479.425, da 3ª serie, com o deposito do 360\$, de propriedade do Fernando Fontoura Mynssen, que o depositou em garantia da responsabilidade de sua mulher D. Maria Machado Mynssen no lugar do agente do Correio em Cachoeira do Funil, no Estado do Rio de Janeiro, e peço vos digneis dar-mo scioncia da averbação que se fizer.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.001 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 718, de 9 de julho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Philomena Lucas Teixeira, agente do Correio da estação do Gavilão, nesse Estado.

N. 2.005 — Communico-vos, para os devidos fins, achar-se caucionada na Thesouraria Geral deste Thesouro, a caderneta da Caixa Economica desta Capital, n. 479.425, da 3ª serie, com o deposito de 360\$, de propriedade de Fernando Fontoura Mynssen que a depositou em garantia da responsabilidade de sua

mulher D. Maria Machado Mynssen, no lugar de agente do Correio em Cachoeira do Funil, nesse Estado.

N. 2.058—Comunico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 718, de 9 de junho findo, julgou idonea e suficiente a fiança de Amaro José Rodrigues, agente do Correio em Rio dos Indios, nesse Estado.

—Sr. collector federal de Valença:

N. 2.011—Não constando da certidão da divida que acompanhou o vosso officio n. 123 de junho ultimo, em nome de Oliveira & Comp., se a mesma passou em julgado, devolve-a com este para os devidos fins.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 1.973—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 182, de 8 de junho de 1918, relativo á fiança de José Bezerra de Mello, agente embarcado da administração dos Correios, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 748, de 12 de julho ultimo, resolveu, em sessão de 5 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.996—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 130, de 8 de outubro de 1918, relativo á fiança de D. Anna Ajuricaba Fernandes Tavora, agente postal de Bagaco, no Territorio do Acre, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 437 de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.997—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 207, de 2 de junho de 1918, relativo á fiança de D. Candida de Menozes Dias, agente dos Correios da cidade de Manicoré, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 1.939—Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 2, de 13 de abril de 1918, relativo á fiança de Francisco Baptista de Mello, escrivão da Collectoria Federal em Bragança, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.988—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 121, de 30 de agosto de 1918, relativo á fiança de Josué Lopes de Medeiros, escrivão da Collectoria Federal de Alenquer, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 437, de 20 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 1.990—Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 76, de 12 de setembro de 1918, relativo á fiança de D. Francisca Emerica de Oliveira, agente do Correio de Senador Pompeu, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 1.975—Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 14, de 20 de janeiro de 1919, relativo á fiança de Victor Antonio de Oliveira, agente postal em Campina Grande, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente

em officio n. 832, de 29 de julho ultimo, resolveu, em sessão de 19 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.981—Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 141, de 17 de junho de 1918, relativo á fiança de D. Jacinthia Bandeira Rodrigues Chaves, agente postal do Baileiro das Trincheiras, da cidade da Parahyba, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.995—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 167, de 11 de julho de 1918, relativo á fiança de Manoel Aurelio de Andrade, agente postal de Campina Grande, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 475, de 27 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 17 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 1.978—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 23, de 17 de abril de 1918, relativo á fiança de Cicero Menezes Barretto, collector federal de Siriry, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.985—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 31, de 17 de maio de 1918, relativo á substituição de fiança de D. Joannita de Oliveira Mello, agente do correio em Divina Pastora, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.999—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 14, de 22 de fevereiro de 1918, relativo á fiança de D. Marietta Alves Gomes, agente do Correio da cidade de Capella, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 de maio findo, approvar a mesma fiança.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 1.979—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 7, de 12 de agosto de 1918, relativo á fiança de João Vieira de Almeida, escrivão da Collectoria Federal de S. João do Muquy, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 2.006—De accordo com o despacho exarado pelo Sr. ministro no processo a que vos referis em officio n. 76, de 18 de fevereiro ultimo, e que trata da reclamação de Alberto Alves contra a recusa do recebimento do recurso que o reclamante pretendia interpor sem o necessario deposito prévio da multa que lhe impuzeram por infração do regulamento dos impostos de consumo, solicito providencias para que seja enviado ao Thesouro o processo que a alfandega deste Estado declara ter remetido a essa delegacia, ficando assim suscitada a cobrança executiva da referida multa, até ser resolvido o assumpto.

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 1.981—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 123, de 15 de outubro de 1918, relativo á fiança de Alberto Rodrigues Xavier, escrivão da Collectoria Federal do Itaty nesse Estado, de

claro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 606, de 20 de junho ultimo, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.992—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 9, de 5 de maio de 1918, relativo á fiança de Oswaldo de Souza Branco, agente do Correio de Morretes nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 19 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.997—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 167, de 5 de agosto de 1918, relativo á fiança de João Baptista Brandão de Proença, agente do Correio de Antonina nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.991—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 130, de 29 de outubro de 1918, relativo á fiança de Plinio Bahia, collector federal de Porto de Cima, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1.980—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 220, de 19 de julho de 1918, relativo á fiança de Manoel Lucas de Oliveira, thesoureiro da agencia do Correio de Sant'Anna do Livramento, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 606, de 20 de junho ultimo, resolveu, em sessão de 14 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.983—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 181, de 8 de junho de 1918, relativo á fiança de Frederico de Azambuja, administrador das rendas federaes de Porto Xavier, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.992—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 139, de 29 de abril de 1918, relativo á fiança de D. Lydia Andrade, agente do Correio de Nova Palma, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 437 de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.998—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 21, de 13 de janeiro de 1918, relativo á fiança de José Pörsch, agente do Correio da Estação de São Salvador, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 672 de 4 de julho ultimo, resolveu, em sessão de 21 de junho ultimo, approvar a mesma fiança.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2.003—De accordo com o despacho proferido pelo Sr. ministro no requerimento em que o ex-collector das Rendas Federaes em Rio Claro, nesse Estado, Elly Gonçalves de Abreu Chaves, pede lhe sejam tomadas as contas da respectiva gestão até 31 de dezembro de 1916, solicito providencias, com urgencia, para que tenha inicio o competente processo, na forma do disposto no art. 136 d

seu parágrafo unico do decreto n. 15,217, de 23 de outubro de 1918.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 1.977 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 82, de 10 de maio de 1918, relativo á fiança de D. Zulmira Guimarães Bastos, agente do Correio de Cachoeira, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 1.993 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 163, de 31 de outubro de 1918, relativo á fiança de D. Constança Linhares Fagundes, agente do Correio em Descoberto, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 437, de 16 de maio findo, resolveu, em sessão de 10 de maio ultimo, approvar a mesma fiança.

N. 1.896 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 124, de 29 de julho de 1918, relativo á fiança de D. Jardelina Acacia de Figueiredo, agente do correio de Palmeiras, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 437, de 16 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 10 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

Requerimentos despachados

Antonio Francisco de Almeida, pedindo restituição de penha d'agua do predio n. 144 da rua Flack, paga em duplicata. — Junto o requerente documento que o habilita a requerer e receber em nome da proprietaria.

José Ferreira Bastos, pedindo certidão. — Declare a qualidade em que requer.

Antunes Bragança & Comp., fazendo identico pedido. — Identico despacho.

Boal & irmão, fazendo igual pedido. — Requeriram á repartição em que se acham os livros.

Couto & Mendes, fazendo igual pedido. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Luiz Costa, fazendo identico pedido. — Declare a qualidade em que requer.

Benedicto e Palmyra, pedindo restituição de 41\$400 que, a titulo de taxa de saneamento, foram pagos pelo predio n. 22 da rua Bomfim, no exercicio de 1917. — Satisfaga a exigencia do parecer.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 15 de agosto de 1919

Officios expedidos:

N. 1.611 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communicando que annullou a divida de imposto de industrias e profissões, em nome de Antonio Lourenço.

N. 1.612 — Pedindo ser cancellada certidão de divida de imposto de industrias e profissões, em nome de Tosta & Ribeiro.

N. 1.613 — Idem, idem, em nome de Rodrigues & Fernandes.

N. 1.614 — Idem, de divida de taxa de penha d'agua em nome de Joaquim Dantas Paiva Barbosa.

N. 1.615 — Idem, idem, em nome de Josino Augusto.

N. 277 — A' Directoria de Obras Publicas, pedindo extermar o modo pelo qual é abastecido d'agua o immovel n. 1.465, da estrada da Penha e desde quando.

N. 278 — Idem, si o predio n. 16 da rua Escorrega é abastecido d'agua o desde quando.

Requerimentos despachados

Antonio Louro — Faça-se annullação proposta, officiando-se.

Collegio Santos Anjos. — De accordo. Faça-se as annullações propostas, officiando-se á Procuradoria.

Companhia Manufactura Fluminense. — Intime-se a requerente a recolher, sem multa, no prazo de oito dias, a quantia de 450\$ de differença do imposto de 5 % sobre dividendos no segundo semestre de 1918, na forma das disposições em vigor.

Companhia de Transportes e Carruagens. — Intime-se a requerente a recolher, sem multa, no prazo de oito dias, a quantia de 143\$500, de differença do imposto de 5 % sobre dividendos distribuidos em 1918, na forma das disposições em vigor.

The Brazilian Meat Company. — Idem, idem, a quantia de 350\$000.

Sociedade Anonyma Martinelli. — Idem, idem, a quantia de 600\$000.

Souza & Guimarães. — Reconheçam a firma do signatario do documento de fls. 3 e paguem o imposto em cobrança. Entregue-se o documento referido, mediante recibo.

Alfredo Vieira. — Selle os documentos de fls. 2 e 3 e satisfaga as demais exigencias.

João Victorino Pareto Junior. — Selle o documento de fls. 11.

Companhia de Seguros Argos Fluminense. — Complete o sello do documento de fls. 2 e recolha, sem multa, no prazo de oito dias a quantia de 373\$ de differença do imposto de 5 % sobre dividendos distribuidos no 2º semestre de 1918.

Companhia de Fiação e Tecidos Alegria. — Complete o sello dos documentos de fls. 2 a 5. Imponho a multa de 500\$, na forma do disposto no art. 19, primeira parte, do regulamento anexo ao decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918. Intime-se.

Companhia Brasileira de Illuminação Maritima e Terrestre. — Complete o sello do documento de fls. 2.

João Antonio Rodrigues. — Selle o documento de fls. 2 e satisfaga a exigencia.

Gumercindo Lamingos. — Selle os documentos a fls. 2 e 3.

Antonio Coelho Evangelista. — Complete, com revalidação, o sello do documento de fls. 3 e apresente a licença municipal.

Manoel da Silva Soares. — Faça-se a devida anotação, cobrando-se o imposto respectivo. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Empresa de Minerações. — Faça a prova exigida no parecer.

Dr. José Pedro de Araujo. — De accordo com o parecer, indeferido.

Araujo & Silva. — De-se cumprimento ao despacho de 25 de junho ultimo, a fls. 10 v.

Soares & Mattos. — Inscreva-se, ficando salvo a Fazenda Nacional haver de debito existente, caso fique provada a successão, futuramente.

Moysés Kasef. — Feita a anotação proposta, archive-se.

Morris & Ilhan. — Idem.

Ozann & Sette. — Nada havendo que deferir, archive-se.

H. Narbonne & Comp. — Idem.

Arthur Bandeira. — Averbese a mudança.

Francisco do Oliveira. — De-se a baixa para o exercicio de 1920.

Henrique Riba Miguez. — Averbese a mudança.

Rodolpho Schemoker. — Satisfaga as exigencias.

Jeronymo Moreira. — Idem.

Firmino & Lourenço. — Satisfacam a exigencia do parecer.

João Batophani. — Satisfaga a exigencia.

José Gonçalves Cardoso. — Idem.

Companhia Cinematographica. — Idem.

Antonio José Ferreira. — Idem.

Seraphim Alves de Carvalho. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Octavio Pereira da Silva. — Prove o allegado.

Rodrigo da Costa Pereira. — Transfira-se.

Manoel Lobo Pereira Guimarães. — Idem.

Francisco Santos Machado. — Idem.

Dr. Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma do regulamento em vigor.

Companhia União. — Declare a requerente si o imposto foi effectivamente arrecadado dos accionistas ou si foi levado á conta de alguma das verbas de despeza e qual dellas, devendo, futuramente, em seus balanços discriminar as quantias correspondentes aos dividendos do ultimo semestre e os que provierem de anteriores não pagos.

Companhia Centros Pastorais do Brasil. — Complete o sello dos documentos juntos e recolha, sem multa, no prazo de oito dias, a quantia de 258\$203, de differença do imposto de 5 % sobre dividendos distribuidos em 1918, na forma das disposições vigentes. Intime-se.

Companhia Tijuca. — Intime-se a requerente a recolher, sem multa, no prazo de oito dias, a quantia de 147\$300, de differença do imposto de 5 % sobre os dividendos distribuidos no segundo semestre de 1918, na forma das disposições em vigor.

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara. — Intime-se a requerente a recolher a quantia de 371\$250, sem multa, no prazo de oito dias, referente á differença do imposto de 5 % sobre dividendos distribuidos no segundo semestre de 1918, de accordo com as disposições em vigor.

Sociedade Cooperativa "O Credito Popular". — Recolha, sem multa, no prazo de oito dias, a quantia de 120\$382, de differença do imposto de 5 % sobre dividendos distribuidos em 1918, na forma das disposições em vigor. Intime-se.

Dr. Alvaro Zamith. — Transfira-se.

Flavio & Comp. — Idem.

G. de Seabra. — Transfira-se. Imponho a multa de 30\$, minimo, na forma da lei.

João Fernandes. — Transfira-se.

João Gomes de Andrade. — Idem.

Arthur do Nascimento. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Santos & Esperança. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Manoel Pereira de Rezende. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Joaquim Assis Vieira. — Idem.

Francisco Cordeiro das Chagas. — Idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Santos Novas & Comp. — Apresentada a patente de registro, averbe-se a mudança.

Santos & Comp. — Em face do parecer da superintendencia, indeferido.

Representação n. 531, de 1 de julho de 1919, contra Manoel Gabriel

A' vista do parecer, declaro insubsistente o despacho de 3 de julho deste anno, bem como a representação n. 531, que o motivou.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 16 de agosto de 1919

Antonio Diogenes de Souza. — Como requerido.

Georgino Raphael Serpa. — Sim, em termos.

Ministerio da Guerra

O ministro da Guerra, por título de 16 do corrente, fez saber que, por aviso n. 20 do mez findo, se determinou voltasse o 1º tenente do Exército Alcides de Souza Ramos ao exercício do lugar de adjunto da seção de linguas do Collegio Militar de Porto Alegre, lugar em que deve ser m. afido, em vista das disposições do decreto n. 3.365, de 13 de novembro ultimo, sem direito, porém, a vantagem alguma pecuniaria aturada, relativa ao mesmo lugar.

— Por portaria de 16 do corrente, de accordo com o disposto no art. 1º, n. 1, do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, foram concedidos 90 dias de licença ao porteiro do Collegio Militar de Barbacena Oscar do Andrade, para tratamento de saúde onde lhe convier.

— Por outra da mesma data, foi exonerado, a pedido, do lugar de auxiliar da 2ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra o coronel reformado do Exército Ludgero José da Cruz.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Auditamento ao de 7 de agosto de 1919

Ministerio da Guerra — N. 130 — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1919.

Sr. commandante da Escola Militar — Em solução ao vosso officio n. 1.278 do 5 de julho findo, em que solicitaes esclarecimentos relativamente ao recolhimento das importancias dos descontos sofridos pelas praças para a implementação de far. imento e outros artigos substituídos pela Intendencia da Guerra, declaro-vos que o aviso n. 613 do 5 de maio ultimo, de que trata o citado officio, se refere apenas ás reconições feitas por esta repartição á conta das importancias a ella recolhidas, de accordo com o art. 37 n. VI da lei n. 3.674 de 7 de janeiro de 1919, só tendo lugar neste caso o recolhimento á dita repartição.

Quando, portanto, a substituição for effectuada pelo stock adquirido, por contracto ou não, pelas competentes sub-contratantes do orçamento, o recolhimento deve ser feito á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra; tratando-se, porém, de uma compra feita pelo conselho administrativo da escola, a elle cabe a indemnização. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

Dia 11 de agosto de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:
No Thesouro Nacional:

De 1:338\$344, sendo: a Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft, 1355; ao Estado-Maior do Exército, 446\$682; a Mourão & Madeira, 6205; e á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, 136\$559 (aviso n. 1.046).

De 703\$100 a F. Baptista & Comp. e 1:261\$ a Santos & Moniz (aviso n. 1.047);

De 2:288\$400 e 3:250\$ á Sociedade Commercial e Industrial Suíça no Brasil (avisos ns. 1.018 e 1.052);

De 6:453\$309 a Isnard & Comp. (aviso numero 1.010);

De 654\$200 a Villas Boas & Comp. (aviso n. 1.050);

De 3:019\$ a F. Baptista & Comp. e de 3:805\$ a João Vidal (aviso n. 1.031).

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, de 312\$330 ao 2º sargento Sebastião Ferreira Bicca (aviso n. 1.053).

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, submettendo á sua consi-

deração o requerimento em que a ex-praça Arminio Ferreira, por haver sido sorteado, pede a concessão de um lote de terra na colonia Cruz Machado, no Estado do Paraná.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papais em que o soldado reformado Eduardo Flores pede se apostille em sua provisão ter direito ao acrescimo de 15 % sobre seus vencimentos.

— Ao Sr. commandante da 2ª região militar, declarando que, de accordo com o decreto n. 13.653, de 18 de junho findo e portaria de 8 de julho seguinte, o lugar de chefe do serviço de administração do quartel-general da antiga circumscrição do Paraná foi suprimido com a extinção desta, ficando designado o 2º tenente reformado do Exército Manoel Gonçalves de Araujo do referido lugar, o que o encarregado do paiol de pólvora de Curitiba deve continuar no exercício de suas funções como está previsto na observação geral do quadro que acompanha o citado decreto e nas instruções aprovadas por portaria de 13 de junho de 1918.

— Ao Sr. commandante do 1º districto de artilharia de costa, declarando que o seu quartel-general é transferido provisoriamente para a rua do Passoi n. 82.

— Ao Sr. director do engenharia, mandando entregar ao commando do 1º batalhão de engenharia o aparelhamento completo de uma escola para 30 radiographias, existente no deposito na Villa Militar.

— Ao Sr. director do Material Bellico, declarando, em solução ao officio n. 387, do 30 de junho findo, do director da Fabrica de Polvora sem Pumaça, que o capitão Mario Velasco deve continuar nas funções de inspector de polvoras, interinamente e até que seja reformado o respectivo regulamento, e que para o desempenho do incumbente existe o almoxarife, não se podendo presentemente augmentar o numero de medicos.

— Ao Sr. director da Administração da Guerra, declarando que o edificio onde funcionou a sociedade de tiro n. 102, hoje desincorporada, construido em terreno do Ministerio da Guerra junto ao picadeiro da Escola Militar, passa á disposição do commandante da mesma escola, afim de ser convenientemente aproveitado, para o que nesta data se determina a remessa das respectivas chaves áquello commandante.

— Ao Sr. director de Saúde da Guerra, declarando que se conceda licença ao 2º sargento do 3º grupo de obuzes José Emiliano do Amaral para se matricular na Escola de Veterinaria do Exército, satisfazendo previamente as exigencias regulamentares.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é aprovada a proposta que faz o commandante da Escola Militar, do 3º sargento da 4ª companhia de infantaria Jayme Araujo dos Santos para o preenchimento de uma das vagas de 2º sargento, existentes na 2ª companhia de infantaria do corpo de alumnos;

Que o general de brigada Cypriano da Costa Ferreira passa a servir addido ao Departamento da Guerra;

Que o pharmaceutico adjunto Eduardo José de Moura Filho tem direito, de accordo com o disposto no art. 11 § 3º do decreto n. 2.232 de 6 de janeiro de 1910, ás vantagens do posto de 1º tenente pharmaceutico a partir de 13 de junho ultimo, visto haver completado nesse dia 15 annos de serviço;

Que se permite ao capitão Sebastião Rego Barros usar a espada com dedicatória na lamina que foi offerecida pelo commandante e officiaes do 3º grupo do 8º regimento de artilharia do exercito francez como lembrança

da sua passagem pelo dito corpo e conforme pediu o mesmo officio;

Que são dispensados, a pedido, o tenente coronel Jorge L. Davis, major Candido Augusto Nunes Pires e o 2º tenente Guilherme Paraense, respectivamente, dos lugares de sub-chefe da comissão de organização das forças de 2ª linha no Estado de Minas Geraes, chefe interino do serviço de estado maior do quartel-general do commando da 5ª região militar, e ajudante de ordens do commandante da 1ª brigada de infantaria da 1ª divisão;

Que são nomeados:

Assistente da 1ª brigada de infantaria o capitão Alfredo Lourival de Moura;

Assistente e ajudantes de ordens do commandante da 3ª região militar o capitão Salvador Cosar Obino e os 1ºs tenentes Leonam de Andrade Moniz Ribeiro e Manoel de Azambuja Brilhante;

Auxiliar do serviço do material bellico do quartel-general do commando da 3ª região militar o capitão Raul Faria;

Auxiliares do serviço de engenharia e communicações dos quartéis-generaes da 3ª e 1ª regiões militares, respectivamente, o major Maximiano José Martins e o 1º tenente Americano Flarys;

Secretario da junta permanente militar do alistamento militar do municipio de Magé, no Estado do Rio de Janeiro, o capitão da antiga Guarda Nacional Oliverio Martins de Oliveira, em substituição ao capitão da mesma milicia Carivaldo da Silva Oliveira, que não acceptou a nomeação.

Requerimentos Despachados

Dia 16 de agosto de 1919

D. Joanna Luiza de Macedo, por seu procurador general Athonio Monteiro, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado esposo o 2º tenente voluntario da Patria Zacharias Rodrigues Zica. — Deferido, nos termos da informação da Contabilidade da Guerra.

José de Oliveira Continho Junior, pedindo pagamento de gratificação. — Passo-se o título.

José Pompeu Nunes Falcão, major intendente graduado, pedindo gratificação de maior effectivo. — Indeferido; o art. 84 do regulamento para os grandes commandos, commandos de brigada e de circumscrições militares, baixado com o decreto n. 11.540, de 1915, estabelece ser privativo do major ou capitão o cargo de chefe de serviço de administração de uma divisão ou região; sendo o requerente major graduado, as suas funções e vantagens são de capitão, conforme resoluções uniformes a respeito.

João Saraiva de Albuquerque, tenente reformado, pedindo averbação de alterações. — Deferido, nos termos da informação do Departamento Central.

José Pereira do Carvalho, ex-1º sargento, pedindo reinclusão. — Deferido de accordo com o art. 6º da lei n. 3.216 de 3 de janeiro de 1917.

Luiz Manoel da Cunha Menozes, ex-3º sargento, pedindo engajamento. — Indeferido por exceder da idade legal.

Antonio Tenorio de Barros, pedindo cortidão. — Declare o fim para que deseja a cortidão.

Candido Borges Castello Branco, general reformado, pedindo a retirada de um requerimento. — Como requer.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio, de 4 a 9 de agosto de 1919

(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias, quanto a preços nesta Capital).

Algodão em rama

Vigoraram os seguintes preços, por 10 kilos:

Primeira do sertão	37\$500 a 38\$000
Primeira sorte	36\$500 a 37\$500
Mediano	35\$000 a 36\$000
Regular	35\$000 a 36\$000
S. Paulo	31\$500 a 32\$000

Assucar

Regularam os seguintes preços, por kilo:

Branco usina	Não ha
Branco crystal	\$840 a \$880
Segundo jacto	\$800 a \$810
Terceira sorte	\$870 a \$890
Crystal amarello	\$720 a \$740
Mascavinho	\$670 a \$740
Mascav	\$590 a \$650

Café

Vigoraram os seguintes preços, por arroba:

Type 1	Nomina.
Type 2	25\$000 a 25\$200
Type 3	24\$600 a 24\$800
Type 4	24\$200 a 24\$400
Type 5	23\$800 a 24\$000
Type 6	23\$400 a 23\$600
Type 7	23\$000 a 23\$200
Type 8	22\$400 a 22\$600
Type 9	21\$800 a 22\$000
Type 10	21\$200 a 21\$400

Agua mineral, por caixa:

Caxambu, 32\$ a 33\$000.

Lambary, 28\$ a 30\$000.

Sadularis, 30\$ a 32\$000.

Cambuguira, 28\$ a 30\$000.

S. Lourenço, 28\$ a 30\$000.

Aguardente, por pipa com 480 litros:

De Paraty, 350\$ a 360\$000.

De Angra, 340\$ a 350\$000.

De Campos, 320\$ a 330\$000.

De Pernambuco, 320\$ a 330\$000.

Alcool, por pipa com 480 litros:

De 40 grãos, 600\$ a 620\$000.

De 38 grãos, 570\$ a 590\$000.

De 36 grãos, 520\$ a 530\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$410 a \$420.

Estrangeira, \$420 a \$430.

Arroz, por 60 kilos:

Brilhado, de 1°, 49\$ a 50\$000.

Brilhado, de 2°, 46\$ a 47\$000.

Especial, 49\$ a 50\$000.

Superior, 45\$ a 46\$000.

Bom, 42\$ a 43\$000.

Regular, 40\$ a 41\$000.

Branco do norte, 44\$ a 45\$000.

Rajado do norte, 38\$ a 41\$000.

Meio arroz, 33\$ a 35\$000.

Sanga, 26\$ a 30\$000.

Americano Halifax, tina, 105\$ a 110\$000.
Peixelina, tina, 100\$ a 105\$000.

Banha, por kilo:

De Porto Alegre, latas com 20 kilos, 1\$850 a 2\$200.
De Porto Alegre, latas com dous kilos, 1\$850 a 2\$000.
De Porto Alegre, lata com um kilo, 1\$850 a 2\$000.
Da Laguna, latas com 20 kilos, 1\$850 a 2\$200.
De Itajahy, latas com 20 kilos, 1\$850 a 2\$200.
De Itajahy, latas com 10 kilos, 1\$850 a 2\$200.
De Itajahy, latas com dous kilos, 1\$850 a 2\$000.
Mineira e Paulista, latas com 20 kilos, 1\$850 a 2\$200.
Mineira e Paulista, latas com dous kilos, 1\$850 a 2\$000.

Batatas, por kilo:

Nacional, mineira e paulista, \$420 a \$440.
Rio Grande, não ha.
Estrangeira, por 2 1/2 caixas, não ha.

Breu, por 280 libras:

Americano, claro, 110\$ a 115\$000.
Americano, escuro, nominal.

Cimento, por barrica:

Marca Dova, 30\$ a 31\$000.
Marca Atlas, 30\$ a 31\$000.
Marcas diversas, 28\$ a 30\$000.

Farinha de mandioca, por 45 kilos:

Porto Alegre, especial, 15\$ a 15\$500.
Porto Alegre, fina, 13\$500 a 14\$000.
Porto Alegre, entrefina, 12\$500 a 13\$500.
Porto Alegre, peneirada, 12\$ a 12\$500.
Porto Alegre, grossa, 10\$ a 11\$500.
Laguna, peneirada, 11\$500 a 12\$000.
Laguna, grossa, 10\$ a 10\$500.

Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos:

Moinho Fluminense, primeira qualidade, 29\$ a 29\$500.
Moinho Fluminense, segunda qualidade, 27\$500 a 28\$000.
Moinho Inglez, (R. F. M.), primeira qualidade, 29\$ a 29\$500.
Moinho Inglez (R. F. M.), segunda qualidade, 27\$500 a 28\$000.
Moinho Inglez (R. F. M.), terceira qualidade, 26\$ a 26\$500.
Rio da Prata, primeira qualidade, 29\$ a 29\$500.
Rio da Prata, segunda qualidade, 27\$500 a 28\$000.
Rio da Prata, terceira qualidade, 26\$ a 26\$500.
Americana, barricas ou saccos, não ha.

Feijão, por 60 kilos:

Preto superior, 18\$ a 21\$000.
Preto regular, 15\$ a 16\$000.
De cores, de Porto Alegre, 20\$ a 22\$000.
Manteiga, 25\$ a 26\$000.
Enxofre, 66 kilos, 24\$ a 25\$000.
Branco, 22\$ a 22\$500.
Amendoim, 25\$ a 26\$000.
Pradinho, 25\$ a 26\$000.
Mulatinho, 17\$ a 18\$000.
De outras procedencias, 15\$ a 16\$000.

Fumo, por kilo:

Em corda, especial, 1\$900 a 2\$000.
Em corda, bom, 1\$400 a 1\$600.
Em corda, baixo, \$800 a 1\$000.

Fumo, por 15 kilos:

Rio Grande, amarello de primeira, 28\$ a 30\$000.
Rio Grande, amarello de segunda, 26\$ a 28\$000.
Rio Grande, commum de primeira, 26\$ a 28\$000.
Rio Grande, commum de segunda, 24\$ a 26\$000.
Bahia, especial, 38\$ a 40\$000.
Bahia, superior, 32\$ a 34\$000.

Kerozene, por caixa:

Americano, diversas marcas, 20\$000.
Farrello de trigo dos Moinhos Nacionais, por 35 kilos, 360 a 4\$200.

Ladrilhos, por milheiro:

Nacionais, 8\$ a 10\$000.

Por metro quadrado:

De ceramica, 19\$ a 23\$000.
Estrangeiros, 24\$ a 28\$000.

De Santa Catharina, latas de cinco e 10 kilos. 3\$700 a 4\$200.

Por libra:

Estrangeiras, diversas marcas, não ha.
Milho, por 62 kilos:

Amarello, 14\$ a 16\$000.

Branco, 14\$ a 15\$000.

Mesclado, 13\$500 a 14\$000.

Do Rio da Prata, não ha.

Óleo, por kilo:

De linhaça, não ha.

Em bruto:

Em barril, 2\$ a 2\$400.

Em lata, 2\$ a 2\$400.

De caroço de algodão, não ha.

Por litro:

Nacional, 1\$200 a 1\$400.

Estrangeiro, 2\$600 a 2\$800.

Polvilho, por kilo:

De Minas, Rio e S. Paulo, nominal.

De Porto Alegre, nominal.

De Santa Catharina, nominal.

Pinho, por pé:

Americano, 1\$000.

De rezina, 1\$500.

Spruce, 1\$500.

Do Paraná:

Primeira qualidade, \$640.

De segunda, \$600.

Madeira de lei, por metro cubico:

Cedro, 1\$5\$000.

Peroba branca, 190\$000.

Outras qualidades, 125\$000.

Phosphoros, por lata:

Marca Olho, 75\$000.

Marca Brilhante, 72\$000.

Outras marcas, nominal.

Sal, por sacco com 60 kilos:

Do Norte:

Grosso, 9\$000.

Moido, nominal.

De Cabo Frio:

Grosso, 9\$000.

Moido, nominal.

Estrangeiro, 13\$000.

Sebo, por kilo:

Do Rio Grande e fronteira, 1\$500.

Sebo, por kilo:

Do Matadouro e xarqueadas, 1\$400.

Do interior, 1\$400.

Do Rio da Prata, nominal.

Tapioca, por kilo:

De diversas procedencias, \$600 a \$800.

Telhas, por milheiro:

Francesas, 480\$ a 500\$000.

Nacionais, 340\$ a 350\$000.

Toucinho, por kilo:

Commum, 1\$200 a 1\$300.

De fumeiro, 1\$900 a 2\$100.

Vinho, por barril:

Do Rio Grande, 65\$ a 68\$000.

Estrangeiro, por pipa:

Virgem, 820\$ a 880\$000.

Verde, 800\$ a 820\$000.

Collares, 880\$ a 900\$000.

Xarque, por kilo:

Do Rio da Prata:

Patos e mantas, não ha.

Mantas, não ha.

Do Rio Grande do Sul:

Patos e mantas, 1\$700 a 2\$100.

Mantas, 1\$700 a 2\$160.

De Matto Grosso, patos e mantas, 1\$400 a 1\$900.

De interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1\$600 a 2\$000.

DIFFERENTES PRACAS DA REPUBLICA, DE 21 A 30 DE JULHO DE 1919

Aguardente

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por litro, 1\$000.

Belém — Entradas, 16.311 litros. Preço por trasqueira, 12\$ a 20\$000.

Alcool

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por litro, des-naturado, 1\$350.

Parahyba — (15 a 31 de julho) — Não ha.

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 3\$300.

Algodão

S. Paulo — Preço por arroba: do Estado, primeira qualidade, 42\$500. Algodão em caroço, qualidade commum, 13\$000. Mercado frouxo.

Maranhão — Stock, 18.600 saccas. Preço por kilo, 2\$800.

Parahyba — (15 a 31 de julho) — Stock, 8.950 fardos. Preço por arroba: primeira sorte, 43\$; segunda, 40\$; da matia, 33\$ a 38\$000.

Amendoim

S. Paulo — Bom, 9\$200; regular, 8\$700. Mercado calmo.

Florianopolis — Preço por 25 kilos, 9\$000.

Arame farpado

S. Paulo — Rolo, n. 19 1/2, 33 kilos liquido, com grampos, 21\$; rôlo, n. 12 1/2, 30 kilos liquidos, com grampos, 21\$500.

Arroz

S. Paulo — Preço por 60 kilos: agulha beneficiado: especial, 45\$; superior, 43\$500; bom, 39\$500; regular, 38\$; agulha de segunda ou meio arroz, 23\$; agulha em casca: superior, não ha; bom, 24\$500; regular, 21\$; Cattete, beneficiado: especial, 40\$; superior, 38\$500; bom, 37\$; regular, nominal; Cattete, segunda ou meio arroz, 22\$500; Quirera, 24\$500 a 22\$; Cattete em casca: superior, não ha; bom, 23\$500; regular, 23\$000. Mercado estavel.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, 45\$ a 48\$000.

Maranhão — Stock, 3.600 saccos. Preço por 60 kilos, 43\$000.

Florianopolis — Preço por 60 kilos, 49\$000.

Assucar

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Refinado filtrado: especial, 60\$; de primeira, 58\$; de segunda, 56\$; de terceira, 55\$ a 51\$000.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 18\$300 a 18\$500.

Bahia — Stock desconhecido. Preço por kilo, \$680.

Parahyba — Stock: crystal, 3.015 saccos; bruto, 2.976. Preço por arroba: crystal, 11\$; bruto, 6\$000.

Florianopolis — Preço por 60 kilos: mascavo, 21\$; mascavinho, 28\$000.

Bacalhão

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Não ha.

Banha

S. Paulo — Preço nominal.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 23\$000.

Florianopolis — Preço por kilo, 1\$600.

Pelotas — Preço por arroba, 22\$000.

Batatas

Pelotas — Preços por 36 kilos, 9\$300.

Borracha

Bahia — Stock, 5.885 fardos. Preço por arroba: man-fabeira, 20\$ a 25\$000; manicoba, 20\$000.

Belém — Entraram, 71.400 kilos de borracha e 98.570 de caucho. Preço por kilo: fina, sertão, 38\$50 a 3\$800; ser-namby, 1\$800; caucho, 1\$900. Ilhas: fina, 2\$300 a 2\$500; ser-namby, \$800. Cametá: sernamby, \$900. Caviana: fina, sem negocio. Tocantins: caucho, 1\$500 a 1\$550. Outras qualidades sem offerta. Mercado frouxo. Ultimas cotações em Liverpool: fina, sertão, entrega immediata, dois shillings e seis

peço; entrega futura, dous shillings e seis e meio pence.
 Fitas: entrega immediata, dous shillings e dous e um quarto
 de pence.

Cacão

Bahia — Stock, 28.079 saccos. Preço por arroba, 20\$ a 22\$000.

Belém — Entraram, 226.091 kilos. Preço por kilo, 1\$430 a 1\$550. Mercado firme.

Café

Santos — Entradas, 94.526 saccas. Emabarcadas, 126.430. Vendidas, 101.000. Stock, 4.680.727 saccas. Preço por dez kilos, para o tipo quatro, 19\$ a 19\$500. Mercado estavel e firme.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 38\$000.

Bahia — Stock, 5.882, saccas. Preço por sacca, 38\$ a 39\$000.

Caroço de algodão

S. Paulo — Preço por arroba. Do Estado, 2\$200. Mercado calmo. Parahyba (15 a 31 de julho). Não ha.

Castanhas

Belém — Entraram 701 hectolitros. Preço por hectolitro: da terra, 46\$ a 53\$300.

Cebolas

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por kilo, \$500.

Cóco Babassú

Maranhão — Preço por kilo, \$650.

Copahyba

Belém — Entraram 2.820 kilos. Preço por kilo, 1\$700 a 1\$800.

Ceuros

Maranhão — Preço por kilo: salgado, 2\$600; espichado, 2\$800; de veado, 4\$800.

Parahyba — Stock, 1.135. Preço por kilo: secco, salgado, 2\$; florsal, 2\$100; espichado, 2\$200.

Florianopolis — Preço por kilo, secco, 2\$400.

Pelotas — Preço por kilo, secco, 2\$200.

Belém — Preço por kilo, verdes, 1\$350 a 1\$400; salgados, 1\$450 a 1\$700; espichado, por unidade, 9\$000.

Cumarú

Belém — Preço por kilo, 1\$000.

Farinha de mandioca

S. Paulo — Do Rio Grande do Sul, sacco de 50 kilos, de primeira, 16\$500 a 17\$000. De Araras, sacco de 45 kilos, de primeira, 10\$; de segunda, 8\$500. Mercado frouxo.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos: fina, 13\$; peneirada, 12\$500.

Maranhão — Stock, 5.700 saccos. Preço por 60 kilos, 16\$000.

Florianopolis — Preço por 45 kilos, 6\$900.

Belém — Entraram 8.489 alqueires. Preço por alqueire, 4\$800 a 8\$500.

Farinha de milho

Florianopolis — Preço por 40 kilos, 9\$000

Farinha de trigo

S. Paulo — Nominal.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 22 kilos, 26\$000.

Feijão

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Feijão nobre, sacca nova. Safra da secca. Bom, claro, limpo, 16\$000. Bom, barrado, 15\$000. Feijão branco, bom, limpo, 22\$500. Mercado firme.

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, preto, 17\$000.

Florianopolis — Preço por 60 kilos, preto, 10\$000

Pelotas — Preço por 60 kilos, 16\$000.

Folha de Flandres

S. Paulo — Cunhete de 56 folhas, 20 x 28, 107 libras, 2\$3000. Cunhete de 112 folhas, 20 x 28, 214 libras, 2\$5000.

Fumo

Bahia — Stock, 123.858 fardos. Preço por arroba, 20\$ a 21\$000.

Entraram, 13.750 kilos. Preço por arroba, 30\$ a 70\$000.

Gergalim

Maranhão — Stock, 950 saccos. Preço por 60 kilos, 26\$000.

Guaraná

Belém — Entraram, 480 kilos. Preço por kilo, 9\$000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba, fina, 45\$000.

Mamona

S. Paulo — Preço por kilo: Grauda, \$350; média, \$370; miúda, \$380; misturada, \$360; em casca, sem cotação. Mercado firme.

Maranhão — Stock 800 saccas. Preço por 60 kilos, 22\$000.

Parahyba (15 a 31 de julho) — Stock, 2.678 saccos. Preço por arroba, 4\$000.

Milho

S. Paulo — Nominal.

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por 60 kilos, 13\$000. Maranhão — Stock 7.000 saccos. Preço por 60 kilos, 14\$000.

Florianopolis — Preço por 60 kilos, 10\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 13\$800.

Belém — Preço por 60 kilos, 11\$600 a 13\$000.

Oleo de caroço de algodão

S. Paulo — Do Estado, em quartola de 160 kilos, peso bruto, não ha. Do Estado, em caixa com duas latas, 30 kilos, 56\$. Do Estado, em caixa com duas latas, 28 kilos, 56\$. Do Pernambuco, em quartola de 160 kilos, peso bruto, nominal. Mercado frouxo.

Ovos

Florianopolis — Preço por dúzia, \$800.

Peltes

Parahyba (15 a 31 de julho) — Stock 78.696. Preço por unidade: cabra, 8\$; carneiro, 6\$000.

Belém — Preço por kilo para as peltes em veado, 3\$600 a 4\$200.

Phosphoros

S. Paulo — Marca «Olho», lata, não ha; caixa, 73\$. Marca «Trevo», lata, 67\$; caixa, 66\$. Mercado calmo.

Rio Grande, R. G. do Sul — Caixa, 75\$000.

Pirarucu

Belém — Entraram, 3.895 kilos. Preço por kilo, 2\$680 a 2\$750.

Polvilho

Maranhão — Stock 1.200 saccas. Preço por 60 kilos, 30\$000.

Florianopolis — Preço por 50 kilos, 9\$000.

Sal

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por 30 kilos, 7\$000.

Tapioca

Maranhão — Stock 2.200 saccas. Preço por 60 kilos, 25\$000.

Toucinho

Florianopolis — Preço por arroba, 15\$000.

Velas

S. Paulo — Caixa: «Brasileira», 46\$500; «Ypiranga», 39\$200; «Paulista», 34\$750; «Brilhante», 34\$750; «Rio Branco», 31\$000. Mercado calmo.

Xarque

Rio Grande, R. G. do Sul — Preço por kilo, 2\$000.

Rio 15 de agosto de 1919. — Affonso Costa.

Marcas Corcovado, Saliceta, Jubosa e semelhantes, em latas de cinco e 10 kilogrammas, peso líquido, kilo	6\$200
Marcas Dragão, Daleitosa, Tony e semelhantes, em lata de cinco e 10 kilogrammas, peso líquido, kilo	6\$000
Marca Garça, superior, em latas de um kilo.....	6\$800
Marca Garça, superior, em latas de meio kilo.....	3\$400
De diversas marcas, por meio kilo....	3\$800
De tempero, de diversas marcas, á razão de um kilo, 3\$200 a.....	3\$500
Milho :	
Novo superior, sacco de 80 litros...	13\$000
Idem regular, sacco de 80 litros...	11\$000
Idem pilão, sacco de 80 litros.....	21\$000
Ovos :	
Bons e frescos, dúzia.....	4\$000
Peixe :	
De 1ª qualidade, do 25 centímetros acima, comprehendendo vermelhos e suas variedades cavalla, robalo, olho de boi, dentão, pampo da espinha molle e outros, por kilo....	4\$800
De 2ª qualidade, como tainhas e suas variedades, sororeca, arraia, garopinha, pará, merete, etc., por kilo.....	4\$200
De 3ª qualidade, entre outros, charreú, garopa, bagre, sardinha, carapato, agulha, por kilo.....	\$600
Phosphores.	
De óera, marca Olho, em caixa ou lata contendo 120 pacotes.....	54\$000
Idem da mesma marca e quantidade (madeira) 75\$ a.....	78\$000
Idem, idem, marcas inferiores.....	70\$000
Sabão:	
Marca especial, peso líquido, kilo....	4\$200
Especial de 1ª, peso líquido, kilo....	4\$000
Regular de diversas especies, peso líquido, á razão de cada kilo, 3\$20 a	\$400
Sólido de 1ª, peso líquido, kilo.....	\$600
Sal comum (grosso):	
De 1ª qualidade, das salinas da Bahia, sacco de 68 kilos.....	14\$500
De 2ª qualidade, das salinas da Bahia, sacco de 68 kilos.....	13\$500
De 1ª qualidade, Cabo Frio e outras, sacco de 68 kilos.....	14\$000
De 2ª qualidade, Cabo Frio e outras, sacco de 60 kilos.....	13\$000
Sal refinado:	
Estrangeiro, frasco.....	1\$500
Nacional, frasco.....	1\$200
Estrangeiro, saquinho de dous kilos.	1\$000
Nacional, saquinho de dous kilos....	\$800
Toucinho:	
Fresco especial, peso líquido, kilo....	4\$700
Fresco regular, peso líquido, kilo 1\$400 a.....	4\$500
Velas:	
Steatinas, qualidade superior: Brasileira, Condor e Primor, caixa de 25 pacotes de oito velas.....	46\$000
Domesticas, Joiville e outras, caixa de 25 pacotes de oito velas, cada..	44\$000
De 3ª qualidade, grandes, pacotes de seis velas, caixa contendo 25 pacotes.....	25\$000
De 4ª qualidade, pequenas, donominadas Rio ou superiores, pacotes de seis, caixa contendo 25 pacotes.	16\$000
Vinagre:	
Crystal superior de 1ª, litro.....	\$200
Comum, primeira qualidade, litro..	\$160

Observações

A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 20% a 50% dos preços, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo tambem ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

— Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

— Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível sub-ração na quantidade correspondente ao preço pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

— Na delegacia do Commissariado, será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

RESOLUÇÃO N. 207 DE 16 DE AGOSTO DE 1919

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio e nos termos do art. 1º, alinea I, lettra II, e 5º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918:

Resolve que, a partir da data da publicação desta até 15 de setembro do corrente anno, sejam postas em execução, nos municipios do Niteroy e Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, as seguintes modificações nas tabellas vigentes dos preços máximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio varejista:

Farinha de trigo, kilo.....	\$800
Ovos, dúzia.....	4\$200
Pão, kilo.....	\$800
Dito, 500 grammes.....	\$400
Dito, 250 grammes.....	\$200
Dito, 100 grammes.....	\$100
Dito de ralla, provence, nunca menos de 33 grammes, tres (3).....	\$100

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1919. — L. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

RESOLUÇÃO N. 208, DE 16 DE AGOSTO DE 1919

O Commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio e nos termos dos arts. 1º alinea I, lettra H, e 5º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918:

Resolve que, a partir da data da publicação desta até 15 de setembro do corrente anno, sejam postas em execução, nos municipios de Juiz de Fôras e Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, as modificações nas tabellas vigentes dos preços máximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista o varejista, annexas á presente resolução.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1919. — L. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

Modificações feitas na tabella dos preços máximos dos generos de primeira necessidade para o commercio atacadista, ora em vigor no municipio de Juiz de Fôras, Estado de Minas Geraes, até 15 de setembro de 1919, conforme a resolução n. 208, de 16 de agosto de 1919:

Assucar refinado de primeira qualidade, kilo.....	1\$000
Idem, idem, de segunda qualidade, kilo.....	\$850

Modificações feitas na tabella dos preços máximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio varejista, ora em vigor no municipio de Juiz de Fôras, Estado de Minas Geraes, até 15 de setembro de 1919, conforme a resolução n. 208, de 16 de agosto de 1919:

Assucar refinado de primeira qualidade, kilo..... 1\$100

Idem, idem, de terceira qualidade, kilo..... \$950

Modificações feitas na tabella dos preços máximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista, ora em vigor no municipio de Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, até 15 de setembro de 1919, conforme a resolução n. 208, de 16 de agosto de 1919:

Batatas boas, 15 kilos.....	6\$000
Farinha de trigo, de 1ª qualidade, sacco de 44 kilos.....	32\$000
Idem, idem, de 2ª qualidade, sacco de 44 kilos.....	30\$000
Idem, idem, de 3ª qualidade, sacco de 44 kilos.....	29\$000
Fubá, kilo.....	\$240

Modificações feitas na tabella dos preços máximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio varejista, ora em vigor no municipio de Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, até 15 de setembro de 1919, conforme a resolução n. 208, de 16 de agosto de 1919:

Farinha de trigo, kilo.....	\$800
Fubá, kilo.....	\$320

Relação dos processos de infracção despatchados em 16 de agosto de 1919

Numeros dos autos — Firmas — Ruas

- Multados em 50 \$000:
- N. 1.149, Ascensão Santos & Comp., travessa do Rosario n. 22.
- Multados em 30 \$000:
- N. 1.145, José Cavino Gomes da Cruz, rua do Lavradio n. 77.
- Multado em 200 \$000:
- N. 1.135, Jves & Motta, com Senador Dantas n. 115.
- N. 1.148, Oliveira & Comp., rua Eulina n. 67.
- N. 1.147, F. de A. Marques & Irmão, rua Conde de Belfim ns. 265-266.
- N. 1.150, Barcellos & Comp., avenida Mem de Sá n. 41.
- Reduzida de 200\$ para 100\$000:
- N. 1.061, José dos Santos Avila, rua Barbaque n. 7.

Vindos da Junta do Estado do Rio em grão de recurso

- Multado em 300\$000:
- N. 170, João Ribeiro, avenida 15 de Novembro (Petropolis).
- Multados em 200\$000:
- N. 145, Ambrosio Ambrosio & Comp., alameda S. Boaventura n. 4.209 (Niteroy).
- N. 157, Gonçalves & Comp., rua Coronel Gomes Machado n. 18 (Niteroy).
- N. 162, Mathias & Mendonça, rua Dr. Marcil n. 324 (Niteroy).
- N. 166, Cyrillo Souza, rua Benjamin Constant n. 42 (Niteroy).
- N. 175, Macedo & Comp., rua Joaquim Leite n. 30 (Barra Mansa).
- N. 197, Joaquim Carlos Duarte, rua Marechal Deodoro n. 29 (Paratyba do Sul).
- N. 201, Santos Encarnação & Comp., rua Santo Antonio n. 74.
- Multado em 100\$000:
- N. 135, João Augusto da Matta, rua Marechal Deodoro n. 144 (Niteroy).

Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 205, DE 15 DE AGOSTO DE 1919

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Atte: tendo a que o mercado desta Capital se resente, actualmente, da falta de banha para o consumo:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da lei n. 3.533 de 3 de setembro de 1918 e lettras D e E, alinea II do art. 1º do decreto n. 13.493 de 13 do mesmo mez e anno, requisitar do armazem n. 13 da Companhia Nacional de Navegação Costeira, oitocentas (800) caixas de banha marca «Maristany», com tres (3) latas e vin (20) litros cada uma, alli depositadas á ordem e vindas pela paqueta nacional Itaquera, procedendo de Porto Alegre, entrando no porto desta Capital em 2 de agosto do corrente anno.

Na forma do art. 2º do decreto acima citado, independente de qualquer formalidade de direito commum, será effectuado o pagamento da quantia correspondente a esta requisição, dentro do prazo fixado por este commissariado, aos proprietarios da referida mercadoria ou representantes seus, legalmente autorizados.

Esta mercadoria fica, desde já, á disposição do commissariado, nos depositos onde se acha armazenada.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1919.—
L. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

RESOLUÇÃO N. 206, DE 16 DE AGOSTO DE 1919

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio e nos termos do art. 1º, alinea I, lettra I, o 5º do decreto n. 13.493, de 13 de setembro de 1918:

Resolve mandar executar até 15 de setembro do corrente anno, na cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, a tabella annexa de preços maximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista, organizada pela Delegacia do Commissariado da Alimentação Publica do mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1919.—
L. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade para o commercio em grosso a vi arar na cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, até 15 de setembro de 1919

Alcool de 36 a 40 grãos:

Isento de despesas de transportes e descontos, litro..... 1\$050

Aves:

Fraugos pequenos, um..... 700
Fraugos médios, um..... 1\$200
Fraugos grandes, ou gallarotes, um..... 1\$600
Gallinhas regulares, uma..... 2\$300
Gallinhas gordas, uma..... 2\$500

Arroz:

Agulha, brinado de 1º, sacco de 60 kilos..... 62\$000
Agulha, superior de 1º, sacco de 60 kilos..... 58\$000
De outras qualidades, nacional, do 1º, sacco de 60 kilos..... 50\$000

De outras qualidades, nacional, do 2º, sacco de 60 kilos..... 46\$000

Assucar:

Crystal sacco de 1º, tipo I, sacco de 60 kilos (com desconto de 2 % de 10 saccos, acima), kilo..... 5\$80
Crystal sacco de 2º, tipo IV (em iguaes condições), kilo..... 5\$40
Pulverizado de 1º, tipo I (em iguaes condições), kilo..... 5\$780
Refinado de 1º, (sacco de 60 kilos) por kilo..... 5\$800
Refinado de 2º, (sacco de 60 kilos), por kilo..... 5\$760
Crystal, commum e molhado ou humido, kilo..... 5\$600
Mascavo, por kilo..... 5\$400
Mascavinho, por kilo..... 5\$460

Azeite doce:

Portuguez, italiano e hespanhol, em latas de qualquer peso á razão de 450 réis por 100 grammas, kilo..... 4\$500

Azeite de luz:

Em latas de 800 a 1.000 grammas, lata..... 4\$600
Em latas de qualquer peso, superior, á razão de cada litro..... 4\$500

Bacalhão:

Em barricas, especial, peso liquido, kilo..... 4\$600
Em barrica, regular, peso liquido, kilo..... 4\$500
Banha de porco:
Em caixa de 60 kilos, contendo latas de qualquer peso ou tamanho em outros envoltorios, peso liquido, kilo..... 2\$100

Batatas:

Especias, peso liquido, kilo..... 5\$50
Regulares, peso liquido, kilo..... 5\$30
Inferiores, peso liquido, kilo..... 5\$100

Café em cargo:

Especial, sacco de 60 kilos..... 1\$550
Superior de 1º (para mais de 5 saccos), kilo..... 1\$150
Regular (para mais de cinco saccos), kilo..... 1\$250
Inferior (para mais de cinco saccos), kilo..... 1\$000

Café torrado ou moído:

Especial, puro, de 1º, kilo..... 2\$150
Especial, superior, de 2º, kilo..... 2\$200
Regular, kilo..... 1\$800

Carne verde:

Superior qualidade, kilo..... 1\$000

Carne secca ou xarque:

Especial de mantas puras (peso liquido), kilo..... 2\$300
Superior, mantas e patos (peso liquido), kilo..... 2\$100
Regular (peso liquido), kilo..... 2\$200

Carvão vegetal:

Bom e secco em fardos, saccos ou qualquer outro envoltorio, regulando sete latas, das de kerozene, quando fornecidos aos varejistas ou revendedores (de 10 saccos para cima em qualquer estação ou porto de descarga), á razão de 500 réis por lata..... 3\$500

Cebolas:

Especias grandes e novas, caixa, peso liquido, kilo..... 7\$00
Regulares, medias, peso liquido, kilo..... 5\$00
Inferiores, miúdas, peso liquido, kilo..... 5\$00

Farinha de mandioca:

Especial, fina, de Valença, saccos de 80 litros..... 13\$000
Superior, fina, de Valença, saccos de 80 litros..... 12\$500
Superior, fina de 2º, outras procedencias, sacco de 115 de 80 litros..... 11\$500
Regular, fina de outras procedencias, sacco de 95 de 80 litros..... 10\$000
Grossa, sacco de 80 litros de 75 a.... 8\$000

Farinha de trigo:

Especial do 1º qualidade, sacco de 44 kilos..... 32\$000
Superior de 2º qualidade, sacco de 44 kilos..... 30\$000
Regular, sacco de 44 kilos..... 28\$000

Feijão:

Preto, mutatinho, vinagre, mulata, gorda e semelhantes, especias e novas, sacco de 80 litros..... 26\$000
Ditos iguaes (barrados), sacco de 80 litros..... 22\$000
Ditos regulares (barrados), sacco de 80 litros..... 20\$000
Fradinho, branco, manteiga, e semelhantes novos, sacco de 80 litros, 20% a..... 34\$000
Ditos regulares, sacco de 80 litros, 26% a..... 28\$000

Faba de milho:

Fino (flor superior), sacco de 44 kilos..... 15\$000
Superior (flor grosso), sacco de 44 kilos..... 12\$500

Faba de arroz:

Fino (flor superior), sacco de 44 kilos..... 30\$000

Gazolina:

Caixa, com duas latas inclusive vasilhame..... 25\$000

Kerozene:

Caixa com duas latas inclusive vasilhame..... 15\$000

Lenha:

Secca de candela ou economica (cento de pacotes regulando de 30 a 60 achas) de dimensões variadas, em qualquer estação ou porto de descarga..... 60\$000
Secca e de outras qualidades (cento em pacotes regulando 30 a 40 achas) de dimensões variadas, á razão de 30% a..... 75\$000
Secca e de outras qualidades (cento em pacotes regulando 12, 15, 20 até 25 achas) de dimensões variadas, á razão de 15%, 18%, 20% a.... 25\$000
Ditas em identicas condições (achas soltas de diversas dimensões) cada acha..... 5015

Leite condensado:

Novo marca «Moça», caixa de 48 latas..... 60\$000
Novo de diversas marcas, caixa de 48 latas..... 58\$000

Linguigas:

Especias de carne de porco, fabricadas por systemas aperfeiçoados, peso liquido, kilo..... 2\$500
Superior de carne de porco, fabricada por systema commum, peso liquido, kilo..... 2\$200
Regulares em identicas condições, kilo..... 2\$000

Manteiga:

Fresca especial sem sal (raposa e iguaes), peso liquido, kilo..... 7\$000
Fresca especial com sal (raposa e iguaes), peso liquido, kilo..... 6\$500

Reduzida de 200\$ para 100\$000:
N. 177, Almeida & Irmão, rua Joaquim Leite n. 94 (Barra Mansa).
Absolvidos:
N. 182, Miguel Calile, rua Barão do Rio Branco n. 10 (Vassouras).
N. 198, Joaquim Augusto da Cruz, rua Silva Jardim n. 44 (Vassouras).
Estabelecimentos fiscalizados, 42.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 16 de agosto de 1919

Brazilian Meat Company, Limited, pedindo reconsideração do aviso de 12 de agosto. — Em vista da informação, indeferido.

Directoria Geral de Industria e Comercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 14 de agosto de 1919

Aperfeiçoamentos em equipamentos militares, da The Mills Equipment Company, Limited, cessionaria de Albert Alexandre Leithern (deposito n. 13.938);

«Um aparelho de suporte aperfeiçoado para ferramentas pneumáticas», de John Macdonald & Son Limited, cessionaria de William Walker (deposito n. 13.939);

«Aperfeiçoamentos em mancaes de esferas», de Ivan August Mauritz Larsson (deposito n. 13.940);

«Um fecho hermetico para lâmpadas incandescentes e semelhantes», da General Electric Company, cessionaria de William L. Van Keuren (deposito n. 13.941).

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de agosto de 1919

Sr. engenheiro do ministerio:

Comunico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro aceitou a proposta de M. Roma & Comp., na importancia de 2.000\$, para execução das divisões nas antigas baias pertencentes a este ministerio, de accordo com a proposta pelos mesmos apresentada em 16 de julho findo, cabendo a esse gabinete e fiscalização dos alludidos serviços que deverão ser feitos de accordo com as especificações organizadas nesse gabinete e as determinações do fiscal (officio n. 442).

—Sr. F. Roma & Comp.:

Tendo o Sr. ministro resolvido aceitar a proposta que fizestes em 16 de julho ultimo, para execução das divisões nas antigas baias pertencentes a este ministerio, pela importancia de 2.000\$, declaro-vos que nos alludidos serviços deveis observar as condições do edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 11 do mesmo mez de julho, tendo em vista as especificações organizadas pelo gabinete do engenheiro deste ministerio e as determinações da fiscalização (officio n. 441).

—Sr. Director geral de agricultura:

Desejando o Sr. ministro saber quaes os funcionarios deste ministerio que se acham afastados dos seus respectivos logares, desde quando se dá o afastamento e porque motivo, e quaes as occupações actuaes dos funcionarios addidos, peço-vos que, com a maior urgencia possivel, enveis a esta directoria geral informações do que occorre a tal respeito na repartição a vosso cargo (officio n. 439).

Identicas as directorias: Industria e Comercio, n. 430; Estatística, n. 431; Povoamento n. 432; Jardim Botânico, n. 433; Geologico e Mineralogico, n. 434; Agricultura Pratica, n. 435; Industria Pastoral, n. 436; Informações, n. 437; Meteorologia e Astronomia, n. 438; Museu Nacional, n. 439; Secretaria da Junta Commercial, n. 440.

Directoria do Serviço de Povoamento

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 16 de agosto de 1919

Etelvina Dias da Silva, pedindo o desligamento de um menor do Patronato Menção. — Cumpra as exigencias do regulamento anexo ao decreto n. 13.793, de 23 de julho ultimo.

Elysio de Araujo, pedindo a internação de um menor em qualquer Patronato. — Junte os documentos a que se refere o novo regulamento.

Brazila dos Santos, fazendo identico pedido. — Compareça a esta Directoria.

Galdino dos Santos, item, item. — Satisfaga as exigencias regulamentares.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de agosto de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alberto d'Almeida & Comp., 356\$800; Fonseca Almeida & Comp., 544\$; Fontes Garcia & Comp. (3), 1.220\$380; M. Costa, 181\$; A. A. de Queiroz, 600\$, e José Borges Leal, na de 350\$; provenientes de material adquirido, durante o mez de junho ultimo, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, devendo correr a despesa na importancia total de 3.249\$380, pela consignação «Conservação dos oceanamentos conductores, etc.—Material», da verba 8ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.003).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Borlido Maia & Comp., na importancia de \$ 1.091,00, de fornecimento feito á Estrada do Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

Esta despesa que, ao cambio de 3\$988, por dollar importa em 4.366\$860, deverá ser escripturada na consignação «Material para as seis divisões», verba 6ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.001).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de M. E. Marvin, na importancia de \$ 774,00, de fornecimentos feitos á Estrada do Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

Esta despesa que, ao cambio de 3\$988, por dollar, importa em 3.086\$712, deverá ser escripturada na consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.003).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fonseca Almeida & Comp., na importancia de \$ 3.765,40, de fornecimentos feitos á Estrada do Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

Esta despesa que, ao cambio de 3\$988, por

dollar, importa em 15.016\$445, deverá ser escripturada na consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.006).

Dia 15

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja relacionada afim de ser paga por exercicios findos, a quantia de 919\$900, em que importam as inclusas contas da Sociedade Anonima «Casa Leuzinger», do fornecimentos feitos para a secretaria deste ministerio, no mez de dezembro do anno proximo passado.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Material», o necessario para o expediente, verba 1ª, art. 129, da lei de orçamento do exercicio de 1918 (aviso n. 2.007).

Dignae-vos ordenar que, por conta da consignação orçamentaria sob o titulo «Construção de Estradas de Ferro» letra c, relativa á linha de Tubarão a Araruama, art. 98 da vigente lei, seja distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 4.933\$484, destinada a ocorrer ao pagamento dos vencimentos do engenheiro fiscal de 2ª classe, em comissão, Alvaro Silva, no periodo de 17 de julho a 31 de dezembro do corrente anno (aviso numero 2.008).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Silva Figueiredo na importancia de 3783100, proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação, no mez de julho do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Condução, conservação e custo de materiais, etc.», da verba 10ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.009).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da «The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd», 450\$800 e de Fonseca Almeida & Comp., 3.832\$00, provenientes do consumo de energia electrica e fornecimentos effectuados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o corrente anno, devendo a despesa, na importancia de 4.313\$30, correr pela consignação «Material» —Revisão da rede, novas canalizações, etc. da verba 8ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.011).

A vista do officio da Estrada do Ferro Oeste de Minas n. 219, de 6 do corrente mez, incluso por cópia, tenho a honra de solicitar-vos que a importancia de 150.000\$ a que se refere o decreto n. 13.677, de 2 de julho proximo passado, seja distribuida á thesouraria da mesma Estrada, para ocorrer ao pagamento da construção, interrompida, da ligação da Estrada do Ferro Oeste de Minas a Barbacona (aviso n. 2.012).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja distribuida á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão a quantia de 1.000.000\$, por conta do credito n. 13.675, de 2 de julho ultimo, para ocorrer ás despesas com a construção da Estrada do Ferro São Luiz a Caxias (aviso n. 2.013).

Rogo-vos as necessarias providencias afim de que a quantia de 1.000.000\$, cuja distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão é objecto do aviso deste ministerio n. 2.013 desta data, seja entregue ao director da Estrada do Ferro São Luiz a Caxias, engenheiro Francisco Braziliense da Cunha Lopes, em quatro adiantamentos, do seguinte modo: um primeiro adiantamento no valor de 35.000\$; um segundo no valor de 208.333\$333; um terceiro no valor de 208.333\$333 e um quarto no valor de 208.333\$334, afim de ocorrer ás despesas de construção daquela estrada (aviso n. 2.014).

Havendo revertido ao quadro effectivo da Inspectoria de Obras Contra as Secas, o engenheiro de 2ª classe adido João Izidro de Magalhães Drummond e o pagador em disponibilidade Joaquim Cotunda, para cujo pagamento haviam sido distribuídas a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, por conta da verba 13ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria, as quantias de 10:800\$ e 4:500\$, e bem assim o engenheiro de 2ª classe adido Joaquim, Ignacio Ribeiro de Lima, e o escripturario, também adido, Joaquim de Souza Ferreira, para cujo pagamento haviam sido igualmente distribuídas a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, as quantias de 10:800\$ e 4:800\$, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que, por telegramma, sejam authorizadas, em cada uma das alludidas distribuições, respectivamente, as quantias de 3:761\$290, 211\$933, 4:761\$290 e 2:206\$151, ou seja um total de 12:970\$966, dos quaes 3:761\$290, na primeira das mencionadas delegacias fiscaes, e 6:957\$744, na segunda, e em seguida, distribuidas novamente ao Thesouro Nacional para occorrer, quanto caiba ao alludido total de 12:670\$966, ao pagamento dos vencimentos de um inspector tecnico adido e de um chefe de secção adido, a contar de 23 de julho ultimo, á razao de 1:500\$ e 4:150\$ mensaes, respectivamente (aviso n. 2.015).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Laport, femo & Comp., na importancia de 3:919\$310, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material para as seis divisões» da verba 6ª—art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.016).

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 16 do corrente mez foram renovadas, a pedido:

O agente do Correio de S. Carlos, no Estado de S. Paulo, Arthur Eloy do Amorim, para igual cargo na agencia do Correio de Araraquara, no mesmo Estado;

O agente do Correio de Araraquara, no Estado de S. Paulo, Pio Corrêa de Almeida Moraes, para igual cargo na agencia postal de S. Carlos, no mesmo Estado.

Requerimentos despachados

Dia 16 de agosto de 1919

Ignacio Sylvio de Sá Freire, estafeta interno desta directoria, solicitando seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Submetta-se á inspecção de saúde.

Facilio Pereira Guimarães, agente do Correio de Aguas de Cambú, no Estado de Minas Geraes, pedindo relaxação da responsabilidade de 101\$ que lhe foi imposta.—Em vista do que informa a administração, não ha o que deferir.

Antonio Carlos de Paula, estafeta da linha postal do União da Victoria a Marcellino Ramos, no Estado de Santa Catharina, recorrendo do acto dessa administração que o responsabilizou pela importancia de 227\$600. —Indefido.

Manoel Ayres da Fonseca, carteiro de 2ª classe de S. Paulo, pedindo para ser nomeado praticante de 2ª classe desta directoria.—Em vista das ordens desta directoria sobre a especie e a collocação do requerente na classificação do concurso a que se refere, não pôde ser attendido.

Pedro de Freitas Novaes, praticante de 2ª classe de S. Paulo, recorrendo do acto pelo qual foi suspenso. — Dou provimento ao recurso para mandar que a pena seja reduzida a um dia de suspensão.

Armando Nobre Machado, Athos Bahia, José Maria de Beaupaire Pinto Peixoto, Frederico Oberlaender Uhl e Alvaro Mondaine, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Euclydes Baptista Alves, pedindo para ser nomeado para esta directoria. — Aguarde oportunidade.

Francisco Pinto, carteiro de 3ª classe desta directoria, pedindo cancelamento do penalizado. — Deferido.

Jorge Maisenette, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo dous mezes de licença, para tratar de sua saúde. — Indefido.

O mesmo pedindo dous mezes de licença, em prorrogação. —Indefido.

O mesmo pedindo dous mezes de licença, em prorrogação. —Indefido.

O mesmo pedindo um mez de licença, em prorrogação. —Indefido.

O mesmo pedindo para ser novamente submettido á inspecção de saúde. —Indefido.

O mesmo pedindo mais dous mezes de licença, em prorrogação. —Indefido.

João Ayres de Corqueira Lima, amanuense do Correio da Bahia, pedindo para entrar adido a esta directoria pelo espaço de 150 dias —Deferido.

Cicero Ribeiro de Castro, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo seis mezes de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo 90 dias nos termos da lei.

Cizinho de Almeida Cunha, servente de 1ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Sim, nos termos da lei.

José Nolasco Pereira da Cunha, amanuense do Correio do Rio Grande do Sul, pedindo tres mezes de licença para tratar de sua saúde.—Concedo 90 dias nos termos da lei.

José Beltrão, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo seis mezes de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo 180 dias nos termos da lei.

Raul de Souza Santos, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Concedo 90 dias, na forma da lei.

Leocádio Joaquim de Oliveira, carteiro de 1ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Sim, na forma da lei.

Raphael Manhães de Moraes, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo quatro mezes de licença, para tratar de sua saúde.—Deferido, nos termos da lei.

Biliano de Assis, estafeta expresso desta directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Deferido, nos termos da lei.

Manoel da Costa Pariz, servente de 2ª classe desta directoria, pedindo as vantagens dos arts. 133 e 134 do regulamento, pelo espaço de 60 dias.—Fav e a prorrogação de licença, nos termos do inform. lo pelo expediente.

Mario Belém, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de sua saúde.—Deferido, nos termos da lei.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 16 de agosto de 1919

Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo indemnização. — Indefido, por não ter sido observado o que prescreve o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Maria Cândida Bestamio Chrookatt de Sá.—Certifique-se.

Francisco Bernardino, pedindo transferencia de logar.—Indefido.

Renato Aarão Lima, pedindo saldo de leilão. — Prove que está habilitado a receber a importancia que reclama.

Caixa Auxiliar dos Bagageiros da Estrada de Ferro Central do Brasil.—O caso já foi resolvido, não havendo, assim, o que deferir. Junte-se este ao processo.

Jayme Leal Sarinha.—Passe-se por certidão a occurrencia.

Mario da Silva Couto.—Permitto que se ausente pelo tempo que pede, sem vantagem pecuniaria.

Hildebrando Pereira da Silva.—Indefido, de accordo com a informação da 3ª divisão.

Antonio Marinho, pedindo readmissão de logar.—Sim, como extranumerario, no 2º depositado.

João Rosa, pedindo readmissão de logar.—Aguarde oportunidade.

Manoel Esteves Pires.—Declare o fim para que deseje a certidão.

Manoel Lopes de Figueiredo.—Certifique-se.

Maria José Pereira do Valle, pedindo collocar um varejo em Buarque de Macedo. Deferido de accordo com o parecer do Trafego.

Luiz Antonio Alves, pedindo licença para manter um varejo em Lauro Müller.—Deferido de accordo com o parecer do Trafego.

Heitor Azavedo, pedindo transferencia de caderneta kilometrica.—De accordo com a clausula 7ª e 2ª parte das instruções que regulam a emissão de cadernetas kilometricas, indefiro o pedido.

Botelhos & Oliveira, pedindo restituição do caucões.—Como pelem.

Paulo Jacob.—Certifique-se.

Alberto Ventura.—Restitua-se a importancia de 26\$823, de accordo com as informações.

Salvador Antonio da Costa, pedindo abono de seto dias.—Indefido, á vista da informação do Trafego.

Dr. Raymundo Pacifico Homem, pedindo caderneta de passe.—Deferido, de accordo com o parecer da 3ª divisão.

Aristoteles de Mello, pedindo readmissão de logar.—Indefido.

Alvaro Ignacio Teixeira, pedindo readmissão de logar.—Não ha vaga.

Felippe Luiz Delduque, pedindo pagamento de substituição.—Indefido.

Joaquim Alves Pinheiro, pedindo alteração do nome.—Deferido.

Plympio de Assis, pedindo permissão para construir uma ponte.—Deferido, de accordo com a informação da 2ª divisão.

José Moreira Ramos, pedindo pagamento de imposto de nomeação.—Archive-se.

Felinto Elysis de Avellar, propondo fornecer material.—Aceito.

José Antonio Soares.—Deferido, de accordo com a informação da 3ª divisão datada de 4 de junho.

Chaves, Martins & Comp., Alfredo Corrêa Villaça, Edmundo Delmar, Ismael de Souza Pires, Leonardo dos Santos, Villaca Real, F. Ribeiro & Comp., Deocléciano de Souza Ameno e Amaro da Silveira & Comp., pedindo restituição de caucões.—Restituam-se.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

69ª sessão ordinaria, em 15 de agosto de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO LEONEL FILHO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores, em substituição ao Sr. ministro Pedro Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.447, de 26 do mez passado, pagamento de 10:000\$ ao Instituto Commercial do Rio de Janeiro, a titulo de auxilio;

N. 2.122, de 3 do mesmo mez, distribuição dos creditos de 50:000\$ e de 30:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, para despesas á conta das verbas 5ª e 22ª, respectivamente;

N. 2.204, de 9, idem de 150\$, folha de gratificação ao bacharel Herbert Scheiner do Mendonça, por ter servido, em julho findo, como secretario da commissão consultiva da lei sobre accidentes do trabalho;

N. 2.396, de 23, pagamento de 60\$ a Ernestina Santos de Oliveira, de trabalhos prestados ao ministerio em abril e maio ultimos.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e o da distribuição dos creditos.

Ministerio da Fazenda — Processos;

De isenção de direitos;

Requerimentos;

Da Companhia Geral de Melhoramentos do Porto de Pernambuco, para material que importou da Inglaterra, vindo pelo vapor *Demevara*, entrado em dezembro de 1918 no porto do Recife. — Foi o Tribunal de parecer que não pôde ser concedida a isenção solicitada, visto o material em apreço não estar incluído no art. 424, § 27, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Da Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, para material vindo de Nova York pelo vapor *Excelsior*, entrado no porto desta Capital em junho ultimo;

Da St. John & El Rey Mining Co. Ltd. (tres processos), idem idem pelos vapores *Glenetive*, *Laplace* e *Waller D. Munson*, entrados no porto desta Capital em março, abril e maio ultimos, respectivamente;

Da Uzin Central da Timbó, de propriedade da Companhia de Tecidos Paulista, para material que recebeu da Inglaterra pelo vapor *Electrician*, entrado no porto do Recife em maio ultimo;

Da The Ouro Preto Gold Mines of Brazil Limited (dois processos), para material recebido do Nova York e da Europa, pelos vapores *West Indian* e *Herschell*, respectivamente, entrados no porto desta Capital em abril ultimo.

Foi o Tribunal de parecer que o material a que se referem os mencionados processos está sujeito ao imposto de 4 % *ad valorem*.

De concessão;

De montepio civil;

A DD. Maria Carlota Alves e Vicentina Alves de Souza. — O Tribunal julgou legal a concessão constante do titulo expedido a D. Vicentina Alves de Souza, por guardar conformidade com o que prescrevem os decretos ns. 932 A, de 31 de outubro de 1890, e 1.045, de 21 de novembro do mesmo anno; e illegal em relação a D. Maria Carlota Alves, por ter sido expedido o respectivo titulo em infracção do disposto no art. 122 da lei numero 3.232, de 5 de janeiro de 1917. Julgou tambem illegal a apelação feita no titulo de D. Vicentina Alves de Souza: não pôde haver reversão de uma pensão cuja legalidade não foi reconhecida.

Foi voto vencido o do Sr. auditor Thompson Filôres.

De montepio e meio soldo;

A D. Rosa Gonçalves Moreira, Iveta Moreira Vinhas, Herminia Moreira Borba, Argemiro Ribeiro Moreira, Dinah e Alcen. — O Tribunal reconsiderou a sua decisão de 11 do corrente, quanto á despesa, para o fim de recusar registro á mesma despesa, por pertencer ao exercicio de 1918, já encerrado.

Como reversão, a D. Cornelia Olga de Souza Valença da Silva e a Clarice e Guiomar Gomes Jardim. — Foi julgada legal a concessão e ordenado o registro da despesa classificada no segundo processo.

Do aposentadoria;

Marcolino Pereira do Nascimento, agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do

Brasil. — Foi julgada legal a concessão e ordenado o registro da despesa.

Requerimento do official aduaneiro da Alfândega do Recife, João Ferreira de Alcantara Barros, pedindo revisão do processo de sua aposentadoria, para o effeito do ser-lhe abonada gratificação adicional de 10 % sobre seus vencimentos. — Prove o requerente o que allega em sua petição.

De distribuição dos creditos de 7:530\$ e 309:017\$300 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, para despesas á conta das verbas 3ª e 4ª, respectivamente. — Foi ordenado o registro, mediante as necessarias annullações.

De pagamento;

De 4:061\$270 a Julio Miguel do Freitas & Comp., de fornecimentos á Imprensa Nacional em maio ultimo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, afim de que o ministerio informe si houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

De 12:890\$900 a diversos, idem á Alfândega do Rio de Janeiro no corrente anno. — Deixou-se de ordenar o registro da despesa, por não ter sido feita pelo respectivo ministro a declaração de urgencia do serviço.

De 1:383\$333, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, a Alfredo Seabra e outros funcionarios, gratificação por terem servido no Armazem do Encomendas Postaes em julho findo;

De 1\$ a A. G. Galvão, de trabalhos para o Thesouro Nacional no corrente anno;

De 43\$ a David Ferreira & Comp., idem para o Tribunal de Contas idem;

De 17\$ a D. Maria Amancia Vogel, 546\$ a D. Maria do Espirito Santo Soares Gomes e 272\$555, pela Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes, ao Dr. João Baptista Ferreira Velloso, tutor de Carmosina Barbosa Velloso Corrêa, pela verba *Exercicios finitos*.

Foi ordenado o registro dos mencionados pagamentos.

Ministerio da Guerra — Avisos;

Ns. 970 e 982, de 31 de julho ultimo e 1 de agosto corrente, pagamento das quantias de 865\$330 e 5:074\$700 respectivamente á Companhia Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande, de transportes á conta do ministerio, no corrente anno;

N. 973, de 1 do corrente, idem de réis 3:103\$360 á S. Paulo Railway Co., idem, idem;

Ns. 639, de 31 de maio ultimo, e 132\$, de 4 do corrente, idem de 463\$600 a Borlido Maia & Comp. e outro, de fornecimentos ao ministerio no corrente anno;

Ns. 880 e 883, de 11 e 12 do mez passado, idem de 2:008\$ e 89\$400, respectivamente, a diversos, de trabalhos e fornecimentos, no corrente anno;

N. 950, de 26 do mez passado, distribuição do credito de 469\$111 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, á conta da verba 10ª.

O Tribunal mandou registrar os pagamentos e a distribuição de credito, feita a annullação indicada no ultimo processo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos;

N. 3.491, de 7 do mez passado, distribuição do credito de 75:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para despesas á conta da verba 3ª;

Ns. 3.305, 3.395 e 3.400, de 9 e 10 do mez passado, pagamento de 14:265\$587, 24:153\$700 e 115\$200, respectivamente, a diversos, de fornecimentos, á conta do Ministerio, no corrente anno;

N. 3.675, de 1 do corrente, idem de 1:100\$, folhas, de julho findo, de gratificações por substituição, de diversos funcionarios do ministerio;

N. 3.724, de 5, idem de 100\$, ao sub-director da Casa de Detenção, capitão Bena-

dicto de Oliveira Machado, para aluguel da casa em julho ultimo;

N. 3.188, de 7 do mez passado, idem de 107\$500, pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná, a Leopoldino Rocha, de fornecimentos feitos para o serviço eleitoral naquelle Estado no corrente anno.

Foi ordenado o registro dos referidos pagamentos e o da distribuição de credito.

Ministerio da Marinha — Avisos;

N. 3.442, de 23 do mez passado, pagamento de 3:671\$170 a diversos, de fornecimentos, no corrente anno, ao ministerio. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

Ns. 3.523, 3.525 e 3.586, de 26 do mesmo mez, idem 73:399\$837, 31:516\$836 e..... 34:021\$159, respectivamente, a diversos, de fornecimentos ao ministerio no corrente anno. — Foi ordenado o registro.

Ministerio das Relações Exteriores;

Aviso n. 198, de 15 do mez passado, distribuição do credito de 4:800\$, ouro, á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, á conta da verba 11ª. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas.

— Avisos;

N. 1.677, de 15 do mez passado, pagamento de 3:025\$, folha, de maio e junho ultimos, de diarias do pessoal da commissão de fiscalização da construção da linha ferrea do Barra Bonita e Rio do Peixe;

N. 1.718, de 22, idem de 200\$, de differença de vencimentos ao engenheiro da Inspectoria Federal das Estradas Adalberto Pitta Pinheiro, que chefiou a 5ª Fiscalização em junho ultimo;

N. 1.756, de 24, idem de 2:700\$ ao Dr. Alberto de Faria, pelo aluguel, durante os mezes de abril, maio e junho ultimos, do predio occupado pela Inspectoria Goral de Iluminação;

N. 1.881, de 7 do corrente, idem de 5:214\$, folha, de julho ultimo, do pessoal incumbido da conservação dos materiaes destinados ao serviço de saneamento da Baixada Fluminense;

Ns. 1.683, 1.729, 1.732, 1.738 e 1.674, de 15, 23 e 25 do mez passado, idem do 20\$, 1:237\$500, 230\$, 3:610\$108 e 1:696\$, respectivamente, a diversos, de fornecimentos ao ministerio no corrente anno.

O Tribunal mandou registrar os supracitados pagamentos.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra;

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos;

N. 2.247, de 26 do mez findo, pagamento de 890\$, ajuda do custo ao 1º official, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, Rubem Gonçalves Barata, no corrente anno;

N. 2.437, de 26, idem do 1:800\$, idem ao director, addido, da Fazenda Experimental de Deodoro, engenheiro agronomo Luiz de Oliveira Mendes, por ter de seguir para Matto Grosso;

N. 2.457, de 26, idem de 378\$600 ao official do gabinete do ministro Dr. Delfim Carlos Bernardino da Silva, indemnização de despesas que fez com condução de pessoal, nos mezes de abril e maio.

Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda;

Officio n. 260, de 27 de julho ultimo, de Delegacia Fiscal em Pernambuco, com o processo relativo á isenção da direitos pretendida pela Pernambuco Tramway & Power Co. Limited, para 100 barricas contendo oleo de petroleo para lubrificante, vindas de Nova York pelo vapor norueguez *Times*, entrado no porto do Recife em fevereiro deste anno. — O Tribunal foi de parecer que

de que se trata está sujeito ao imposto de 5 % ad valorem, nos termos do parecer.

Idem n. 492, de 26, da Alfândega do Rio de Janeiro, idem, idem, pela Companhia de Mineração Ouro Preto Gold Mines of Brasil Limited, para uma barrica contendo cimento especial para forno de fundição e um tambor com bisulito de carvão, vindos de Nova York pelo vapor inglês *Laplace*, entrado no porto desta Capital em abril deste anno;

Idem n. 500, da mesma data, idem, idem, pela mesma companhia, para os materiais que importou da Inglaterra pelo vapor inglês *Jesna*, entrado em maio ultimo, no porto acima.

Idem n. 493, de 26, idem, idem, pela Companhia de Mineração St. John del Rey Mining Company Limited, para os materiais de igual procedencia, vindos pelo vapor da mesma nacionalidade *Herschel*, entrado no porto desta Capital em abril ultimo.

O Tribunal foi de parecer que os materiais de que se trata estão sujeitos ao imposto de 5 % ad valorem.

Officio n. 566, de 17 do mez passado, da Alfândega do Rio de Janeiro, encaminhando o requerimento de 5 do mesmo mez, do *Patrocínio & C.*, proprietarios do jornal *Nossa Terra*, publicado nesta Capital, pedindo isenção de direitos para 52.800 kilos do papel destinado a impressão do dito jornal no corrente anno. Considera-se legal a isenção pedida, observada a disposição do art. 4º da lei n. 3.614, de 1918.

Officio n. 1.819, de 24 do mez de julho proximo findo, da Secretaria de Estado do Negocio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de São Paulo, pedindo isenção de direitos para o material constante da relação que apresenta, a ser importado da Inglaterra e destinado ás obras de saneamento (abastecimento d'agua) á cidade de Cananúa naquella Estado. — Foi de parecer o Tribunal que a isenção pôde ser concedida, de accordo com o art. 36 da lei da Receita, uma vez satisfeita a exigencia do art. 6º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1914.

Officio n. 617, de 5 do corrente, da Alfândega do Rio de Janeiro, com o processo relativo á isenção de direitos solicitada pelo *Botafogo Foot-ball Club* para os artigos de foot-ball indicados na relação que apresenta importados de Liverpool pelo vapor inglês *Sovern*, entrado no mez passado no porto desta Capital.

Officio n. 210, de 20 do junho ultimo, da Recobedoria do Districto Federal, com o processo relativo á isenção da taxa de consumo d'agua lançada sobre o proprio municipal sito á rua Visconde de Itaboraí, 375, em que funciona o Asilo S. Francisco de Assis, mantido pela Prefeitura Municipal.

O Tribunal considerou legaes as isenções pedidas.

Processos:

De pagamento:

De 4:920\$ a V. F. Bouças & Comp. pelo fornecimento e instalação de machinas para serviços de balanços na primeira Pagadoria do Thesouro Nacional, neste anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454 de 1918.

De 228\$510, de folhas do substituições a diversos funcionarios da Casa da Moeda e Imprensa Nacional, relativas aos mezes de abril e maio deste anno;

De 100\$, de auxilio de aluguel de casa ao porteiro da Imprensa Nacional, relativo ao mez de julho proximo findo;

De 140\$ a A. J. Galvão, por fornecimentos feitos para a directoria de Contabilidade, no corrente anno;

De 153\$080 a José da Silva & Comp., idem para a Imprensa Nacional, idem;

De 301\$446 á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pelo fornecimento de gaz e luz electrica do Palacio Guanabara, idem;

De 70\$404 a Alfredo Fernandes Machado, por conta da verba «Reposições e restituições», pela Directoria de Contabilidade da Guerra.

Pela verba «Exercícios findos»:
De 690\$ a D. Gabriella da Silva Pinto, pela Delegacia Fiscal em Minas Geracs, 261\$230 a Viconte Stockles Carvalhaes, pela no Rio Grande do Sul, 293\$331 a José da Costa Vieira, 465\$139 a D. Josepha Henriqueta Graça, 75\$ a D. Maria Igancia dos Reis e 29\$748 ao Banco dos Funcionarios Publicos, da consignação descontada nos vencimentos de Henrique Victor Mallet em setembro de 1916.

Foi ordenado o registro.

De 2:790\$ ao 2º escripturario da Alfândega do Rio Grande, Gastão Soares de Mattos, de diaria de 10\$, pelo serviço de fiscalização das casas allemãs naquella cidade, no periodo de 21 de dezembro de 1917 a 23 de setembro de 1918. — Recusou-se registro á despesa pelos fundamentos do parecer.

Da concessão:

De montepio civil a D. Margarida de Farias Cardoso e menores Waldemar e Francisca de Barros Cardoso, viuva e filhos do carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Amazonas, Francisco de Barros Cardoso e apostilla nos titulos dos ditos menores para mais o abono, como reversão, e repartidamente, do beneficio que caberia á progenitora, fallecida em 8 de outubro de 1916. — O Tribunal julgou legal a concessão quanto aos menores, por guardar conformidade com o que prescrevem os decretos ns. 912 A, de 31 de outubro de 1893, e 1.043, de 21 de novembro do mesmo anno, o illegal em relação a D. Margarida de Faria Cardoso, por ter sido expedido o respectivo titulo com infracção do disposto no art. 125, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917. Julgou tambem illegaes as apostillas feitas nos titulos dos menores, por não poder haver reversão de uma pensão cuja legalidade não foi reconhecida. Foi voto vencido o do Sr. auditor Dr. Thompson Flores.

De aposentadoria, com os vencimentos annuaes de 3:601\$, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, Benjamin Elyseu de Moraes Avelino. — Julgou-se illegal a concessão da aposentadoria, por se haver fixado ap inactivo vencimento maior que o devido.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 946, de 25 do mez passado, pagamento de 87:893\$973 a A. Brasil & Comp. e outros, por fornecimentos feitos para as obras da Escola Militar do Realengo, neste anno. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido a mesma liquidada em importancia menor que a devida.

N. 935, de 26, credito de 41:910\$, sendo 21:430\$ á directoria de Contabilidade da Guerra e 23:760\$ a diversas Delegacias Fiscaes, para despesas da verba 7º;

N. 963, de 31, pagamento de 20:390\$400 a Rocha Vianna & Comp., por fornecimentos de perneiras neste anno;

N. 879, de 11, idem de 4:366\$ á Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, por fornecimento para a Fabrica de Cartuchos e Artefactos da Guerra, idem;

N. 965, de 31, idem de 12:343\$717 a Alves dos Santos & Comp. e outros, idem para a intendencia, idem;

N. 975, de 1 do corrente, idem de 6:296\$230 a José Silva & Comp., idem, idem, idem;

N. 977, de 1, idem de 76:596\$300 a J. A. Costa & Comp. e outros, por fornecimentos feitos para as obras da Escola de Aviação, idem;

N. 939, de 31 do mez findo, idem de réis 45:448\$509 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, por passagens e transportes concedidos neste anno;

N. 990, de 4 do corrente, idem de 224\$900 á Empresa Estrada de Ferro Theozopolis, por passagens, idem.

N. 877, de 11 do mez proximo findo, idem de 168\$90 a Laport, Irmão & Comp., por fornecimento para a Intendencia da Guerra, idem;

N. 882, de 12, idem de 31:800\$ a Ferreira Passarello & Comp., pelo fornecimento de 2.400 cobertores de lã para praças, neste anno;

N. 1.001, de 4 do mez corrente, idem de 80\$800 a The Leopoldina Railway Company, Limited, por passagens e transportes concedidos neste anno;

Foi ordenado o registro dos pagamentos e distribuição de credito mencionados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.032, de 23 de abril ultimo, pagamento de 42:107\$221 a Isnard & Comp. e outros, por fornecimentos feitos em proveito da R. participação Central da Policia no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, por insuficiencia de saldo;

Ns. 2.996, de 25 de junho ultimo, ao ministro da Fazenda e 3.610, de 26 do passado (cópia), ao Tribunal, pagamento de 1:430\$ a Maciel e Irmão, por fornecimento feito para o Instituto Benjamin Constant, neste anno;

N. 2.917, de 24 do junho, pagamento de 7:500\$ ao thesoureiro da Academia de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Augusto Cesar Dique, da qual do 1º semestre deste anno, da subvencão pedida á referida academia;

N. 3.061, de 6, idem de 79\$ á Colonia Correccional de São Lazaro, por fornecimento feito para a ilha Grande, neste anno;

N. 3.266, de 32 de 500\$, do mez proximo findo, idem de 32 de 500\$, Amazon River Steam Navigation Company, pela Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por transportes concedidos no anno corrente;

N. 3.452, de 19, idem de 200\$600 a Gomes Pereira, por fornecimentos feitos para o Escriptorio de Obras, idem;

N. 3.672, de 31, idem de 1:500\$ ao Dr. Hermenegildo Rodrigues de Barros, de ajuda de custo do primeiro estabelecimento, por ter sido nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal;

N. 3.586, de 25, idem, de 600\$, de gratificação a Nelson Romero, relativa a julho proximo passado, por ter auxiliado o deputado federal Dr. Prudente de Moraes Filho na revisão do Código Civil;

N. 3.721, de 5 do corrente, idem de 16:000\$ a Costa, Santos & Comp., pelo serviço de remoção de enfermos, ebríos e cadaveres de indigentes apanhados na via publica e em domicilio, no mez de julho proximo findo;

N. 3.711, de 5, idem de 150\$, de auxilio de aluguel de casa ao porteiro do ministerio, Luiz Ferreira Maciel, relativo ao mez passado.

Deu-se registro aos pagamentos.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 3.505, de 26 de julho findo, pagamento de 1:063\$800 a José da Silva & Comp. e outros, por fornecimentos e serviços prestados no corrente anno;

N. 3.709, de 11 do corrente, idem de 21:442\$ a Alves dos Santos & Comp., de fornecimentos feitos para o Deposito Naval, idem.

Mandou-se registrar os pagamentos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 203, de 19 do mez proximo findo, pagamento de 4:500\$, ouro, ao 2º secretario de legação Rubens Dunham, de ajuda de custo, por ter sido removido para a Legação em Athenas. — Registrou-se a despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas.—Avisos:

N. 1.820, de 31 de julho passado, pagamento de 80:000\$ a Emilio Schnoor, contratante da construcção da secção de Estrada

do Ferro entre Alberto Isaacson e Bello Horizonte, correspondente a pagamentos effectuados a terceiros no corrente anno, por indemnizações de terrenos cortados pela Estrada do Ferro Oeste de Minas. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio preste os necessarios esclarecimentos;

N. 1.831, de 1 do andante, idem de... 33:596\$, por fornecimentos feitos para a Estrada de Ferro Central do Brasil no corrente anno. — Deixou-se de ordenar o registro da despesa, pelo motivo indicado no parecer;

N. 1.533, de 26 de junho ultimo, transferencia para o exercicio de 1919 e distribuição á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, do saldo de 134:303\$910, existente no credito aberto pelo decreto n. 13.215, de 2 de outubro de 1918. — Ordenou-se o registro.

N. 1.682, de 15 do mez passado, pagamento de 1:277\$000 a Souza Baptista & Comp., e outros, por fornecimentos feitos para a Directoria Geral dos Correios neste anno;

N. 1.744, de 22, credito de 800:000\$ á thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, por conta do aberto pelo decreto n. 12.928, de 2º de março de 1918;

N. 1.715, de 22, pagamento de 146\$440 a Borlido Maia & Comp., por fornecimento feito para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, neste anno;

N. 1.742, de 23, idem de 67:235\$141 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construcção do prolongamento do ramal de Parauapeanema, de S. José a Ourinhos, pelos trabalhos executados em março ultimo, entre os kilometros 80 e 402 a 500;

N. 1.734, de 24, idem de 1:824\$290 a Jo-ê da Silva & Comp., e outros, por fornecimentos feitos para a Repartição Geral dos Telegraphos, no anno corrente;

N. 1.735, de 21, idem de 40\$ a Jeronymo de Almeida Costa, de aluguel do prédio occupado pela 2ª divisão da 2ª turma de encanamento da Repartição de Aguas e Obras Publicas, relativo ao mez de maio deste anno;

N. 1.787, de 24, idem de 4:800\$ a Dolabella & Santos, por fornecimentos feitos para a Repartição Geral dos Telegraphos, neste anno;

N. 1.739, de 21, idem de 422\$000 á S. A. Casa Louzinger, idem á mesma directoria, idem;

N. 1.760, de 23, idem de 1:563\$ á Middletown Car Company, por fornecimento e trabalhos feitos em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, idem;

N. 1.782, de 29, idem de 600\$, de folhas de gratificações a João da Silva Campos e outros, engenheiros fiscaes, por serviços de chefias de fiscalizações no mez de junho ultimo;

N. 1.904, de 9 do corrente, idem de 3:279\$750 a D. Mercedes Maia Ferreira e outras, de trabalhos dactylographicos executados em proveito da commissão de fiscalizaçao da construcção dos ramos da Barra Bonita e Rio do Peixe, no corrente anno.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e distribuição do credito mencionados.

— Relatos pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 2.140 e 2.501, de 4 e 26 do mez passado, pagamentos de 1:000\$ e 2:000\$, das folhas de ajuda de custo concedida ao auxiliar dos trabalhos dos censos demographico e economico da Directoria Geral do Estatistica Antonio de Faria e Souza, e ao secretario do Sr. ministro, Dr. Anthero Bloem, por ter sido incumbido de uma missão em S. Paulo.

Ns. 2.390 e 3.528, de 23 e 26, idem das folhas de gratificação e diarias, nas importações de 1:000\$ e 1:000\$, de 23 e 26 de junho ultimo.

vadores extraordinarios da Directoria de Meteorologia e Astronomia, referente ao periodo de fevereiro a abril e ao mez de junho ultimo;

N. 2.339, de 27, idem de 3:000\$ ao procurador do Arcebispo de Diamantina, relativo á ultima prestação do auxilio concedido pela lei organotaria deste anno á Estacio Sericicola, mantida pelo Collegio de Nossa Senhora das Dores.

Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos:

Officios:

N. 693, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 3 do corrente, com o pedido feito pela Sociedade Anonyma «Bahia Illustrada», para isenção de direitos de 200.000 kilos do papel assestinado, a serem despachados pela citada alfandega. — Julgou-se legal a isenção solicitada.

Ns. 498, 501 e 505, da mesma alfandega, de 26 de junho passado, com os requerimentos da The Ouro Preto Gold Mines of Brazil Ltd. e da St. John del Rey Mining Co Ltd., pedindo identicas vantagens com relação aos materiais vindos da Europa pelos vapores *Paraná* e *Dryden*, e de Nova York pelo *Glenfibre*, entrados em março e maio ultimos. — O Tribunal considerou os materiais em quo tão sujeitos ao imposto de 4 % *ad valorem*.

Requerimentos de Oscar Silva e da The Rio Cricket & Athletic Association, pedindo isenção para quatro caixas contendo alguns de musicas impressas e para duas caixas com machinas de cortar gramma, vindas, respectivamente, pelos vapores *Arand* e *Bronte*, entrados no mez passado no porto desta Capital. — Foi o Tribunal de parecer que não pôde ser concedida a isenção, por não ter fundamento em lei.

De distribuição dos creditos de:

17848) á Delegacia Fiscal no Ceará, por conta da verba Exercícios Findos:

3:060\$ á em Pernambuco, idem da verba 34ª;

178408 ao Thesouro Nacional, idem da verba 3ª, letra a.

Ordenou-se o registro, feita a annullação de que tratam os dous ultimos dos citados processos.

De pagamento:

De 22:030\$ a Fontes Garcia & Comp. e 124\$500 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos á Imprensa Nacional e ao Patrimonio;

De 500\$, folha de auxilio para aluguel de casa do director da Imprensa Nacional, referente ao mez transacto;

De 1:800\$, folha de gratificações, concernente a julho proximo passado, dos inspectores fiscaes do imposto de consumo;

De 309\$351 aos menores Lucy, Humberto, Noemia e Emilio, filhos do fallecido praticante do 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Emilio Saldanha Marinho, 52\$940 a D. Elisa Carlos de Brito, 52\$480 a Candido Torquato do Sacramento, 37\$314 a Theotônio Carlos de Almeida, de dividas de exercicios findos.

O Tribunal autorizou o registro dos pagamentos.

De 146\$200 a Lucas & Comp., de fornecimentos ao Ministerio. — Foi recusado registro á despesa, por impropriedade de classificação de parte da mesma.

De 3:063\$70 a J. Fernandes Alves & Comp., idem á Directoria do Estatistica Commercial. — O Tribunal deixou de ordenar o registro da despesa, por não ter sido feita a declaração sobre a urgencia do serviço pelo Sr. ministro da Fazenda.

De concessão de montepio civil a D. Etel-

Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 193, 613 e 990, de 9 de fevereiro, 20 do maio e 4 do corrente, 510 e 1.099, de 6 de maio e 7 do vigente, e 857, de 9 do mez passado, pagamento de 2:45\$700 a F. Baptista & Comp., e outros, 4:000\$ a Azeredo Alves, Rodrigues & Comp., e 14:33\$8700 a diversos, de fornecimentos para o ministerio;

Ns. 908, 967 e 989, de 16 e 31 do julho findo e 4 de agosto corrente, idem de réis 8:423\$200 a Rocha Vianna & Comp., réis 1:649\$800 á The Lepollina R. Company Ltd., e 16:913\$362 a A. J. Fernandes Leite e outros, por fornecimentos de diversos artigos e passagens em proveito do ministerio;

N. 993 e 1.000, de 4 de agosto vigente, idem de 51:721\$150 a Carvalho & Comp., e outros e 148\$800 á Empresa de Navegação Sul Fluminense, de fornecimentos, idem, idem;

N. 934, de 31 do mez passado, idem de 39:998\$200 a F. Passos & Comp., por suppressões feitas á Escola Militar.

Ordenou-se o registro.

N. 998, de 4 do mez andante, relativo ao pagamento das contas do J. A. Costa & Comp., e outros, na importancia total de 100:067\$900 de fornecimentos e serviços feitos por conta do ministerio. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devila.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 2.342 e 3.133, de 9 de maio e 2 de julho passado e ns. 2.353 e 2.367, de 9 de maio e 12 do mez findo, pagamentos de 7:157\$183 e 1:046\$031 a diversos negociantes, de fornecimentos aos Institutos de Surdos e Mudos e Nacional de Musica;

Ns. 3.128 e 3.399, de 2 e 16 do mez proximo passado, idem de 90\$ e 519\$ a Adolpho Antonio e outros e V. Werneck & Comp., de fornecimentos por conta do ministerio;

N. 3.561, de 24, distribuição do credito de 12:674\$ á Delegacia Fiscal no Paraná, á conta do que foi aberto pelo § 2º, art. 78 da vigente lei organotaria;

N. 3.587, de 25, pagamento de 1:009\$, de ajuda de custo ao deputado federal Manoel Reis, referente á actual sessão legislativa do Congresso Nacional;

N. 3.666, de 25, idem de 33\$800, a Ernesto Bastos de Carvalho e outros, de aves requisitadas pelo Governo, durante a epidemia da gripe.

Ordenou-se o registro dos pagamentos e da distribuição do credito.

N. 3.130, de 30 de junho ultimo, pagamento de 2:229\$529, a diversos, de fornecimentos ao ministerio. — Negou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação.

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 2.994, de 20 de julho, e 3.725, de 11 do mez corrente, pagamento de 18:941\$101 a diversos, de fornecimentos ao ministerio;

Ns. 3.519 e 3.524, de 26 de julho, e 3.725, de julho passado, pagamentos de 809:5970 a Borlido Maia e outros e 1:763\$616 a Arthur Donato & Comp., e outros, idem.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 1.687, 1.723 e 1.725, de 15 e 23 do julho ultimo, distribuição dos creditos de 4:810\$, 600\$ e 78\$, ás Delegacias Fiscaes em Goyaz, Matto Grosso e Pará, á conta da verba 2ª;

Ns. 1.730, 1.734, 1.736, 1737 e 1.743, todos de 23 do mez passado, pagamentos de 1:994\$ a Fonseca Almeida & Comp., e outros, 2:178\$200 a João Carvalho de Oliveira e outros, 49\$900 a F. Costa & Comp., 1:233\$800 a Ambrosina de Souza e outros e 55:881\$536 a Antonio Gonçalves Gravata, de fornecimentos e trabalhos feitos em proveito do mi-

Ns. 1.753 e 1.755, do 24 e 25, item de 1253835 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e 13005 a M. Costa, de supprimentos idem;

N. 1.753, do 23, item das folhas de diferenças de vencimentos por substituições, no total de 8663668 aos engenheiros Carlos Frederico Quadros e Joaquim José de Souza Breves Filho.

Mandou-se registrar.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 18 do corrente para a seguinte sessão ordinária.

O Tribunal de Contas, em sessão da primeira Câmara, realizada em 15 do corrente, julgou 178 processos, assim distribuídos:

De ordens de pagamentos.....	138
De pensões.....	6
De aposentadorias.....	3
De isenção de direitos.....	22
De pagamento com recusa de registro.....	9
Total.....	178

SEGUNDA CAMARA

29ª sessão ordinária, em 16 de agosto de 1917

PRESIDENTE, O SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO; SECRETARIO, DR. VÍCIOSO JARDIM

Presentes os Srs. ministros Barros Lima e José Maria Metello e auditor Bueno Brandão Filho, em substituição ao Sr. ministro Alfredo Valladao, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Processos:

De tomada de contas:

Ns. 11.036 e 11.211, das ex-agentes do Correio D. Candida Alves da Silva, em Abbadia e Pitangui, Estado de Minas Gerais, e D. Isabel Loques de Mello, em Cachoeira do Funil, Estado do Rio de Janeiro. — O tribunal mandou lavrar acordãos declarando quitas as responsáveis.

N. 9.699, da ex-agente postal D. Elvira Avelino Velloso, em Salinas, Estado de Minas Gerais. — Foi julgada em débito pela quantia de 437\$080.

De prestação de fiança:

Dos collectores federaes:

João Pereira Pinheiro, em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, de 1:700\$, em apolices da divida publica, como reforço;

Manoel Soares de Campos, em Pão de Açúcar e Bello Monte, Estado de Alagoas, de 8:900\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do fiscal de cunhagem da Casa da Moeda, José Marinho de Rezende, de 3:00\$, em apolices da divida publica;

Do agente embarcado da Administração dos Correios do Estado do Amazonas Pedro Olympio Gondim, de 3:600\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Dos agentes do Correio:

Agostinho Torres, em Mirador, Estado do Maranhão, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Amelia Queiroz de Oliveira, em Rosa e Silva, Estado do Pernambuco, de 360\$, em igual titulo;

D. Anna Augusta da Silva, em Santo Antonio do Rio S. João del-Rei, Estado de Minas Gerais, de 360\$, idem, idem;

D. Josephina Amalia, em Bom Jesus do Gathão, município de Caratinga, no mesmo Estado, de 360\$, idem, idem;

O Tribunal julgou idôneas e suficientes as fianças de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro José Maria Metello:

Processos:

De tomada de contas:

De Lindolpho Menezes Rezende, ex-administrador da Mesa de Renditas do Alto Purús, em Senna Madureira, territorio do Acre;

De José Guerra Rodrigues, ex-collector das rendas federaes em Itapacerica, Estado de S. Paulo.

O Tribunal julgou quite o primeiro responsável e o segundo em credito pela quantia de 6025:60, e nesse sentido mandou lavrar acordãos.

De prestação de fiança:

De Nestor Gonçalves de Siqueira, thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, de 5:00\$000 em cinco apolices da divida publica;

Dos collectores federaes:

Zacharias Doutor, em Santa Cruz, Estado de Goyaz, de 200\$, em caderneta da Caixa Economica, como reforço;

Pedro Costa, em Santa Anna de Japubyba, Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, em moeda corrente, pertencente a Frederico Figner, também com o reforço;

Do pagador da Directoria de Contabilidade da Marinha Joaquim Marcos Maia do Amaral, de 40:000\$, em apolices da divida publica;

Do agente da Capitania do Porto de Estancia, Estado de Sergipe, José Martins Pires, de 200\$, em moeda corrente;

D. Maria Theberge Amaral de Assis, de 600\$, em tres apolices da divida publica, de 200\$ cada uma, de propriedade de Heitor Theberge, como reforço;

D. Theresza Velloso Nascimento Silva, da rua S. Luiz Gonzaga, nesta Capital, de 600\$, em caderneta da Caixa Economica, como reforço;

D. Maria Cayres de Britto, em Paramirim, Estado da Bahia, 360\$, em caderneta da Caixa Economica.

O tribunal julgou idôneas e suficientes as fianças de que se trata.

— Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão Filho:

Processos:

De tomada de contas:

De 11\$181, do Christiano Otto Gloeden Pinto, ex-ajudante do almoxarife da Directoria Geral dos Correios. — Foi julgado quite para com a Fazenda Nacional.

De prestação de fiança:

Do collector federal José Esteves de Souza Azevedo Junior, em Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, de 1:600\$, em moeda corrente, como reforço.

Dos escriptaes do collectoria:

Raul Travassos de Barros, em Monção, Estado do Maranhão, de 200\$, em caderneta da Caixa Economica, e Alberto Quintas Gonçalves, em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, de 800\$, em caderneta da Caixa Economica, o apolice da divida publica já cautionada, como reforço.

Dos agentes do Correio:

D. Anna Barbosa de Amorim, em Salgadinho, Estado do Pernambuco, de 360\$, em caderneta da Caixa Economica;

Do agente da Capitania do Porto do Estado de Alagoas Joaquim Miletto da Silva Rego, de 200\$, em moeda corrente de propriedade de Mario de Oliveira Rego;

O tribunal julgou idôneas e suficientes as mencionadas fianças.

Do escriptaes de collectoria Antonio Cezar de Vasconcellos, em Soarg, Estado do Ceará, de 200\$, em caderneta da Caixa Economica. — Deixou-se de approvar a fiança pelas razões do parcer.

O Tribunal foi approvada a redacção dos acordãos lavrados nos processos julgados em sessão de 19 de julho ultimo e 9 do corrente,

e relativos às contas do collector federal Adolpho Baumgarten, do encarregado da arrecadação do ran as federaes Alfredo Pinto de Carvalho, do director e escrevente da Escola de Lactinios de S. João d'El Rey, Afonso de Negreiros Lobato Junior e Sebastião Cavalcante de Albuquerque, do escriptuario da Directoria de Meteorologia e Astronomia Alcides Ferreira Carneiro, do secretario de Capitania Francisco Leovegildo de Albuquerque Maranhão, dos agentes do Correio Francisco Rodrigues de Oliveira, Riri do Normandia Paiva, Manoel da Silva, Joaquim Buritti, DD. Seraphina de Azevedo Silva e Idalina da Silva Coelho, João Thomaz Bianchini, David Pereira Guanabara, mandando expedir-lhes quitação; do ex-fiel de armazem João Ferreira Pacheco; dos ex-agentes do Correio Maria Emilia Ferreira, Abel Martins de Pinho, Lucio José do Valle, João Martins de Mello, João Canineu, Francisco Gonçalves da Silva, Maria Luiza de Assis Andrade e José Carneiro de Castro, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas da ex-agente do Correio D. Maria Theresza Torres, considerando-a em credito pela quantia de 149\$602 e mandando expedir-lhe quitação; do ex-agente do Correio João Cezar da Gama e do ex-collector Getulio Rodrigues Pereira, condemnando-os ao pagamento dos alcances de 29\$100 e 19:672\$648 apurados em suas contas e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento aos cofres publicos com voto vencido do Sr. ministro Jesuino Cardoso quanto ao julgamento do ultimo processo. Finalmente foi approvada a redacção do accordo dando provimento ao recurso interposto pelo pagador da 1ª Papadoria do Thesouro Nacional Leopoldo Feliciano Dias da Costa para rectificação do accordo lavrado no processo n. 10.869 de tomada de suas contas relativas ao exercicio de 1917.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 23 do corrente para a seguinte sessão ordinária.

O Sr. ministro-presidente, por portaria de 15 do corrente, concedeu seis meses de licença ao 4º escriptuario do Tribunal de Contas Octavio Gambetta Monteiro, marcando-lhe 15 dias para entrar no gozo da mesma.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

50ª sessão em 16 de agosto de 1917

Presidencia do Sr. ministro Hermínio do Espirito Santo — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes, Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Hab-eas-corpus

N. 5.203—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o paciente Antonio Coelho; recorrido, o Juiz Federal. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos.

Não assistiram ao julgamento os Srs. ministros Pedro Lessa, Muniz Barreto e Pedro Mibielli.

N. 5.230 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; paciente, Alberto Corrêa Lima. — Convertem-se o julgamento em diligência a fim de se pedir informações do Juízo Seccional para a próxima sessão, unanimemente.

N. 5.240 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o paciente Dr. Estanislau Cardoso; recorrido, o Superior Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e Guimarães Natal, que lhe davam provimento para julgarem ser caso *habeas-corpus* e lhe negaram provimento.

N. 5.242 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente *ex-officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Alvaro Pinto Coelho. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Leonil-Ramos, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

Ausentes os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli.

N. 5.243 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente *ex-officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Amaro dos Santos Silva. — Deu-se provimento ao recurso para mandar cassar a ordem concedida, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 5.245 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leonil-Ramos; recorrente, o paciente Bernardino Rodrigues Ferro; recorrido, o Juízo Federal. — Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.203.

Appellação criminal

N. 710 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leonil-Ramos; embargante do infringência, Sylvio Ferreira Rego; embargantes de declaração, Rapha da Silva Carvalho, Oscar Waldeck, José Guimarães, Edgard Salbhanha da Gama e André Cavalcante Souto Maior; embargada, a Justiça Federal. — Foram recebidos os embargos de infringência, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa e os de declaração, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Pires e Albuquerque, procurador geral da Republica, tendo funcionado como procurador geral *ad-hoc* o Sr. ministro Muniz Barreto.

Usou da palavra pelo embargante Sylvio Rego o advogado Dr. Miguel Monteiro.

Pedido de extradição

N. 22 — Republica Argentina — Relator, o Sr. ministro João Mendes; requerente, a legação da Republica Argentina; extraditando, Eufelio de Divittisi. — Não passando a preliminar de se pedir a remessa do officio do Ministerio do Exterior ao da Justiça, relativa à extradição, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Viveiros de Castro e Sebastião de Lacerda, julgou-se procedente o pedido de extradição, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

Usou da palavra o advogado Dr. José Julio da Silveira Martins.

Recursos extraordinarios

N. 1.129 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leonil-Ramos; recorrentes, Luiz Stone e outros; recorrido, Zury Stone. — Não se conheceu do recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Edmundo Lins, João Mendes e Coelho e Campos.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.231 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leonil-Ramos; recorrente, Francisco da Silva Costa; recorrido, Procopio Oliveira & Companhia e outros. — Conhecendo-se preliminarmente, do recurso, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros, *de meritis*, deu-se-lhe provimento contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto. Encerrou-se a sessão às 17 horas. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUDIENCIA EM 16 DE AGOSTO DE 1919

Juiz seminario o Esmo. Sr. ministro Augusto O. Viveiros de Castro

Foram publicados os seguintes accórdãos;

Aggravo de petição

N. 2.612 — Districto Federal — Aggravantes, Octavio Lima & Comp.; agravada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento ao recurso.

Recurso criminal

N. 303 — Paraná — Recorrente, Joaquim da Silva Lima; recorrido, o Juízo Federal. — Negou-se provimento ao recurso.

Appellação criminal

N. 734 — Amazonas — Appellante, José Calazans Ferreira Parahyba; appellada, a Justiça Federal. — Desprezaram-se os embargos.

Appellações civis

N. 2.631 — Districto Federal — Embargante, a União Federal; embargado, Dr. Justo Rangel Mendes de Moraes. — Desprezaram-se os embargos.

N. 3.173 — S. Paulo — Appellantes, tenente-coronel Alexandre Paulino e outro; appellados, coronel Francisco Braz Pereira Gomes e outros. — Desprezaram-se os embargos.

N. 3.225 — Districto Federal — Appellante, o juiz federal da 2ª Vara; appellado, Ramiro Teixeira da Rocha. — Negou-se provimento à sentença appellada.

N. 3.391 — Districto Federal — Appellantes, José Dias Ferraz da Luz e outros; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento à appellação.

Revisões criminaes

N. 1.636 — Districto Federal — Peticionario, Pedro Soares Pinto. — Receberam-se os embargos.

N. 1.091 — S. Paulo — Peticionarios, Sebastião Pinto de Oliveira e Antonio Pinto da Oliveira. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Jair Lins por parte do Banco Hypothecario Agricola do Estado de Minas Geraes, na appellação n. 3.477, da Seccão de Minas Geraes, em que é appellado, sendo appellante o Dr. Eduardo Guinle, e disse que, sob pregação, marcava prazo ao appellante, Dr. Eduardo Guinle, para razões, pena do lançamento.

Apregoad, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, mais, o advogado Dr. Paulo Inglez de Souza e, por parte de Catherine Sharp Bellamy e outros, accusou a citação feita a The Leopoldina Railway para ver correr a dilacão do probatoria dos artigos de habilitação de herdeiros que propuzeram nos autos do recurso extraordinario n. 760, e requerer que, apregoad, fuisse a citação dada por fuita e accetada e o prazo da lei por assignado, proseguindo-se como de direito.

Apregoad, não compareceu, sendo deferido;

Compareceu tambem o solicitador João Pinto de Araújo e por elle foi dito que, por seu

constituinte o coronel João Baptista da Franca Mascarenhas, nos autos da appellação civil n. 2.672, em que o dito seu constituinte contendendo com Procopio Gomes de Oliveira e Claudino Reis, sentiu este réo revel, interessava-o, como, de facto o interessa, sob pregação, para sciencia do venerando accórdão pelo qual o Egregio Supremo Tribunal Federal desprezou os embargos de declaração oppositos pelo co-réo Procopio Gomes de Oliveira, e bem assim para ver passar em julgado o dito accórdão, e requeria que sob pregação, se houvesse a intimação por feita e assignado o prazo para o venerando accórdão transitar em julgado.

Apregoad, não compareceu, sendo deferido. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Appellação civil

N. 3.546 — Pernambuco — Primeiro appellante, o juiz federal; appellados, D. Adosinda Flores do Lemos Neves e outros, viuva e herdeiros do José Xavier Barreto das Neves.

Appellação crime

N. 135 — S. Paulo — Appellante, Manoel Baptista Ferreira; appellada, a Justiça Federal.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 16 de agosto de 1919.

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, O AMANULENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.131 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães — Paciente: Domingos Lopes Martins. — Converteram o julgamento em diligência para novas informações do Dr. Chefe de Policia, unanimemente.

N. 3.122 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira — Paciente: Edmundo Castano de Oliveira. — Concederam a ordem de soltura, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento ocasional do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 3.123 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego — Impetrante: Arthur Gollinho, representando a Assistencia Judiciaria Militar, em favor do paciente Evaristo de Oliveira. — Concederam a ordem de soltura, unanimemente.

N. 3.124 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães — Paciente: José Luiz Pereira. — Adiado por indicação do relator.

N. 3.125 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira — Impetrante: Lourenço João da Cruz em favor dos pacientes Antenor Chacen e Manoel Alves. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. Chefe de Policia, unanimemente.

Appellações crimes

N. 3.436 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães — Appellante: Joaquim do Nascimento, appellado, Ali Haido Rama. — Julgada em sessão secreta.

N. 3.518 — (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira — Appellante, José do Lima & Comp.

appellada; Fazenda Municipal.—Deram provimento para absolver os appellantes, unanimemente.

N. 3.571 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, Angela Crivano; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.544 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; 1º appellante, Joaquim Thomaz; 2º appellante, Antonio Gonçalves; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver os appellantes, unanimemente.

N. 3.546 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Accacio Caetano; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 3.562 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, José Carneiro da Mesquita; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.639 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Amaro Jacomo de Araújo; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 3.671 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Antonio Venturini; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.683 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; 1º appellante, Marahon da Silva Leandro; 2º appellante, Glaciliano de Menezes; 3º appellante, Manoel Ferreira de Almeida e José de Souza Gonçalves; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.685 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Aristides Rezende da Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.686 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Francisco dos Santos; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 3.687 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, Gratulino de Oliveira Miranda; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.690 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Manoel Pereira de Oliveira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.692 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; primeiro appellante, Francisco Ferreira da Silva; segundo appellante, Antonio Varolla; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver os appellantes, unanimemente.

ACORDÃO PUBLICADOS

Recursos crimes

Ns. 359, 361.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 3.648 — Ao Sr. desembargador, Angra de Oliveira;

Appellações crimes

Ns. 3.399, 3.556 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM JUIZ

Appellações crimes

Ns. 3.614, 3.747, 3.721, 3.726, 3.738 e 3.729.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 3.466, 3.539, 3.739, 3.974, 3.698, 3.723, 3.726, 3.727 e 3.693.

EDITAIS

Supremo Tribunal Federal

EDITAL DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SEÇÃO DE MATO GROSSO

De ordem do Excmo. Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal se faz publico, nos termos do art. 184 do regimento interno, que, achando-se vago o lugar de juiz federal na seção do Mato Grosso, pela rompoção do bacharel João de Moraes Mattos para identico lugar na seção do Territorio do Acre, é marcado o prazo de 30 dias, a contar do hoje e a terminar ás 17 horas do dia 3 de setembro vindouro, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao referido cargo acompanhadas das provas de seus serviços e habilitações, e, nomeadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito com o tirocinio de dous annos, pelo menos, quer como advogados, quer de judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, de 30 de setembro de 1894, 7º, paragraho unico, e 27, § 1º; decreto n. 848, de 14 de outubro de 1899, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 5 de agosto de 1918. — O secretario Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação. com o prazo de 30 dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias virem ou dello tiverem conhecimento, que, pelo engenheiro Gustavo Hirsch me foi dirigida a petição do teor seguinte: — «Ilm. e Excm. Sr. Dr. juiz federal do 1ª Vara. O engenheiro Gustavo Hirsch, residente em Queluz, de Minas, vem expor a V. Ex. o seguinte: Em 4 de junho de 1918 celebrou com A. Thum, industrial, residente nesta cidade, proprietario da mineração do manganez denominado «Agua Preta» sita em Queluz de Minas, o contracto junto, para explorar o administrar a mineração do manganez «Agua Preta», pelo prazo de tres annos, a contar daquella data, 4 de junho de 1918 e a terminar em 31 de maio de 1921, vencendo o ordenado mensal de 800\$, durante o primeiro anno, até 31 de maio de 1919; de 900\$ para o segundo anno, até 31 de maio de 1920 e de 1.000\$ até 31 de maio de 1921, percebendo mais uma bonificação de 500 réis por tonelada extrahida durante os mezes de março e abril de 1918, e de mil réis por tonelada extrahida de 1 de maio de 1918 até completar a extracção das primeiras 50.000 toneladas, e dali em diante 1500\$ por tonelada, até completar as segundas 50.000 toneladas. De pois de entradas essas 100.000 toneladas, A. Thum se obrigou a pagar ao supplicante 2\$ por tonelada extrahida até a conclusão do prazo do contracto. Foi mais ajustado que as bonificações seriam pagas semestralmente em 1 de junho e 1 de janeiro e na finalização do contracto. O contracto foi fielmente executado e cumprido até 30 de junho deste anno, recebendo o supplicante o ordenado mensal de 900\$ e mais 100\$ para contribuição de criados e as bonificações na fórma estabelecida. Em 12 de julho deste anno o supplicante recebeu com surpresa do supplicado a inclusa carta (documento n. 3), na qual o supplicado pretextoando possuir grande quantidade de minério tanto aqui no Rio como em Urubú, resolvera parar o serviço da extracção do minério e o do carregamento, mandando ao supplicante que suspendesse os serviços do dia 15 em diante e dispensasse todo o pessoal que não fosse absolutamente necessario para a conservação da linha férrea e mineração e recolhimento de todo o material, mandando mais que o tempo desta folga fosse aproveitado para concortar a linha aérea e o material e que, quanto aos serviços de mineração, combinaria com o supplicante o que fosse necessario quando fosse ao local. Em 20 de julho deste anno (documento n. 3) recebeu o supplicante outra carta do supplicado, na qual este declara que, attendendo á situação geral dos negocios de manganez o não lhe convindo a continuação dos trabalhos da mineração e dos serviços do supplicante na direcção da «Agua Preta», resolvera dispensar o supplicante, podendo-lhe que entregasse a mineração com tudo que a ella pertence ao Sr. Otto Blohm até suas ultteriores ordens. Para chegar á esta conclusão o supplicado estabeleceu na dita carta premissas interamente contrarias, allegando circumstancias que nunca se deram, tanto assim que até 30 de junho deste anno, o supplicante recebeu os seus ordenados e bonificações sem reclamação ou duvida alguma. Do exposto se conclue que o supplicado resolveu *ex-proprio Marte* rescindir o contracto solemnemente feito com o supplicante e devidamente registrado, sem que houvesse o supplicante dado lugar á rescisão, sendo a isso levado pelo desejo unico de não mais explorar o negocio daquelle minério. Nos precisos termos do contracto, o supplicante tem o direito do haver do supplicado o ordenado de 900\$ mensal até 31 de maio de 1920 e de 1.000\$ até 31 de maio de 1921 e mais a bonificação de 2\$ por tonelada extrahida até finalização do contracto, sendo a extracção de 150 toneladas, média por dia, durante o segundo anno vigente e de 100 toneladas durante o 3º anno, o que produz no anno corrente 54.000 toneladas ou 108.000\$ e no 3º anno 36.000 toneladas ou 72.000\$, que tudo somma 202.800\$. Não é licito ao supplicado rescindir o contracto como fez por autoridade propria sem indemnizar ao supplicante do prejuizo que lhe causou. Nesta conformidade o supplicante quer fazer citar o supplicado para na primeira audiência ver-se-lhe propor a presente acção ordinária afim de ser condemnado a pagar ao supplicante a quantia referente ao ordenado e comissões a que tem direito desde 1 de junho deste anno até final terminação do prazo do contracto, na importância supra, juros da móra e custas, ficando desde logo citado para todos os termos da causa até final sentença e sua execução, pena de revelia. Assim, requerendo e protestando por todo o genero de provas, depoimento do supplicado, pena de confissão, exame em seus livros commerciaes, vistorias, testemunhas, carta do inquirição para fóra, etc. Assim requerendo, pede deferimento. Rio 5 de agosto de 1919. O advogado, José Pires Brandão (estava devidamente sellado). Distribuição: D. a 1ª Vara. Em 5 de agosto de 1919. — Azevedo. Depacho: cite-se: Rio, 6 de agosto de 1919. — Raul Martins. Certidão: Certifico que em cumprimento á presente petição e seu despacho, me dirigi á rua Visconde de Inhauma numero oitenta e tres sobrado, afim de intimar o Sr. A. Thum e sendo ali me foi informado por empregados de seu escriptorio que o mesmo Sr. A. Thum se acha actualmente em Buenos Ayres em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1919. — O official do juizo, Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior. — Réplica: Ex. Sr. A vista da certidão retro, passada pelo official da diligencia, o supplicante requer a V. Ex. que justifique a ausencia do supplicado, quanto baste, digão se V. Ex. ordenar a citação por edital na fórma da lei. Assim requerendo, P. deferimento. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1919. Por procuração, Antenor Vieira dos Santos (data e assignatura que inutilizavam uma estampilha federal de trezentos réis). Depacho: A., justifique. Rio, 7 agosto 1919. — Raul Martins. E tendo o supplicante justifi-

colhimento de todo o material, mandando mais que o tempo desta folga fosse aproveitado para concortar a linha aérea e o material e que, quanto aos serviços de mineração, combinaria com o supplicante o que fosse necessario quando fosse ao local. Em 20 de julho deste anno (documento n. 3) recebeu o supplicante outra carta do supplicado, na qual este declara que, attendendo á situação geral dos negocios de manganez o não lhe convindo a continuação dos trabalhos da mineração e dos serviços do supplicante na direcção da «Agua Preta», resolvera dispensar o supplicante, podendo-lhe que entregasse a mineração com tudo que a ella pertence ao Sr. Otto Blohm até suas ultteriores ordens. Para chegar á esta conclusão o supplicado estabeleceu na dita carta premissas interamente contrarias, allegando circumstancias que nunca se deram, tanto assim que até 30 de junho deste anno, o supplicante recebeu os seus ordenados e bonificações sem reclamação ou duvida alguma. Do exposto se conclue que o supplicado resolveu *ex-proprio Marte* rescindir o contracto solemnemente feito com o supplicante e devidamente registrado, sem que houvesse o supplicante dado lugar á rescisão, sendo a isso levado pelo desejo unico de não mais explorar o negocio daquelle minério. Nos precisos termos do contracto, o supplicante tem o direito do haver do supplicado o ordenado de 900\$ mensal até 31 de maio de 1920 e de 1.000\$ até 31 de maio de 1921 e mais a bonificação de 2\$ por tonelada extrahida até finalização do contracto, sendo a extracção de 150 toneladas, média por dia, durante o segundo anno vigente e de 100 toneladas durante o 3º anno, o que produz no anno corrente 54.000 toneladas ou 108.000\$ e no 3º anno 36.000 toneladas ou 72.000\$, que tudo somma 202.800\$. Não é licito ao supplicado rescindir o contracto como fez por autoridade propria sem indemnizar ao supplicante do prejuizo que lhe causou. Nesta conformidade o supplicante quer fazer citar o supplicado para na primeira audiência ver-se-lhe propor a presente acção ordinária afim de ser condemnado a pagar ao supplicante a quantia referente ao ordenado e comissões a que tem direito desde 1 de junho deste anno até final terminação do prazo do contracto, na importância supra, juros da móra e custas, ficando desde logo citado para todos os termos da causa até final sentença e sua execução, pena de revelia. Assim, requerendo e protestando por todo o genero de provas, depoimento do supplicado, pena de confissão, exame em seus livros commerciaes, vistorias, testemunhas, carta do inquirição para fóra, etc. Assim requerendo, pede deferimento. Rio 5 de agosto de 1919. O advogado, José Pires Brandão (estava devidamente sellado). Distribuição: D. a 1ª Vara. Em 5 de agosto de 1919. — Azevedo. Depacho: cite-se: Rio, 6 de agosto de 1919. — Raul Martins. Certidão: Certifico que em cumprimento á presente petição e seu despacho, me dirigi á rua Visconde de Inhauma numero oitenta e tres sobrado, afim de intimar o Sr. A. Thum e sendo ali me foi informado por empregados de seu escriptorio que o mesmo Sr. A. Thum se acha actualmente em Buenos Ayres em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1919. — O official do juizo, Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior. — Réplica: Ex. Sr. A vista da certidão retro, passada pelo official da diligencia, o supplicante requer a V. Ex. que justifique a ausencia do supplicado, quanto baste, digão se V. Ex. ordenar a citação por edital na fórma da lei. Assim requerendo, P. deferimento. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1919. Por procuração, Antenor Vieira dos Santos (data e assignatura que inutilizavam uma estampilha federal de trezentos réis). Depacho: A., justifique. Rio, 7 agosto 1919. — Raul Martins. E tendo o supplicante justifi-

ficação a ausência do supplicado. Item, para lugar incerto e não sabido de Buenos Ayres, foi a mesma julgada por sentença, que é do teor seguinte: «Hei por justificada a ausência do supplicado em lugar incerto e não sabido, para que se expeçam editaes, com o prazo de trinta dias, para a sua citação requerida. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1919. —Raul de Souza Martins». Em virtude do que, mandei passar o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo qual cito e chamo a A. Thum, além do que venha a primeira audiência deste juízo, que se fizer findo o referido prazo de 30 dias, ver-se-lhe propor a presente acção ordinaria, nos termos da petição inicial aqui transcripta; sendo que as audiências deste juízo toem lugar no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 211, ás segundas e quintas feiras, ás 13 horas, o, sendo forjado, no dia posterior. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e pass. do nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 dias do mez de agosto de 1919. E, eu Alfredo P. Barbosa, escrevi o subscrevi. —Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 21 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os embargos adiados na ultima sessão das mesmas Camaras.

Secretaria da Corto de Appellação, em 16 agosto de 1919. —No impedimento ocasional do Dr. secretario e no do official, o amanuense João Luiz Pinheiro da Silva.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 3.663, appellant (desistente) Edmundo Caetano de Oliveira, appellada, a Justiça; 3.725, appellant Alfredo de Oliveira, appellada a Justiça; 3.739, appellant Joaquim Ennos Pinto, appellada a Justiça; 3.529, 1º appellant Manoel Pimenta, 2º appellant José da Costa, appellada a Justiça; 3.723, appellant Manoel Tiburcio Garcia, appellada a Justiça; 3.737, appellant José Luiz do Mello, appellada a Justiça; 2.974, appellant Carolina Torres de Oliveira, appellada a Fazenda Municipal; 3.688, 1º appellant Elisabeth Goularda (menor), segundo appellant Maria Rosaria Calhorda, appellado Estevão Savaori; 3.486, appellant Alfredo Gonçalves e Francisco da Costa, appellada a Justiça; serão julgados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 20 do corrente mez, ás 11 da manhã ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 16 de agosto de 1919. No impedimento do secretario e no do official, o amanuense Clovis José Baptista

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De interdição de Philemon Custodio Nunes

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 2ª Vara de Orphãos da Cidade do Rio de Janeiro, etc.: Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que pela sentença abaixo transcripta foi tornada effectiva a intervenção de Philemon Custodio Nunes por ser incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens. Sentença: Attendendo ao laudo de fls. 137 que conclue pela incapacidade mental do interdicto Philemon Custodio Nunes para reger sua pessoa e administrar seus bens: declaro sem effeito o despacho de fl. 116 que suspendeu a interdição do paciente permanecendo em inteiro vigor a in-

terdição de fls. 137. —O curador Dr. José Custodio Nunes em suas funcções, tudo de accordo com o parecer de fls. 144 v., ficando tambem deferido o requerido no final da promoção de fls. 141 in fine. P. Rio, 19 de dezembro de 1918—Carvalho e Mello. E como tenha fallecido o Dr. José Custodio Nunes, foi nomeado em sua substituição para exercer o cargo de curador do referido interdicto o Sr. Fernando Custodio Nunes, pelo que serão nulos e de nenhum effeito todos e quaesquer negocios feitos com o mesmo interdicto sem a autorização deste juizo e assistencia do seu curador. E para que não seja allegado em tempo algum ignorancia, mandei passar o presente edital e mais dous do igual teor que serão publicos pela imprensa e afixados no lugar publico pelo porteiro dos auditorios. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de agosto de 1919. Eu, Silvestre Torres, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Caetano Machado, escrevi, o subscrevi. Eurico Torres Cruz. Conforme. —O escrivão, José Caetano Machado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação de bem dotal, nos autos de subrogação requerida por D. Narcisa de Araujo Fialho, assistida de seu marido José da Silva Fialho, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa e o conhecimento deste tenha, que no dia 18 do corrente mez e anno, ás 13 horas, após a audiência deste juizo, que se realiza no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, levará a publico pregão de venda e arrematação, por quem maior lance offerecer acima da avaliação o bem dotal objecto da subrogação requerida por D. Narcisa de Araujo Fialho, assistida de seu marido José da Silva Fialho, e cuja avaliação é do teor seguinte: Predio assobradado sito á rua Carvalho Alvim n. 44, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, tres janellas de peitoril, sendo duas conjugadas, portadas de cantaria. platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo em recuo da fachada, tendo na frente, portas de ferro seguindo-se estada de cantaria, patamar ladrilhado abrigado por marquiza de vidro. As divisões consistem em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, corredor, banheiro, W. C. e cozinha, do accordo com as posturas em vigor, seguindo-se um quarto forrado e assoalhado e no quintal tanque para lavagens. O predio mede de frente, inclusive um recuo, 7m,50 por 8m,90 de fundos e puxado com 7m,30 de comprimento por 3m,40 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 7m,50 de frente por 23m,00 de fundos, estando na parte do quintal, tudo murado, confrontando pelos lados e fundos com quem de direito. A construção é moderna de vez de tijolo com madeiras de Riga, indicando meiação a parede lateral esquerda. E' perfeito o estado de conservação, pelo que ao predio descripto e terreno apontado damos o valor de 10:000\$, que com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 9:000\$, preço por quanto vai a esta segunda praça. E quem o referido immovel quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos pas-saram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos

sete de agosto de mil novecentos e dezenove. Eu, José da Silva Lisboa, escrevi o interino, o subscrevi. —Auto Fortes. Conforme o original. (Devidamente sellado). Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1919. —O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallecia da S. A. Moínho: Aurora

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão interino José da Silva Lisboa, avisa aos interessados na fallecia da S. A. Moínho: Aurora, para sciencia do que os autos de reivindicação requerida pela Companhia de Industrias Textis, se acham em cartorio á sua disposição durante cinco dias, para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo os embargos que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for do direito. Rio, 13 de agosto de 1919. —O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De segunda praça com o prazo de 10 dias na forma abaixo

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que por parte de Armando Barondier nos autos do requerimento para venda de immovel, em que é supplicante, lhe foi dirigida a petição de teor seguinte: Exmo. e meritissimo senhor doutor juiz de direito da Primeira Vara Cível—Bis Armando Barondier que, não tendo o prelio de sua propriedade encontrado licitante em primeira praça que se effectuou por despacho deste juizo nos autos de subrogação do mesmo prelio, que é situado á rua Joaquim Silva numero 44, requer a vossa excellencia que se sirva fazer expedir editaes de segunda praça, na forma da lei. Nestes termos, J. este, E. R. M. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1919. O advogado, Helvecio Carlos da Silva Gusmão—(Devidamente sellado). —Despacho—J. Sim, em termos. Rio, 18 de julho de 1919.—Fortes. Em virtude do que se passou o presente edital, com o teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico leilão de venda e arrematação em segunda praça, neste juizo, no dia 18 do corrente mez e anno, ás 13 horas, após a audiência do estylo, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos 152, o prelio e terreno sito á rua Dr. Joaquim Silva 44, o qual consta da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio de sobrado sito á rua Joaquim Silva n. 44, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de sacadas e duas portas, dando uma entrada independente para o primeiro andar no qual existem quatro janellas de sacada com grades de ferro, formando o segundo andar um torreão ao centro da edificação com uma janella de sacada com portas de cantaria, platibanda e coberto de telhas francezas. As divisões consistem em commodos forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas: o predio mede de frente oito metros e 50 centimetros por oito metros de fundos no corao principal, tendo ao fundo puxado com cozinha e banheiro, separados por uma área ladrilhada, medindo o terreno pertencente ao predio oito metros e 50 centimetros de frente, na linha dos fundos nove metros e 64 centimetros por um lado, 11 metros e 30 centimetros e pelo outro oito metros e 56 centimetros, confrontando pelos lados e fundos com quem de direito. A construção é de pedra cal e madeira de Riga, em regular estado de

conservação, carecendo, porém, de pequenos reparos. Ao prodio descripto com o terreno apontado damos o valor de 36:000\$, preço por quanto vai a esta segunda praça. E quem o preço referido quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento à vista ou fiador idoneo por 3 dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de agosto de 1919. Eu, José da Silva Lisboa, subscrevi. Auto Fortes. Conforme o original. Devidamente sellado). Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1919. O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Manoel Fernandes Braga

AVISO AOS INTERESSADOS

Da publicação de sentença que declaram aberta a fallencia do negociante Manoel Fernandes Braga, rua D. Manoel n. 74, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Camillo Mourão & Comp., devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Fernandes Braga, por sentença deste juizo de 11 de agosto de 1919, às 16 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais, de 40 dias anterior da fallencia. Porão nomeados syndicos os credores Camillo Mourão & Comp., residentes à rua do Rozario n. 162, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 18 de setembro de 1919, às 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 12 de agosto de 1919. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.—Antonio Paulino da Silva. Confere.—José Candido de Barros.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Da citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte de J. Dantas & Comp., ex-syndicos de Angelino Simões & Comp., lhe foi dirigida uma petição pedindo a sua prestação de contas na forma do art. 71, da lei n. 2.024, de 1908, se acham em cartorio durante 10 dias para serem impugnados se assim entenderem. E para constar passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados no logar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de agosto de 1919. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva.

Confere.—José Candido de Barros, escrivão

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De 3ª praça, com abatimento de 20 % e prazo de 10 dias, para venda e arrematação do predio e chacara denominados Castello, sito à praia da Covanca (ilha de Paqueta) na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem on delle conhecimento tiverem, que no dia 1 do setembro proximo, às 13 e 1/2 horas, às portas do Forum, o porteiro Francisco de Almeida Cunha trará a publico prégão de venda e arrematação os bens penhorados a Carl Christian Stockle e sua mulher pelo Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva, em executivo hypothecar, que corre neste juizo, bens esses que são: predio de sabrado e chacara denominados "Castello", à praia da Covanca numero nove ou praia do Calimbau numero um, lançados na Prefeitura sob o numero vinte e seis (ilha de Paqueta), edificado o predio em centro do grande parque, com varandas em tres faces, e gradadas para acesso, sendo as varandas e mentadas, circundadas do grades de ferro e cobertas por alpendre, tendo no pavimento terreo, na frente, quatro portas, pelo lado esquerdo sete ditas e pelo lado direito tres janellas do peitoril e tres portas, no sobrado quatro janellas na frente, tres ditas na face lateral esquerda e duas na direita circundadas de platibanda, coberto com telhas francezas, e terraço. Solida construção, um pouco antiga, do pedra e cal e tijolos, com as paredes divisorias de frontal, achando-se todo dividido em amplos e confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados, e mais dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 12m,30 por 21m,70 de fundos, tendo a parte no sobrado metade da construção, mais ou menos. Como bemfeitorias e dependencias tem mais a chacara as seguintes: uma construção de madeira coberto de telhas nacionais, dividida em commodos para criados, medindo 8m,30 por 6m,20, cocheira construida do frontal do tijolo; e coberta de telhas de calha e zinco, com baías calçadas e commodos assoalhados para empregados, medindo 9m,10 por 13m,20; um mirante construido de ferro, com escada e passadico de cimento e gradis; uma ponto para embarque; uma cobertura de telhas nacionais sobre pilasstras do tijolos com anteparas de madeira para abrigo de embarcações; um viveiro de peixes, construido de pedra; galinheiro de tela de arame; além de muitas arvores fructiferas, alamedas com arvores de adorno e hortas, formando com as grandes pedras naturaes do terreno um bello parque, com marinha foreira e matas na parte do morro até as vertentes, a confrontar com quem do direito pelos lados e fundos. Ao predio, chacara e bemfeitorias foi dado o valor de sessenta contos de réis, conforme consta do laudo dos peritos deste Juizo, do dezoito de junho do corrente anno. Sofrendo a avaliação, em terceira praça, o abatimento de vinte por cento, fica reduzida a quarenta e oito contos de réis. Assim, os bens descriptos vão à terceira praça para serem arrematados por quem mais der acima dos quarenta e oito contos de réis e não havendo quem offereça lance algum, irão logo a leilão e entregues a quem mais der, nos termos da lei. E para constar passou-se o presente, que será publicado na imprensa o afixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze de agosto de mil novecentos e dezenove. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere.— José Candido de Barros, escrivão.

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10%:

O Dr. José Ovidilio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem on delle conhecimento tenham que, findo o dito prazo no dia 18 do corrente, logo após a audiencia deste juizo, que será às 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, à porta do Forum, à rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lance offerder sobre sua avaliação, a metade dos immoveis abaixo mencionados e avaliados no inventario do finado Antonio José da Cunha, a requerimento do inventariante Antenor Sebastião da Cunha, a saber: Predio do sobrado sito à travessa das Parfílias sob ns. 44, 46 e 48, freguezia de Santa Anna desta cidade, edificado no alinhamento tendo na fachada no pavimento terreo quatro janellas do peitoril, duas portas e um largo portão do ferro que serve de entrada, não só para o pavimento superior como tambem para a avenida abaixo descripta, tendo todos os vãos portadas do cantaria, e no sobrado 14 janellas do peitoril, portallas de estuque, beirada saliente e coberta com telhas francezas. As divisões consistem em compartimentos forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas, formando os ns. 44 e 48 duas habitações independentes, e o n. 46 compartimentos tambem forrados e assoalhados. O predio mede de frente 23m por 4m,10 de fundos, sendo a construção muito antiga, de pedra, cal e frontal de tijolo. Sob o n. 46, com entrada pelo portão a que já se referiu, e nos fundos do terreno existe uma avenida com 12 casas com numeração romana, de I a XII, formando tres alas, tendo a da esquerda de quem entra quatro casas terreas com porta e janella, cada uma, portadas de madeira, beirada saliente e coberta com telhas de calha, formando cada uma tres compartimentos, dous forrados e assoalhados e um cimentado, e ao fundo área com compartimento tambem cimentado, abrigando W.C. Esta ala mede de frente 14m,30 por 6m,95 de fundos. A segunda ala dos fundos do terreno é constituida igualmente por quatro casas cujos caracteristicos são em tudo identicos aos da primeira ala, medindo, porém, 15m,15 de frente por 6m,30 de fundos. A terceira ala à direita de quem entra tem tambem quatro casas eguaes em seus caracteristicos às demais descriptas, medindo de frente 13m,60 por 6m,70 de fundos. Na área contral, que é toda cimentada, existem tanquos para lavagem e caixa para agua. A construção desta avenida é de frontal de tijolo em regular estado de conservação. A área do terreno em que se acham edificadas as casas descriptas mede de frente 23m por 10m,20 de fundos, estando dividido pela direita, esquerda e fundos com paredes das edificações já referidas, a confrontar com quem do direito; avaliadas as propriedades descriptas, inclusive a área de terreno apontada, em 45:000\$, correspondendo a metade pertencente ao espolio a 22:500\$; abatendo-se 2:250\$ dos 10 % fica o liquido de 20:250\$000. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e logar para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 5 de julho de 1919. E eu, Antonio Rello do Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional

do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1919.
— Antonio Rêllo de Paula Araújo.

Juízo de Direito da Terceira-Vara Cível

De convocação dos credores de Francisco Laginestra, unico representante da firma commercial de F. Laginestra, estabelecida nesta praça á rua Marechal Floriano Peixoto n. 127, com o commercio a varejo de calçados, para se reunirem em assembléa geral, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias, no "Forum", á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre uma proposta de concordata preventiva.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este virem e dello correimento tenham, que tendo Francisco Laginestra, unico representante da firma commercial F. Laginestra, estabelecida nesta praça, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 127, com o commercio a varejo de calçados, requerido a convocação de seus credores, para em assembléa geral deliberarem sobre uma proposta de concordata preventiva, obrigando-se a pagar-lhe a porcentagem do vinte e um por cento (21 %), por saldo final de seus creditos, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data em que a mesma concordata fôr definitivamente homologada, offerecendo como garantia o seu activo estimado em 25:244\$300, depois de ouvido o Dr. curador das massas fallidas, que não se oppoz ao pedido, lho deferi, pelo que por este convoco aos credores do dito Francisco Laginestra, unico representante da firma commercial de F. Laginestra, estabelecida nesta praça, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 127, a se reunirem em assembléa geral no dia 30 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias, no "Forum", á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre a dita proposta de concordata. Os commissarios nomeados foram os credores F. Salles & Comp., Padula & Comp. e Bordallo & Comp. Ficam assim suspensas todas as accões e execuções contra o dito concordatario. Dada o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1919. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrivão juramentado, o subscrevi, no impedimento do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juízo da Segunda Pretoria Cível

Candido Salomé Caldeira de Souza, escrivão interino e official do registro civil da 2ª Pretoria Cível, freguezia de Santa Rita e Ilha do Governador:

Faz saber que para casar estão se habilitando, pelo cartorio do escrivão da paz de S. João d'El-Rey, conforme edital que recebeu: Marcellino José Lato e Maria José Rodrigues de Oliveira. Elle, filho legitimo de Severino Nery Ferreira e Maria Joaquina, de 34 annos de idade, solteiro, natural do Pernambuco, residente nesta Capital, a rua da Saude n. 89. Ella, filha legitima do Antonio Rodrigues Pereira de Oliveira e Joanna Venancia Rodrigues de Oliveira, de 34 annos de idade, solteira e residente na cidade de S. João d'El Rey. Se, algum souber de algum impedimento accuse-o. Rio, 2 de agosto de 1919. — Candido Salomé Caldeira de Souza, escrivão interino.

Juízo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente Joaquim Gomes

O doutor Chrysolito de Gusmão, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:
Faz saber ao réo ausente Joaquim Gomes, qua é pelo presente citado para comparecer neste juízo, á rua das Arceas numero 46, ás 14 horas, á audiência que se realizará no dia 29 do corrente, afim de se ver processar, pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 330 do Código Penal, ficando outrossim citado para os demais termos do processo até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interesse possa, nassaram-se este e mais dous de igual teor, que será publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1919. E eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão o escrevi. — Chrysolito de Gusmão.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Borlido Maia & Comp., American International Steel Corporation e The Brazilian Coal Company, Ltd., para o fornecimento de pregos e parafusos para trilhos, vigas de ferro U, parafusos para pontes e carvão, destinados ás reparações do leito e obras de arte da Estrada de Ferro Rio d'Orto, aprovado pelo aviso n. 359, de 22 de julho de 1919, do Ministerio da Viação e Obras Publicas

O director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, engenheiro Luiz van Erven, tendo presentes as propostas apresentadas na concorrência realizada a 28 de junho para os fornecimentos abaixo indicados, nos termos do edital datado de 14 e publicado, pela primeira vez, no *Diário Official* a 12, também de junho, e em outras datas, propostas essas, cujas segundas vias foram publicadas, na integra, no *Diário Official* do 29 do mez acima referido, n. 147, contracta com Borlido Maia & Comp., American International Steel Corporation e The Brazilian Coal Company, Ltd., que pregos mais baixos offereceram o fornecimento dos artigos infra mencionados, sob as clausulas seguintes:

1.ª

Os contractantes obrigam-se a fornecer:

Borlido Maia & Comp.

Duas (2) toneladas de parafusos para trilhos, de 3" x 3/4", cabeça quadrada, com pinos, ao preço de 1:400\$ (um conto e quatrocentos mil réis), por tonelada, ou sejam 2:800\$ (dous contos e oitocentos mil réis), o total do fornecimento.

Vinte e quatro (24) vigas de ferro U, com dous metros de comprimento de 7" ou 8" x 2" x 1/4" ao preço de 54\$400 (cincoenta e quatro mil e quatrocentos réis), cada uma, ou sejam 1:305\$600 (um conto trescentos e cinco mil e seiscentos réis), o total do fornecimento;

Duzentos e oitenta e oito (288) parafusos de ferro com cabeças e porcas quadradas de 27 1/2" x 5/8" pesando cerca de 460 kilos, ao preço de 1\$300 (um e quinhentos réis), por kilo, ou sejam 690\$ (seiscentos e noventa mil réis), o total do fornecimento;

American International Steel Corporation
Trinta e quatro (34) toneladas de pregos para trilhos, de 4 1/2" x 5/8", ao preço de 636\$300 (seiscentos e trinta e seis mil e seiscentos réis) por tonelada, ou sejam réis 21:644\$400 (vinte e um contos seiscentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos réis), o total do fornecimento.

The Brazilian Coal Company, Ltd.:

Com 100 toneladas de carvão Cardiff, ao preço de 118\$ (cento e dezoito mil réis) por tonelada, ou sejam 11:800\$ (onze contos e oitocentos mil réis), o total do fornecimento;

2.ª

Os artigos deverão ser fornecidos de accordo com as dimensões e qualidades estabelecidas na clausula primeira, devendo os parafusos e pregos para trilhos ser perfeitamente iguaes ás amostras existentes no escriptorio da 2ª divisão, e que foram previamente examinadas pelos contractantes.

3.ª

Os artigos que foram fornecidos em desaccordo com as especificações contidas na clausula primeira, serão recusados, obrigando-se o contractante a substituí-los no prazo de quinze (15) dias.

4.ª

A entrega dos parafusos para trilhos e para pontes, das vigas de ferro U e do carvão deverá ser feita do seguinte modo: metade de cada fornecimento dez (10) dias após o registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, e o restante, vinte (20) dias, contados a partir da data daquella primeira entrega.

A entrega dos pregos para trilhos será feita em quantidades iguaes por mez, a contar daquella em que tiver logar o registro do presente contracto, de modo que o fornecimento total fiquê concluido até dez (10) de dezembro deste anno.

5.ª

Os contractantes compromettem-se a fazer entrega dos artigos no Almoarifado da Estrada de Ferro Rio d'Orto, na Ponte do Cajú, sendo o carvão recebido na ponte alli existente, por conta dos quaes correrá toda e qualquer despesa de transporte.

6.ª

O contractante que deixar de fazer entrega do artigo dentro do prazo estipulado na clausula 1ª, ou não o substituir no tempo marcado na clausula 3ª, dará motivo a que o presente contracto seja rescindido, independentemente de interpeção judicial, pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

7.ª

Para garantir o fiel cumprimento deste contracto, os contractantes depositaram na thesouraria do Thesouro Nacional as quantias abaixo, correspondentes a dez por cento (10 %) do valor total do fornecimento de cada um, a saber:

Borlido Maia & Comp., quatrocentos e setenta e nove mil quinhentos e sessenta réis (479\$560), dez por cento (10 %) de quatro contos setecentos e noventa e cinco mil e seiscentos réis (4:795\$600), conforme a guia n. 399, de 7 de agosto de 1919.

American International Steel Corporation, dous contos cento e sessenta quatro mil quatrocentos e quarenta réis (2:164\$400) dez por cento (10 %) de vinte e um contos seiscentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos réis (21:644\$400), conforme a guia n. 394, de 6 de agosto de 1919.

The Brazilian Coal Company, Limited, um conto cento e oitenta mil réis (1:180\$), dez por cento (10 %) de onze contos e oitocentos

mil réis (11:890\$), conforme a guia n. 393, de 6 de agosto de 1919.

8.

O sello proporcional deste contracto é calculado sobre o valor total do fornecimento, da importância de trinta e oito mil e duzentos e quarenta mil réis (38:240\$), e pago pelos contractantes no acto de sua assignatura.

9.

Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, terminando em dez (10) de dezembro de 1919.

10.

Os pagamentos serão feitos á proporção dos fornecimentos, apresentando os contractantes contas em tres vias, sendo uma sellada, que, uma vez processadas, serão levadas á conta do credito de 72:064\$, aberto pelo decreto n. 13.513, de 19 de março de 1919. E para os devidos effeitos foi lavrado este contracto na Repartição de Aguas e Obras Publicas no dia 13 de agosto de 1919, que é assignado pelo director geral, engenheiro Luiz van Erven, pelos contractantes ou seus representantes legais, pelo chefe da secção do Expediente, Francisco José da Fonseca Braga, pelas testemunhas abaixo e por mim, Luiz dos Santos Parata, 2º escripturario, que o escrevi. Achavam-se colladas cinco estampilhas do sello federal na importancia total de 81\$000, assim inutilizadas: Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1919. — Luiz van Erven. — Por procuração da American International Steel Corporation, Oscar Taves & Comp. — Por procuração da Brazilian Coal Company, Limited, W. W. Robertson. — Borjido Maia & Comp. — F. J. da Fonseca Braga. — Como testemunhas: Manoel Alves Botelho. — Gregorio Waldemar Azevedo. — Luiz dos Santos Parata, 2º escripturario. Confere. — F. Braga, chefe da secção.

SOCIEDADE DE GEOGRAPHIA

CONFERENCIA DO PROFESSOR DR. FERNANDO RAJA GABAGLIA, PROFERIDA NA SESSÃO SOLEMNE DE SUA RECEPÇÃO.

Com grande assistencia de professores, jornalistas, socios e familias, realizou-se a sessão solemne da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, em que foram recebidos como socios os Srs. professores Fernando Raja Gabaglia e Antero Pinto de Almeida.

A sessão foi presidida pelo marechal Thaumaturgo de Azevedo, secretariado pelos Srs. Lindolpho Xavier e Dr. Mallo e Souza.

O Presidente deu então a palavra ao professor Raja Gabaglia, que leu a seguinte conferencia:

«Recebi, ha poucos dias, da illustre Directoria da Sociedade de Geographia a ordem de vir até aqui tomar posse de socio effectivo, para que benevolmente fui eleito. Ao mesmo tempo, a incumbencia de proferir algumas palavras nessa tribuna, o que vos traz uma grande vantagem; ouvir um discurso do professor La-Fayette Côrtes.

Sejam as minhas primeiras expressões um agradecimento cordial á distincção que me dispensam; e tambem a declaração de que me sinto feliz em ser parte, embora minima, dessa sociedade que ha oito lustros vem prestando reaes serviços ao conhecimento das cousas patrias.

Nobre é o escopo das sociedades, como essa, pois, apesar dos queixumes perpetuos da balança opinão contra as academias são ellas as

guardas vigilantes e incorruptiveis do verdadeiro methodo.

As academias modernas nasceram Italianas, no século XVII. Bacon, um grande

da obra do século XVII, devia considerar-se a inculcação da theoria sob todas as suas formas. No ensino, as missões estrangeiras, o estudo dos paizes longinquos, as applicações scientificas de toda ordem e natureza. Esse sonho nunca se realizou, porém, parece que influia sobre a organização das primeiras academias, como a de Paris, o Instituto de Bologna e a Academia de Berlim.

Com o correr do tempo, a sciencia ampliou em proporções extraordinarias o campo da sua acção. Já lhe não bastaram as academias, nem as universidades. Encontrou um posto de honra nas usinas, nos laboratorios, nas grandes companhias, nas propriedades ricas e até nas cabanas dos pobres. Desenhouse, desde logo, uma divisão do trabalho, que se divide as academias em duas categorias: as que cultivam a sciencia especulativa e as que cultivam a sciencia e as suas applicações.

A Sociedade de Geographia enquadra-se nessa ultima categoria, e alto papel lhe incumbiu, entre nós, no dominio geographico: o dever de tomar as iniciativas reclamadas pela diaria acquisição de factos scientificos, suscitar os empreendimentos do interesse geral e esclarecer a opinião nacional em todos os assumptos que lhe affectam particularmente.

No momento actual, pois, a Sociedade de Geographia deve ser, e o é, um corpo de trabalhadores, formados de alta cultura scientifica, mas que alvejam um fim pratico, qual vem a ser o de tornar cada vez mais conhecida a nossa Patria sob todos os aspectos, isto é, fazer a sua chorographia.

De facto, e a rigor, o estudo physico-anthropico de uma região, por vasta que seja, deve chamar-se Chorographia e não Geographia. Similhante distincção não tem apenas um cunho didactico, nem tampouco é uma subtilidade recente, pois já está nitidamente expressa no primeiro capitulo da obra geographica de Ptolomeu. Os modernos, como Caliniéri e outros, no século XVIII, não fizeram mais do que resuscitá-la e applicá-la a varios casos, fazendo uma discriminação nova entre a chorographia, parte descriptiva e chorologia, parte racional e comparativa. E Fischer, escrevendo o seu magistral trabalho sobre a Italia, não fez a geographia, porém a chorographia da Italia.

O estudo da Chorographia do Brasil deve ser a nossa maior preocupação. Far-se-ha, sem duvida, com difficuldade, pois que, antes de tudo, preciso é tentar obter os elementos na propria natureza. Não é bastante ter uma nomenclatura, mais ou menos systematica e mais ou menos abundante, dos accidentes que se apresentam no paiz. Não é sufficiente explicitá-los, apenas comparando com o que se dá em outras regiões, no estrangeiro, pois muitas vezes phenomenos aparentemente identicos não o são e divergem essencialmente. E si se faz necessario um exemplo, lembremo-nos do eminente Agassiz, que, habituado com outro horizonte geographico, quiz vel-o no Brasil, construindo a celebre theoria da glaciação, ruidosamente fallida.

Cumpre, todavia, desde logo, evitar dois escolhos igualmente perniciosos e que representam duas escolas oppostas e hoje cada uma dellas com numerosos adeptos.

O primeiro é o de considerar a geographia, ou antes, a chorographia uma simples disciplina de memoria, onde a enumeração representa o papel preponderante. O outro é o de considerar a geographia uma encyclopedia dos conhecimentos humanos, um *de omnibus rebus et quibusdam aliis*.

duas opiniões extremas, está a geographia não é um exercicio de mem a sciencia universal; e antes é cruzilhada de sciencias, indo em muitas haurir os principios que a cimentam.

Em hora feliz, tomastes, illustres confrades, o emprehendimento de uma grande obra geographica, com a qual projectaes commemorar condignamente o centenario da nossa Independencia.

Tendo em mente o vasto, o magnifico programma que elaborastes para a feitura dessa obra, vamos, data venia, resaltar quaes os problemas que de preferencia a quaesquer outros se nos afiguram, no nosso humilde modo de pensar, deve attrahir a attenção dos que procuram realizar obra duradoura no dominio da Chorographia Patria.

O primeiro problema que se apresenta é o da carta geographica. Preciso é que se determine com a approximação conveniente o maior numero possível de pontos, pois só assim será realidade uma carta geral do Brasil. Hoje, poucos dados ha que entre si possam ser proveitosamente comparados, visto coordenadas terem sido obtidas por methodos e processos diversos. Verdade é que nos ultimos annos trabalhos systematizados tem sido feitos pelas commissões de Limites, pela commissão Geographica de São Paulo, pela commissão Rondon e outros mais; e verdade tambem é que se trabalha, sob a direcção tecnica do illustre professor Francisco Bhorring, na construção de uma Carta Geral, com que o Club de Engenharia, tendo á frente a actividade yankee do eminente Paulo de Frontin, procura se associar ás festas do centenario do grito do Ypiranga.

Depois desse problema da localização, basico por excellencia, outros problemas se apresentam, uns de orden physica, outros de orden social, e finalmente os de orden economica.

O estudo da physiographia brasileira, forçoso é confessá-lo, está a se fazer.

O littoral do Brasil, por exemplo, acha-se ainda mal estudado e Mouchez é a mesma autoridade, qual 50 annos atrás. E entretanto que estudo mais importante que esse, já por motivos de orden estrategica, já por motivos de orden economica?

O conhecimento do littoral, sob o ponto de vista da nossa chorographia, não deve porém ir até a oceanographia. Contentemo-nos, e será o bastante, em descrever os contornos da linha litoranea, a morphologia geral dos portos, os diferentes aspectos das praias, a formação e o regimen das lagoas, as correntes costeiras e as accidentaes que agem propriamente sobre a costa; e de fazer o estudo das aguas maritimas, sua composição chimica, suas propriedades physicas e biologicas, mas nos limites do planalto continental.

O estudo das aguas continentaes demonstra o quanto falta investigar. Não temos até hoje uma monographia completa, no sentido rigoroso do termo, de um rio brasileiro, e isso apesar de estudos magnificos, mas não completos, de meia duzia de competentes.

Todavia, um simples exame da rede hydrographica do Brasil impõe o seguinte dilemma: ou os nossos geographos descreverão com minucias essa rede hydrographica, chave para a solução de problemas vitaes, que mais cedo ou mais tarde serão resolvidos pela engenharia, ou toda a capacidade economica do Brasil será apenas e sempre uma possibilidade.

Sem o conhecimento preliminar que cabe ao chorographo fornecer, como poderão os technicos abordar, entre outros, os problemas das secas do Nordeste, das inundações por longos mezes de vastas regiões das bacias do Amazonas e do Paranaíba, e da navegação

das grandes ou caudalosas rios, e da hulla branca?

Outro problema importante é o da orographia, da qual só possuímos noções geraes, pois que se pôde dizer, sem medo do erro, que ainda não se tem idéa precisa das grandes cadeias e contrafortes que constituem a ossatura do Brasil.

Deixando de parte o que compete ao geólogo, fingindo as syntheses encantadoras e por vezes falsas, dev'amos nos occupar ographos, no terreno, discriminar os systemas e precisar o papel que cada um dellas effectivamente representa na estrutura do paiz. Já a Serra das Vertentes do illustre von Eschwege não representa a função que se lhe attribua. Mas quantas cousas a decidir? Para só fallar na questão dos picos culminantes, pergunta-se ainda si tem o não o Itatiaia a primazia entre os picos; verifica-se que a Floresta, na convergencia das fronteiras do Brasil, Venezuela e Guyana Inglesa, tem mais de 3.000 metros de altitude, quando não ha muito se julgava com pouco mais de 2.000; e picos relativamente proximos ao Rio, como o de Itambé, um exemplo entre dezenas, são ainda cotados para a Carta Geral com a medição de Eschwege, no primeiro quartel do seculo passado...

No dominio anthropogeographico, problemas de alta importancia se apresentam. Assim, a distribuição, usos, costumes e idiomas das tribus indigenas; as religiões e as linguas na massa das populações, etc.

Aí, cabe, ali ao chorographo principalmente, ou melhor, cabe-lhe apenas constatar os factos, pois cada um desses assumptos é objecto de sciencias particulares e autonomas. Devo-se empregar o methodo estatístico, de preferencia a qualquer outro, o que, no entanto, não é facil pela deficiencia de dados numericos de difficil colheita em nosso paiz,

Após o numero da população e o estado demographico e que é directamente fornecido pelos recenseamentos deve o chorographo estudar o homem sob o aspecto de sua habitação.

A toponymia; os limites topographicos; a descrição da habitação isolada; a do povoado; a das cidades, com as suas variegadas formas intermedias; a dos nucleos colonias; e bem assim a estabilidade e a instabilidade das moradias, devidas a causas multiples que ora attraham, ora expellem o homem de certas regiões—são assumptos que devem prender a intelligencia do chorographo na descrição minuciosa dos factores topographicos e dos meios de comunicação que rodeiam e servem de aglomerações humanas.

Si cada aglomeração possui uma physionomia propria e si o augmento das aglomerações urbanas é um factor capital da civilização contemporanea, logico é a necessidade de tambem se considerar os modos de crescimento e do progresso das cidades naturaes, a criação das cidades artificiaes, a existencia de centros devidos apenas á defesa militar do paiz e a anania, a extinção, a morte, o desaparecimento, enfim, do centros da população.

A geographia economica, deve o chorographo apontar noções firmes e positivas sobre as zonas de vegetação e faunisticas e sobre a distribuição das jazidas e minas.

Só com estas solidas noções é que poderá expor as diversas formas de exploração agricola, a evolução das culturas e as florestas. Só com estas noções, é que poderá expor as diversas formas de exploração industrial e a evolução das industrias.

Como complemento importantissimo, deve o chorographo examinar as regiões sob o ponto de vista dos meios de comunicação e de transporte. Convém descrever os obstaculos naturaes que limitam semelhantes meios e, ao contrario, os accidentes e as condições que

tornam de facil praticabilidade. No nosso paiz esse estudo tem um caracter de urgencia e entre as questões que elle comporta sobrelevam as da determinação dos logares que permitem a construção facil e economica das estradas de rodagem.

Trabalho proficuo no qual colligará dados precisos, fará quem fixar as verdades de que se serviam os nossos indigenas as picadas dos primeiros criadores do gado e os caminhos dos devassa lores do sertão o foi o devassamento do interior que permittiu que ao longo desses caminhos que cruzam o paiz, se fossem constituindo os povoados, as fazendas, os arraiaes, e primeiros nucleos de povoação.

Desviavamos salientando a necessidade que temos de não dispensar esforços, limitando o campo das nossas investigações ao dominio exclusivo da Corographia. Nada de obra geral, impossivel no nosso meio e nos tempos que correm.

Basta o estudo dos problemas capitais da Corographia do Brasil para fazer o orgulho scientifico de uma geração. Que a Sociedade de Geographia consiga resolve-los e terá erguido um monumento do mais util, do mais são, do mais acendrado patriotismo!

Basta o estudo dos problemas capitais da Corographia do Brasil para fazer o orgulho scientifico de uma geração. Que a Sociedade de Geographia consiga resolve-los e terá erguido um monumento do mais util, do mais são, do mais acendrado patriotismo!

Esteve hontem reunido o Conselho Director da Sociedade de Geographia em sessão conjuncta com a directoria.

Compareceram os Srs.: marechal Thaumaturgo de Azevedo, Dr. João Teixeira Soares, Antero de Almeida, Edmund Tribouillet, Dr. Mello e Souza, professor Lindolpho Xavier, Dr. Couto Fernandez, Dr. Taciano Aggoli e Dr. Simoons da Silva, tendo tambem assistido á sessão o historiadore Ruy Nobre, o presidente do Instituto Historico e Geographico do Pará, Dr. Ignacio Baptista de Moura, o escriptor alagoano Octavio Brandão e Thomé Dozerre.

Foi approvada a concessão da medalha de merito scientifico, que será conferida ao general Rondon, em uma festa publica, com toda solemnidade, no proximo mez de setembro.

A medalha é obra da Casa da Moeda.

Foi lido o parecer do Dr. Alfredo Lisboa, sobre o livro "Corographia de Pernambuco", da lavra do Dr. C. A. Pereira da Costa, que ha tempos solicitara para aquelle seu trabalho a opinião critica da Sociedade. O parecer, longo e detalhado, estuda com bases rigorosas a superficie e população daquelle Estado, apontando erros e enaltecendo as partes do livro, que revelam estudo acurado da terra pernambucana. Ao terminar a leitura, o Sr. Lindolpho Xavier propoz um voto de louvor ao Dr. Pereira da Costa e ao Dr. A. Lisboa, pela optima contribuição que fazem ao estudo da geographia, aquelle com sua obra e este com seu parecer.

O marechal Thaumaturgo nomeou, em seguida, a commissão que deverá representar a Sociedade no proximo Congresso Geographico de Bello Horizonte, que ficou assim constituída: General Dr. Lauro Muller, Marechal Thaumaturgo de Azevedo, Almirante José Carlos de Carvalho, Drs. J. B. Mello e Souza, prof. Lindolpho Xavier, A. C. Simoons da Silva e Ruy Nobre.

Usando da palavra, o Sr. L. Xavier relembrou o exito extraordinario que já vae alcançan-

do o VI. Congresso Geographico, com os accordos de limites entre os Estados, estando já assignado o de Goyas e Bahia e em via de conclusão alguns outros.

O Dr. Mello e Souza apresentou ao Conselho varias obras offercidas á Sociedade pelos respectivos autores.

O Dr. Couto Fernandez, thesoureiro, comunicou que, por deliberação da reunião da Sociedade, foi obrigado a vender cinco apolices do patrimonio da mesma, no valor de 1:750\$, para fazer face ás despesas ordinarias.

O marechal Thaumaturgo igualmente comunicou ao Conselho que a Sociedade necessita do auxilio da Nação para virar o prosseguir nos seus uteis trabalhos em beneficio de Brazil, pelo que, ficou o mesmo autorizado a entender-se com os poderes publicos nesse sentido, não só com o fim das despesas ordinarias, como para fazer face á edição da Revista e da Grande Geographia do Brasil para commemorar o Centenario da Independencia.

Por proposta do Dr. Simoons da Silva, foi consignado em acta um voto de congratulações com o Paraguay pelo Centenario da fundação de sua Capital.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CENSO OFFICIAL DO CAUERO E. NORDE METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 1/4	16 1/8
Sobre Paris.....	2.03	2.013
Sobre Hamburgo.....	—	2.222
Sobre Italia.....	—	2.443
Sobre Portugal.....	—	1.3933
Sobre Nova York.....	—	24.091
Libra esterlina, em moeda.....	—	21.5150
Sobre Buenos Ayres (peso papel).....	—	4.6822
Sobre Buenos Ayres (peso ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	3.763
Sobre Suiza (francos).....	—	3.713
Sobre Belgica (francos).....	—	3.63
Sobre Japão (yen).....	—	—

Moeda:	
Escrudo (papel).....	24200
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	9045000
Apolices Empréstimo de 1902, portador.....	9665000
Apolices diversas Emissões de 5 %, minutas.....	9505000
Apolices diversas Emissões de 1:000\$, 5 %.....	9655000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	9705000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	1955000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	1955000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	1905000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, nom.....	1935500
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	960500
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	985000
Companhia E. de P. P. Brasileiras (Rodo Sul Mineira).....	734500
Companhia Tecidos Corcovado....	220500

Vendas por alvará de julho

2 e 4 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %.....	9655000
100 e 100 apolices do empréstimo municipal de 1917, nom.....	1935500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1919.—A. Simon, seu, syndico.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete conferenciou hontem á tarde com o Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Simões Lopes, ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Pires do Rio, ministro da Viação e Obras Publicas, e o apresentou a S. Ex. os Srs. director geral dos Telegraphos e inspectores federaes das Estradas e Viação Maritima e Fluvial.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencias, no Palacio do Cattete, os Srs. desembargador Affonso Claudio, que foi levar as suas congratulações e do Supremo Tribunal de Justiça do Estado do Espirito Santo pela posse do novo Governo; Sr. Thomaz Bolger, banqueiro mexicano, em visita de cortezia, e commandante Paes de Oliveira, vice-governador de Matto Grosso e presidente da Assembléa Legislativa do mesmo Estado, que se despediu de S. Ex.

— Tamhem foram recebidos em audiencias os Srs. A. Feitosa, ministro do Brasil; marechal Thaumaturgo de Azevedo, a directoria do Aero Club Brasileiro, o Dr. Horacio Ribeiro e uma commissão de ex-sargentos do Exército.

— O Sr. Presidente da Republica encarregou hontem o seu ajudante de ordens capitão-tenente José Maria Neiva de levar em seu nome congratulações ao Sr. director da Escola de Aviação da Marinha pelo exito do voad de aviação effectuado por um dos aviadores navaes, entre esta Capital e a ilha Grande.

— Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete o Sr. Joaquim da Silva Rocha, chefe de secção da Directoria do Serviço de Povoamento, a fim de offerecer ao Sr. Presidente da Republica os dous volumes de sua obra sobre *Historia da Colonização no Brasil*.

O Sr. Presidente da Republica enviou ao Sr. Woodrow Wilson, presidente dos Estados Unidos da America do Norte, em data de 5 do corrente, o seguinte telegramma:

«Rogo a V. Ex. aceitar, ainda uma vez, no momento em que o Idaho volta ás aguas dos Estados Unidos, os meus agradecimentos pela attenção do Governo Americano pondo á minha disposição, para trazer-me ao Brasil, esse magnifico navio. Do commandante Vogelgesang e dos seus officiaes, de cujas admiraveis qualidades e innumeradas attencões guardo as melhores recordações, recebi a mais fidalga hospitalidade. Faço votos para que ventos favoraveis lhe proporcionem prompto o feliz regresso. — Epitacio Pessoa.»

Em resposta o Sr. Presidente dos Estados Unidos telegraphou:

«Fiquei sinceramente satisfeito com saber que V. Ex. teve feliz regresso á Patria e fez boa viagem a bordo do Idaho. Estou certo que de foi um grande prazer o honra para os officiaes e marinheiros daquelle navio terem V. Ex. por hospede. Posso assegurar que o que elles sentem tambem é sentido pelo povo dos Estados Unidos. Com os melhores votos pela felicidade e pelo exito do governo de V. Ex. — Woodrow Wilson.»

Diversos individuos de nacionalidade belga, residentes em Liège, e que fallam varios idiomas, dirigiram-se ao Ministerio da Agricultura, desejosos de applicar sua actividade no Brasil, possuindo cursos especializados e conhecimentos praticos attinentes a assumptos agricolas, industriaes e commerciaes, bem assim referencias de diversas pessoas de alta representação social em seu país.

Quem pretender utilisar-se dos serviços propostos, deverá dirigir-se, pessoalmente ou por meio de carta, á Directoria do Serviço de Povoamento, que proporcionará aos interessados maiores esclarecimentos.

A Directoria do Serviço de Povoamento está encarregada de promover, gratuitamente, no interior do país, mórmente em serviços agricolas, trabalhos de construção, etc., a collocação dos trabalhadores que se encontrarem sem emprego nesta Capital.

Basta que os interessados se dirijam, pessoalmente, ou por carta, áquella directoria, a fim de que sejam attendidos da melhor forma possível e dentro do mais curto prazo. Deverão, para isso, os trabalhadores indicar seus nomes, profissões, nacionalidades e numero de pessoas da familia.

Os fazendeiros, empreiteiros e encarregados de serviço que necessitem de pessoal, deverão endereçar seus pedidos por carta, indicando a natureza do trabalho proposto, condições de pagamento, numero de trabalhadores com e sem familia, local do serviço offerecido e outras informações que esclareçam os mesmos pedidos.

O Serviço de Povoamento concederá a todos quantos se collocarem por seu intermédio, e residirem na Capital Federal, passagens e transportes de bagagem, em estradas do ferro ou companhias de navegação, até a ultima estação ou porto de destino.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 73ª loteria do plano 309, 42ª extracção do anno de 1919, realizada em 16 de agosto de 1919, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f e art. 35 da lei n. 2.331, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

55.159.....	200\$000
44.321.....	500\$000
20.433.....	200\$000
30.579.....	200\$000
41.598.....	500\$000
15.114.....	500\$000
13.291.....	500\$000
58.387.....	200\$000
19.238.....	200\$000
30.323.....	200\$000
53.760.....	200\$000
49.092.....	200\$000
53.988.....	1:000\$000
32.815.....	200\$000
2.477.....	500\$000
49.886.....	200\$000
43.923.....	200\$000
45.541.....	200\$000
44.497.....	200\$000
22.257.....	2:000\$000
50.296.....	200\$000
3.284.....	500\$000
53.917.....	200\$000
51.668.....	200\$000
48.108.....	200\$000
27.620.....	6:000\$000
56.032.....	1:000\$000
216.....	2:000\$000
16.648.....	200\$000
41.577.....	500\$000
46.285.....	200\$000
51.516.....	200\$000
57.70.....	200\$000
46.445.....	200\$000
17.471.....	500\$000
4.618.....	200\$000
40.674.....	200\$000
53.721.....	50:000\$000
24.661.....	200\$000
54.825.....	200\$000
52.139.....	500\$000
51.659.....	1:000\$000
4.425.....	200\$000
11.439.....	200\$000

33.241.....	1:000\$000
523.....	200\$000
49.700.....	200\$000
24.645.....	200\$000
32.219.....	200\$000
55.404.....	200\$000
19.509.....	200\$000
34.320.....	200\$000
9.485.....	200\$000
23.748.....	200\$000
7.545.....	200\$000
47.403.....	200\$000
52.294.....	200\$000
10.515.....	200\$000
3.810.....	200\$000
33.374.....	200\$000
56.421.....	200\$000
53.638.....	200\$000
39.302.....	200\$000
14.335.....	1:000\$000
1.342.....	200\$000
44.62.....	200\$000
47.487.....	200\$000
42.102.....	200\$000
38.431.....	5:000\$000
47.621.....	200\$000
54.742.....	1:000\$000

Approximações

53.720 e 53.722.....	300\$000
27.619 e 27.621.....	200\$000
38.430 e 38.432.....	100\$000

Dezenas

53.721 a 53.730.....	60\$000
27.611 a 27.620.....	40\$000
38.431 e 38.440.....	30\$000

Centenas

53.701 a 53.800.....	20\$000
27.601 a 27.700.....	15\$000
38.401 e 38.500.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 21 toem 10\$ e os terminados em 1 toem 5\$, exceptuando-se os terminados em 21.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Cirmino de Cantuaria.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:
Pelo S. Paulo, para Victoria e mais portos de norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Jaguará, para Paranaguá e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo Itaquerá, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Auriomy, para Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo Tocantins, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo Campos, para Bahia, Macéio, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo Itapura, para Santos, Paranaguá e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo Itatuba, para S. Sebastião, Santos, Paraná, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de agosto de 1919.

Zona norte — Devido á falta de telegrammas, não é feita a synopse desta zona. Zona centro — Tempo, em geral, bom. Geou esta madrugada em algumas localidades de Minas Geraes e Bella Vista. Choveu hontem na maioria das estações da zona. A temperatura desceu consideravelmente. Zona sul — Tempo, em geral, bom. Cabte geada esta madrugada em diversos pontos de S. Paulo. Choveu hontem em Brotas, Piqueto e Rio Grande. A temperatura baixou fortemente. A maior temperatura de hontem, 35.4, em Sobral; a menor, 0.0, em Faxina, previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo bom (1); nebulosidade variavel possivel (3). Temperatura noite mais fria; ligeira ascensão de dia. (1). Ventos predominarão os de sudoeste a sueste (2).

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de agosto de 1919. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespora				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão...	762.2	28.0	0.0	—	—	7	Vagas.	I.	31.0	21.0		
Barra do Cora (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X).....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife	64.8	25.0	-3.0	SE	5	9	Chão.	I. (c. manhã.)	28.0	24.0	1.8	
Pão de Assucar.....	62.4	23.0	1.0	S	2	7	—	I. (n. manhã.)	35.0	19.0		
Aracajú.....	66.6	25.6	0.2	E	4	5	—	B.	27.4	24.0		
Bahia.....	64.9	25.0	1.0	E	3	6	Chão.	I. ns. (chs. m.)	25.0	22.0	16.9	C. am. pm.
Caetité (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte.....	67.3	13.0	4.0	Calma	0	7	—	I.	18.0	16.0	10.0	C. am. pm. t. pm.
Theophilo Ottoni.....	66.2	21.0	0.0	Calma	0	10	—	B. nt. (n. mah.)	23.0	17.0		
Uberaba.....	68.2	12.0	0.0	SE	1	4	—	B. (n.o. manhã.)	17.0	10.0	0.3	Chs. am.
Caxambu.....	70.8	5.0	-8.0	Calma	0	0	—	B. (n.o. ge. man.)	16.0	12.0	1.1	C. pm.
Goyaz.....	58.4	22.0	0.0	Calma	0	8	—	I.	28.0	14.0	—	Chs. pm.
Santa Luzia.....	62.1	15.0	0.0	Calma	0	6	—	B.	28.0	9.0	6.0	C. pm.
Cuyabá.....	64.0	16.6	-0.5	S	2	1	—	B.	22.3	15.8	21.2	C. am.
Corumbá.....	65.3	16.0	4.0	SE	1	3	—	B.	21.0	11.0		
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	69.3	16.9	-2.1	NNW	3	2	Pqs. vagas.	B. (i. manhã.)	20.4	17.4		
Campos.....	69.6	17.0	-4.0	SSW	5	10	—	I.	21.0	19.0	1.0	C. am. pm.
Friburgo.....	68.1	11.0	-5.0	Calma	0	0	—	B.	18.0	12.0	18.3	C. am. pm.
Petropolis.....	67.7	10.5	-5.0	NW	2	4	—	B. (o. manhã.)	17.3	10.3	3.3	C. am. pm.
Resende.....	69.6	10.0	-7.0	W	4	1	—	B.	23.0	15.0		
Cabo Frio.....	68.1	19.0	-1.0	SW	4	1	Pqs. vagas.	B.	23.0	16.0	4.0	C. am. pm.
Therapollis.....	71.0	—	—	S	3	4	—	B. (o. manhã.)	19.3	10.0	14.5	C. am. pm.
São Paulo.....	71.2	5.0	-4.0	NE	1	10	—	B. n. (n. manhã.)	16.5	8.5		
Santos.....	71.0	18.0	2.0	E	2	0	Vagas.	B.	21.0	14.6		
Paranaguá (X).....												
Curitiba.....	—	—	—	SW	2	0	—	B. (ge. manhã.)	—	—		
Florianopolis.....	70.7	14.0	0.0	Calma	0	0	—	B.	16.0	12.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	71.5	9.0	2.0	W	1	2	—	B.	16.0	0.8		
Uruguayana.....	72.0	8.0	4.0	S	2	0	—	B.	14.0	3.0		
Montevideo.....	72.3	8.0	-1.0	S	5	9	—		12.0	8.0		
Buenos Ayres (X).....												

Estado do céo, em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; n, má. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neye; ns, nevos secca; m, nevoso denso; nt, nevoso tenne; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 cal na a 12 tofão. A pressão barometrica achase reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 16 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 15 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedragulho.....	1.5	21.0	16.8	S. Januario.....	0.8	20.8	17.8
Eugenho de Daltro.....	1.3	20.4	16.1	Cascatara (H. N. S. das Dores)...	0.0	20.0	13.0
Penha.....	2.0	20.9	17.0	Tijuca (Muda) Collegio Baptista....	1.0	19.8	17.0
Lagoa Rodrigo da Freitas.....	0.0	20.4	16.6	Nitheroy.....	0.0	21.0	16.3

Nota — (X), não veio telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 15 de agosto de 1919.....	3.230.760\$246
Renda arrecadada em 16 de agosto de 1919.....	166.604\$251
Total.....	3.397.364\$497
Em igual periodo de 1918...	3.337.602\$948
Diferença para menos em 1919.....	\$

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 16:	
Em ouro.....	99.573\$829
Em papel.....	90.628\$161
Total.....	190.201\$990
Renda arrecadada de 1 a 16	3.517.274\$667
Em igual periodo de 1918...	2.795.294\$873
Diferença a maior em 1919.	721.976\$794

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Galdino Siqueira, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber nos que o presente edital virem, ou dello tiverem conhecimento que, de accordo com os arts. 277 e 278 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1914, designou o dia 5 de setembro proximo futuro, ás 12 horas, para a abertura da 9ª sessão ordinária do jury, á rua dos Invalidos n. 152, procedendo-se ao sorteio dos 22 jurados que deverão servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes:

1. Dr. Ermelindo Cruz Gonçalves.
2. Dr. Manoel Murtinho.
3. Dr. Octavio Brito.
4. Dr. Augusto Olympio Vieira de Castro.
5. Arthur Trindade da Cruz Rangel.
6. Dr. João Embões de Mattos Marcial.
7. Dr. Domingos Ferreira.
8. Dr. Alvaro Graça.
9. João José Alves de Barros Junior.
10. Ariovisto de Almeida Rego.
11. Arthur Leal Nabuco de Araújo.
12. Celso Negreiros de Barros.
13. Dr. Francisco Salema Garção Ribeiro.
14. Dr. Dulcideo Costa.
15. Affonso Monteiro de Barros.
16. Dr. Leonel de Drumond Alves.
17. Venancio de Figueiredo Neiva.
18. Joaquim Antonio Terra Passos.
19. Alberto Lobo.
20. Dr. Hugo de Novaes Carvalho.
21. Aprijo Rello de Paula Araújo.
22. João Pedro de Medina Coeli.

A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1919. Eu, José Pestana de Aguiar, escrevi, so escrevi. — Galdino Siqueira.

Sexta Promotoria Publica

CONVOCAÇÃO DE MESARIOS

O Dr. André de Faria Pereira, sexto promotor publico interino, presidente da segunda secção eleitoral da freguezia de Santa Cruz, etc.:

Convoca pelo presente os mesarios Carlino Pimentel Coelho e José de Almeida Reis, para comparecerem no edificio da escola publica á rua D. João Sexto, em Santa Cruz, ás nove horas na manhã do dia 24 do corrente-mez, afim de se constituir a mesa que ha de presidir a eleição para intendente municipal, que terá lugar neste dia.

Districto Federal, 13 de agosto de 1919. Eu, Pery Teixeira, secretario designado, escrevi. — André de Faria Pereira,

Serviço Eleitoral

JACARÉPAGUA'

SECÇÃO UNICA

O Dr. Antonio Ribeiro de Souza Bandeira, 6º promotor publico, adjunto do Districto Federal e presidente da mesa eleitoral da secção unica de Jacarépaguá, etc.:

Convoco, nos termos do art. 13, da lei numero 2.398, de 27 de dezembro de 1916, o mesario Nelson de Almeida Cardoso para constituir a mesa eleitoral da referida secção, e comparecer no dia 24 do corrente, ás 9 horas, no edificio da agencia da Prefeitura, afim de se proceder á eleição para preenchimento de uma vaga de intendente municipal, macta-la para o referido dia. Dado e passado em 13 de agosto de 1919. E eu, Pedro Vera da Costa Souza, secretario, o escrevi. — Antonio Ribeiro de Souza Bandeira.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 91

Primeira mesa

De ordem do Sr. Inspector, se faz publico que, nos dias 18, 21 e 23 de agosto de 1919, ás 12 horas, na Guarda-moria, serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem oferecer, no estado em quo se acham, as mercadorias adiante mencionadas.

GUARDAMORIA

Lote n. 1

Um pacote, pesando 41.950 grammas, contendo cinco kilos de fivolas de ferro simples, envênizadas; 1.650 grammas de cores de anilina; 5.200 grammas de oxido de chumbo (apprehensão n. 41 de 1919, catalogada sob n. 567).

Lote n. 2

Um pacote contendo: 1.600 grammas de tecido de seda não especificado; um pacote contendo 75 lenços de seda, pesando liquido 1.230 grammas (ao todo dous pacotes) — apprehensão n. 13, de 1919, catalogada sob n. 569.

Lote n. 3

Um pacote pesando bruto 4.320 grammas, contendo 129 lenços de tecido de seda não especificada, pesando liquido 4.500 grammas (apprehensão n. 14, de 1919, catalogada sob n. 571).

Lote n. 4

Um pacote sem marca, pesando bruto 780 grammas, contendo: 560 grammas de tecido de seda; dous pares de luvas de lã (apprehensão n. 15, de 1919, catalogada sob n. 572).

Lote n. 5

Um pacote contendo tres peças de tecido de seda não especificada, pesando liquido 4.850 grammas (apprehensão n. 16, de 1919, catalogada sob n. 574).

Lote n. 6

Cincoenta latas de leite condensado, pesando liquido nas latas 22 kilos.

Tres latas de poixe em conserva, pesando liquido 2.750 grammas (apprehensão n. 18, de 1919, catalogada sob n. 575).

Lote n. 7

Um pacote contendo 24 pares de meias de seda, pesando liquido 1.030 grammas (apprehensão n. 21, de 1919, catalogada sob numero 580).

Lote n. 8

Um pacote sem marca, pesando bruto 4.560 grammas, contendo 12 pistolas (seis pares) de dous canos (apprehensão n. 22, de 1919, catalogada sob n. 582).

Lote n. 9

Um pacote sem marca, pesando bruto 1.350 grammas, contendo dous côrtes de panno de seda, modindo ambos 11 metros correntes e cada um 5 1/2 metros, pesando um 980 grammas e outro 320 grammas e ambos 1.300 grammas (apprehensão n. 23, de 1919, catalogada sob n. 586).

Lote n. 10

Um pacote sem marca, pesando bruto 2.700 grammas, contendo 10 côrtes de sola pura, lisa, não especificada, medindo todos 70 metros correntes e cada um sete metros, pesando todos 2.600 grammas (apprehensão n. 24, de 1919, catalogada sob n. 588).

Lote n. 11

Um pacote sem marca, pesando bruto 2.460 grammas, contendo 48 pares de meias, sendo 24 de seda pura e 24 de parte de seda e algodão, todas compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé, pesando liquido real 2.440 grammas (apprehensão n. 25, de 1919, catalogada sob n. 587).

Lote n. 12

Um pacote sem marca, pesando bruto 1.070 grammas, contendo 110 lenços de seda pura, pesando liquido 1.040 grammas (apprehensão n. 27, de 1919, catalogada sob n. 593).

Lote n. 13

Um pacote sem marca, pesando bruto 393 grammas, contendo 144 agulhas para injeções, com o peso de 290 grammas nos envoltorios; quatro vidrinhos contendo morfina, pesando liquido real quatro grammas (apprehensão n. 26, de 1919, catalogada sob n. 590).

Lote n. 14

Um pacote pesando bruto 6.450 grammas, contendo 4.750 grammas de perfumarias em vidro n. 1, em 19 objectos; 780 grammas de perfumarias em vidro n. 2, em um só objecto; uma navalha com cabo de chifre; 93 grammas de roupa feita não especificada, de tecido não especificado, de seda; 30 grammas de gravatas de seda; 20 grammas de lenço de seda, bordado; 50 grammas de caixas de madeira forradas de papel, para folias; cinco metros e 23

antimetros de tecido de algodão tinto, lavado, pela seda, posando liquido, 360 grammas, de mais do 40 até 100 grammas por metro quadrado; 190 grammas de objectos physicos não classificados (apprehensão n. 34, de 1919, catalogada sob n. 592).

Lote n. 15

Um pacote pesando bruto 1.100 grammas, contendo: tres duzias de pinco-nez de metal ordinario; quatro duzias de aros de metal ordinario, para olhos; 380 grammas de fio de cobre em obras não especificadas, simples (quatro duzias de pares de hastes para olhos), (apprehensão n. 29, de 1919, catalogada sob n. 589).

Lote n. 16

Um pacote, sem marca, pesando bruto 250 grammas contendo 190 agulhas para injeções, pesando nos envoltorios 215 grammas (apprehensão n. 30, de 1919, catalogada sob n. 591).

Lote n. 17

Um pacote, sem marca, contendo 10 chapas de zinco para caldeira de vapores, pesando liquido real 43 kilos (apprehensão n. 31, de 1919, catalogada sob n. 593).

Lote n. 18

Um pacote pesando bruto 620 grammas, contendo uma e meia duzias de pares de meias de seda com outra materia, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé, lisas, pesando liquido 30 grammas (apprehensão n. 32, de 1919, catalogada sob n. 596).

Lote n. 19

Um pacote sem marca, pesando bruto 1.970 grammas contendo 53 metros de tecido de seda pura, pesando liquido real 1.900 grammas (apprehensão n. 33, de 1919, catalogada sob n. 597).

Lote n. 20

Um pacote pesando bruto 4.320 grammas contendo: 10 duzias de pares e mais 10 pares de meias de algodão, não especificadas, curtas de mais de 20 centimetros de comprimento no pé, sem costura; 520 grammas de fivelas de ferro nickeladas (apprehensão n. 36, de 1919, catalogada sob n. 601).

Lote n. 21

Em um pacote pesando bruto 1.850 grammas uma pistola revolver, de qualquer qualidade, de cinco tiros: 1.340 grammas de seda em fio frouxo para barlar, em meadas. Em cinco litros, pesando bruto 6.400 grammas, igual peso de vinho não especificado até 14º (apprehensão n. 50, de 1919, catalogada sob n. 584).

Lote n. 22

Um pacote pesando bruto 2.430 grammas, contendo 2.480 grammas de obras não classificadas de cobre galvanizado (apprehensão n. 37, de 1919, catalogada sob n. 599).

Lote n. 23

Um pacote pesando bruto 16 kilos, contendo 16 kilos bruto nos envoltorios de perfumaria em caixas de papelão (apprehensão n. 35, de 1919, catalogada sob n. 600).

Lote n. 24

Um pacote pesando bruto 430 grammas contendo carteiras de couro (apprehensão n. 38, de 1919, catalogada sob n. 602).

Lote n. 25

Um pacote pesando bruto 450 grammas, contendo 430 grammas liquido de gravatas de seda (apprehensão n. 39, de 1919, catalogada sob n. 603).

Lote n. 26

Um pacote pesando bruto 450 grammas, contendo nove pares de meias de algodão, não especificadas, compridas, lisas, de mais de 20

centimetros de comprimento no pé (apprehensão n. 40, de 1919, catalogada sob numero 603).

Lote n. 27

Um pacote pesando bruto 520 grammas, contendo 500 grammas, liquido, de obras de ponto de malha não classificadas (apprehensão n. 41, de 1919, catalogada sob n. 604).

Lote n. 28

Um pacote pesando bruto 2.800 grammas, contendo 19 navalhas de qualquer feitio, com cabo de chifre; 11 facas com cabo de metal prateado, para sobrecoisa; 320 grammas de baixellas de cobre prateado (apprehensão numero 42, de 1919, catalogada sob n. 606).

Lote n. 29

Um pacote pesando bruto 2.270 grammas, contendo 2.250 grammas de casimira de lã e algodão em partes iguaes, pesando até 400 grammas por metro quadrado (apprehensão n. 44, de 1919, catalogada sob n. 609).

Lote n. 30

Um pacote pesando bruto 360 grammas, contendo 291 grammas de ouro em obras de ourivos, com o sem pedras finas não especificadas; 17 grammas de ouro em obras de ourivos, com brilhantes (apprehensão n. 43, de 1919, catalogada sob n. 610).

AVISO

Na vespéra e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão à disposição dos senhores pretendentes que as quizeram examinar, bastando para isso se dirigirem à Guardamoria.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1919. — O escripturario, Armando Guarda de Mello.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Nantahala*, entrado em agosto de 1919.

Armazem n. 5—E. F. C. B.: 1 barril numero 5.498, vazio.

Idem: 80 ditos sem numero, vasando.

FCL: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 5.859 e 5.865, avariadas.

Monstör of Woo: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

Vapor ingloz *Hjklanto Glen*, entrado em agosto de 1919.

Armazem n. 6—CNA: 1 caixa n. 1, repregada.

Giffoni: 1 barrica n. 50, idem.

HA etd: 5 ditas sem numero, idem.

HGR: 1 caixa n. 2, idem.

PT: 2 ditas ns. 174 e 171, idem.

SG&C: 2 ditas ns. 44 e 46, idem.

SCM—PAG: 1 barrica n. 8, idem.

Vapor ingloz *Holbein*, entrado em agosto de 1919.

Armazem n. 15—Brasil—HC: 1 barrica numero 717, repregada e avariada.

Brasil—HC: 1 dita n. 737, repregada.

Calveron: 5 anarras de pás sem numero, avariadas e com faltas.

Henry Simon: 1 caixa n. 13.506/36 avariada.

RFM—Parc: 1 dita n. 8.488, repregada e avariada.

VWC—Pharmacia: 6 tambores sem numero, vasando.

ARL: 50 ancoras sem numero, avariadas.

B—S26—C: 1 caixa n. 316, repregada e avariada.

Vapor ingloz *Desna*, entrado em agosto de 1919.

Armazem n. 15—Antunes: 1 barrica n. 19, repregada e avariada.

Idem: 1 dita sem numero, quebrada.

SDBS: 1 caixa n. 109, repregada e avariada.

B: 1 dita n. 6.519, idem, idem.

C: 1 dita n. 1.527, idem, idem.

Dia: 1 barrica n. 1, idem, idem.

ESC: 2 caixas ns. 41.534, 41.411, idem, idem.

Idem: 3 fardos ns. 72.163, 72.168, 72.163, idem, idem.

Idem: 3 ditos ns. 72.159, 72.164, 72.163, idem, idem.

Idem: 3 ditos ns. 72.167, 72.172, 72.160, idem, idem.

Idem: 1 dito n. 73.166, idem, idem.

Idem: 1 dito n. 72.173, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 72.175, 72.175, rotos.

Armazem n. 18—15: 2 ditos ns. 732, 730 idem idem.

14: 1 caixa n. 1.077, repregada e avariada.

QGC: 1 dita n. 2.070, idem, idem.

RLC: 1 dita n. 50, idem, idem.

SFC: 2 ditas ns. 132, 133, idem, idem.

SCMER: 1 dita n. 18, idem, idem.

SMC: 1 dita n. 683, idem, idem.

T: 2 ditas ns. 3.032, 3.780, idem, idem.

TL: 2 engralidos ns. 14, 15, idem, idem.

RFM: 3 caixas ns. 39, 42, 43, avariadas.

ESC: 2 ditas ns. 41.539, 41.383, idem, idem.

EL: 1 dita n. 44, idem, idem.

Idem: 1 fardo n. 40, roto e avariado.

Idem: 1 caixa n. 43, repregada e avariada.

EL: 1 caixa n. 45, repregada e avariada.

EA&C: 1 fardo n. 2.380, roto.

FHC: 5 caixas ns. 151, 152, 149, 150 e sem numero, repregada e avariada.

G: 1 dita n. 5.829, idem, idem.

HC: 2 ditas ns. 3.311, 717, idem, idem.

JV: 3 ditas ns. 37, 34, 32, idem, idem.

7.301 B: 2 oncapados ns. 37, 34, idem, idem.

15: 1 fardo n. 757, roto.

HMC—1.022: 2 caixas sem numero, repregadas.

70—R: 4 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

80—B: 7 ditas, idem, idem.

34: 2 ditas, idem, idem.

14: 2 ditas, idem, idem.

67: 2 ditas, idem, idem.

25: 1 dita, idem, idem.

56: 1 dita idem, idem.

42: 1 dita, idem, idem.

Alfandega 1ª secção, 11 de agosto de 1919.
—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs e Sorteios

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

Tendo J. D. Silva & Comp., estabelecidos nesta Capital á rua Gonçalves Dias n. 89, requerido o cancelamento da carta patente n. 32, de 22 de agosto de 1917, que os autorizava á venda de mercadorias mediante sorteios, são convidados os socios prestamistas ou quaisquer interessados a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalização dos Clubs e Sorteios, no Thesouro Nacional, para tenham alguma reclamação a fazer contra o pedido dos requerentes.

Superintendencia da Fiscalização, 8 de agosto de 1919. — Annibal Bessone Pinto Corrêa.

Ministerio da Guerra

Directoria da Saude da Guerra

CONCURSO PARA PHARMACEUTICOS

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no boletim do Exercito n. 4, de 5 de abril de 1919, noventa dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscricao para o concurso ao primeiro posto de pharmaceuticos do Exercito, nas vagas que se verificarem em 1920.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição e-crita e assignada por si ou por curador e exhibir documento provando: que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 30 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official o equiparada. Provará mais cada candidato que possui aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, um tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção do saude, nesta Capital, perante a junta superior.

De accordo com o art. 128 da lei n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, nenhum poderá ser nomeado o seu que apresente caderneta, ou pelo menos o certificado de alistamento.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria da Saude da Guerra, 4 de agosto de 1919. — Ger. nel Dr. Antonio de Franco Lobo, chefe do Gabinete.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que o conselho economico desta repartição recebe propostas no dia 19 do corrente, ás 12 horas, para a venda de papeis e livros velhos dados em consumo, existentes no archivo da mencionada directoria.

As pessoas que pretendem concorrer a esta licitação deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel director, até ás 14 horas do dia 18, vespera da concorrência, que obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33 x 0m,22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (n. 1ª via), data e assignatura, nome e preço maximo, referente ao kilogramma, por quanto offerece a compra do artigo em algarrismo e por extenso.

2.ª O licitante cautionará no cofre desta repartição a quantia de 100\$, para garantia da mencionada compra, caução esta que será restituída por occasião do ultimo pagamento, perdendo-a, porém, em favor dos cofres publicos si deixar de effectuar a aquisição do todo ou da parte que lhe couber.

3.ª O material, constante de papeis velhos e livros dados em consumo com capas de couro e panno, será entregue por pacotes, devendo o pagamento ser effectuado regularmente nesta Directoria de Contabilidade, depois de cada entrega e conferencia.

4.ª As despesas com a passagem e retirada do material correrão á conta do licitante, que não poderá fazer reclamação alguma depois da mesma retirada.

5.ª O preço minimo abaixo do qual não será aceita proposta alguma é de 150 réis por kilogramma.

Conselho Economico da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 14 de agosto de 1919. — O secretario, major Augusto Elycio de Souza.

Intendencia da Guerra

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

Distribuição de peças de fardamento a maufacturar às Sras. costureiras matriculadas sob ns. 1.70, a 1.900, nos dias 19, 21 e 23 do corrente, até ás 14 horas.

Intendencia da Guerra, 16 de agosto de 1919. — Capitão Sá Larangeira.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1919

De ordem do Sr. director deste collegio e presidente do respectivo conselho a lui distrativo, faço publico que, no dia 18 do corrente mez, ás 12 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de artigos de expediente, durante o 2º semestre do corrente anno, a saber: (*)

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não se poder prover desde já.

Para a habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas, a vespera daquelle dia, requerimento de inscricao, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes apresentação dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter cautionado no cofre do Conselho Administrativo deste Collegio a importância de 500\$ para garantir a assignatura do contracto.

Por este collegio serão fornecidas, em tres vias, relações impressas dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terao de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 500\$ por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer dia, desde já examinados pelos licitantes na secretaria do collegio.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso do não comparecimento do qualquer proponente, ou de seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preteridos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de dez por cento até o valor de cincoenta contos, e de cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importância, cal-

culada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada, como minima, a caução de 500\$ 000. Esse deposito será feito no cofre do Conselho Administrativo do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de desigualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificando novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contivorem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que se acham publicados neste edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1919. — João Alves de Moura, 1º official sub-secretario.

Alfinetes para papel, caixa.....	1\$900
Apontador para lapis, um.....	\$950
Apontador para lapis «Boston», um...	26\$00
Barbante grosso, rolo.....	\$700
Barbante fino, rolo.....	\$700
Borracha com escova, para machina de escrever, uma.....	\$630
Borracha em tablete Ruby 212, uma	\$650
Buvar de madeira, grande, um....	1\$900
Block papel para cartaz, pautado e impresso, 100 folhas, um.....	1\$500
Caneta Eagle Penfil, duzia.....	2\$900
Idem commum sortidas, duzia.....	1\$350
Caderno 30 folhas, pautado, impresso em brochura, cento.....	37\$000
Idem em branco para desenho, 15 folhas, impresso, cento.....	61\$000
Block em 1/8 com ou sem pauta, duzia.....	4\$200
Caderneta impressa, com lapis, 30 folhas, cento.....	60\$000
Colchetes para prender papeis, caixa.....	\$900
Compasso de metal, um.....	1\$300
Idem de madeira para quadro negro, um.....	3\$600
Caixa de papelão para archivo de documentos, uma.....	4\$500
Canivete Rodger, 3 folhas, um.....	\$500
Carimbo de borracha simples, um...	4\$500
Carimbo de borracha com almofada, um.....	\$5500
Cesta de vime para papeis, uma....	2\$600
Cadernetas sanitarias, cento.....	1\$800
Esquadros graficos pequenos, um...	\$750
Idem de madeira para quadro negro, um.....	4\$200
Espanja grande 25 grammas, uma...	1\$800
Fita para machina de escrever, duas cores, uma.....	3\$500
Flecha da India, uma.....	\$100
Furador com cabo para papel, um...	1\$200
Gomma arabica em pó, kilo.....	10\$000
Idem idem Toiray's, vidro.....	2\$800
Gomma arabica «Sardinha», vidro n. 0, vidro.....	1\$700
Grampos para brochura (páos), duzia.	11\$50
Giz branco, caixa de 100, caixa....	1\$900
Giz de cores, caixa de 100, caixa....	4\$000
Jogo de Godets, um.....	2\$200
Impressos enveloppes para cartas, modelo n. 1, cento.....	2\$600
Idem, modelo n. 2, cento.....	3\$200
Idem, modelo n. 3, cento.....	3\$300
Idem, modelo n. 4, cento.....	4\$500
Idem, modelo n. 5, cento.....	7\$500
Impressos enveloppes para telegrammas, cento.....	1\$800

Idem, idem, Illustrada Redacção, cento.....	2\$400	Pennas Mallat 10 e 12, caixa.....	3\$600	Folhas para pagamento dos docentes militares, cento.....	41\$500
Idem, idem, Gabinete do Director, cento.....	3\$800	Pennas Brandauer de alumínio, caixa.....	2\$800	Folhas para pagamento dos docentes civis, cento.....	40\$500
Impressos envelopes para officios, modelo n. 1, cento.....	5\$300	Penna Gillot para desenho, caixa....	3\$000	Folhas para pagamento da administração militar, cento.....	40\$000
Idem, modelo n. 2, cento.....	5\$300	Pasta almasso Perry com lombo de aço, uma.....	6\$700	Folhas para pagamento da administração civil, cento.....	40\$000
Idem, modelo n. 3, cento.....	5\$800	Pasta de oleado para cima de mesa 30x45, uma.....	4\$100	Folhas para pagamento do pessoal auxiliar, cento.....	51\$000
Idem, modelo n. 4, cento.....	5\$800	Papel quadriculado para desenho, caderno.....	\$260	Folhas para pagamento dos praticos de pharmacia, enfermeiros e serventes, cento.....	39\$500
Impressos envelopes para exames 4 1/2 x 40, cento.....	16\$000	Papel carbono feito officio marca «Corona», caixa.....	9\$000	Folhas para pagamento das turmas supplementares, cento.....	36\$500
Impressos cartões, modelo n. 1, cento.....	3\$200	Papel cartão, folha.....	\$280	Folhas para demonstração do recebimento de pensões, cento.....	15\$000
Idem, modelo n. 2, cento.....	3\$200	Papel Canson modelo n. 14, cento....	18\$000	Folhas para pagamento do pessoal pago pelo cofre, cento.....	71\$000
Idem, modelo n. 3, cento.....	5\$000	Idem, idem modelo n. 15, cento....	22\$000	Impressos papel para cartas (casa da ordem) cento.....	7\$500
Impressos cartas, modelo n. 1, cento.....	4\$200	Idem almasso 7 kilos, resma.....	189\$000	Indice alphabetico com 50 folhas, capa de panno 22x32, um.....	3\$500
Idem, modelo n. 2, cento.....	4\$300	Idem, idem liso 6 kilos, resma.....	14\$000	Lapis encarnado, Faber n. 7.037, duzia.....	16\$500
Idem n. 3, cento.....	4\$000	Idem Bristol, folha.....	\$400	Livro para ponto dos funcionarios com 200 folhas, 25x37 (casa da Ordem, um.....	13\$300
Impressos carta diplomata, cento....	6\$500	Idem Hollanda n. 2 pautado, caderno.....	1\$500	Livro de 1/4 com 100 folhas, para as annotações do dinheiro recebido do cofre do conselho, um.....	5\$000
Impressos block telegrammas 100 x 100, um.....	2\$500	Idem Hollanda n. 4 pautado, caderno.....	1\$700	Livro n. 11.275 (faltas de alumnos), um.....	40\$000
Impressos attestados modelo n. 1, cento.....	3\$400	Idem diplomata caixa 50x50, caixa....	4\$000	Livro n. 11.274, (faltas de alumnos), um.....	10\$000
Impressos horario, cento.....	2\$000	Idem pauta estreita Hollanda 39x25, caderno.....	\$900	Livro para registro diario das pensões e depositos, um.....	67\$000
Impressos boletins para comunicação de faltas, cento.....	2\$400	Idem Hollanda com 62 linhas pautado, caderno.....	1\$500	Talão para pedido de ferragem, um..	8\$500
Impressos boletins modelo n. 2, cento.....	2\$400	Idem pardo para embrulho, mão de 25 folha, mão.....	4\$300	Talão para sahida de forragem, um..	8\$500
Idem, idem, modelo n. 3, cento.....	2\$400	Idem Hollanda para horarios, 60x42, folha inteira, caderno.....	1\$600	Talão para pedido de forragem, um..	8\$500
Idem, idem, modelo n. 4, cento.....	2\$400	Idem pautado para aulas, resma....	9\$100	Talão para fornecimento, um.....	7\$500
Impressos para resultado de exame, modelo n. 1, cento.....	4\$500	Idem para officios, impresso, resma..	16\$000	Talão com 100 folhas, para pedido dos fornecedores, um.....	9\$500
Idem idem, modelo n. 2, cento.....	6\$300	Idem ingre para desenho, caderno....	1\$000	Talão com 150 folhas para recibo de despesas, um.....	7\$500
Impressos para médias, cento.....	7\$500	Idem fino para cópia caixa de 500 meias folhas, caixa.....	7\$000	Talão com 150 folhas, para recibo de deposito, um.....	7\$500
Impressos para conta do anno, cento.....	7\$500	Idem de linho para cópia, caixa de 500 meias folhas, caixa.....	7\$000		
Impressos nota de aproveitamento, cento.....	7\$500	Papel pautado para cartas em blocks de 100 folhas, block.....	1\$480		
Impressos para classificação, modelo n. 1, cento.....	7\$000	Pinceis sortidos para aquarella, duzia	11\$000		
Idem, idem, modelo n. 2, cento.....	7\$000	Percevejos de metal, caixa.....	1\$950		
Impressos para certificados de cursos, cento.....	4\$500	Raspadora Rodger, uma.....	3\$100		
Idem, idem de medalhas, cento.....	4\$800	Regua de madeira de 0m,50, uma....	1\$200		
Impressos folha de alterações, cento.....	3\$800	Regua de madeira de 0m,90, uma....	4\$500		
Idem em rotulos papel amarello de linho, cento.....	3\$800	Regua de madeira de 1m,00, uma....	5\$500		
Idem capas para documentos (papel de linho farpado), cento.....	5\$500	Regua de borracha de 0m,30, uma....	1\$100		
Impressos gui. de transferencias, cento.....	6\$000	Regua de borracha de 0m,60, uma....	2\$700		
Idem papeletas para matriculas, cento.....	4\$200	Regua de borracha de 0m,80, uma....	3\$800		
Idem propostas de fornecimentos, cento.....	20\$000	Tinta Blue Black Stephens, litro.....	6\$700		
Idem memorandum gommado, milheiro.....	26\$000	Tinta preta Sardinha de 1º, litro....	3\$380		
Idem envelopes papel pardo para dinheiro, modelo n. 3, milheiro....	23\$000	Tinta carmin Stephens, vidro pequeno, vidro.....	1\$290		
Lapis preto E. Faber n. 2, duzia....	1\$770	Tinta carmin Adrien Maurin, rolia de vidro, vidro.....	1\$150		
Lapis bicolor E. Faber, duzia.....	4\$800	Tinta roxa para carimbo A. Maurin, vidro.....	1\$400		
Lapis Ko-i-Noor para desenho, duzia.....	15\$000	Tinta roxa para carimbo Sardinha, vidro.....	\$500		
Lapis de borracha, duzia.....	9\$000	Tinta preta para marcar roupa, A. Maurin, vidro.....	1\$000		
Lacre vermelho Sardinha, barra....	8\$40	Tinta gomma gutta, bisnaga.....	1\$200		
Livro para assentamentos dos alumnos 200 folhas, um.....	39\$000	Tinta vermelha, bisnaga.....	1\$300		
Livro para ponto dos funcionarios 100 folhas, um.....	11\$500	Tinta carmin, bisnaga.....	1\$700		
Livro em branco 100 folhas, um....	4\$200	Idem azul da Prussia, cento.....	1\$200		
Livro c/200 folhas capa de couro, um	27\$000	Idem sepi, cento.....	1\$200		
Livro c/150 folhas para entradas e sahidas, um.....	35\$000	Idem terro de sienno, cento.....	1\$200		
Livro para matricula c/200 folhas capa de couro, um.....	45\$000	Tintoiro de vidro, uma tinta, um....	1\$790		
Livro para relação dos alumnos c/100 folhas, um.....	40\$000	Tira linha de cabo de osso, um.....	7\$000		
Livro para c/corrente capa de lona, um.....	54\$000	Talões para rol de roupa com 200 folhas, duzia.....	50\$000		
Mapas impressos para descarga da enfermaria, cento.....	7\$500	Talões para pedido de generos (quinzenal), um.....	7\$500		
Mapas impressos para o gabinete odontologico, cento.....	9\$000	Talão B para pedido de generos (diario), um.....	7\$500		
Mapas impressos dos enfermos e dietas, cento.....	9\$500	Talão para conta de alumuo com 150 folhas, duzia.....	53\$000		
Mapas nosologicos, cento.....	9\$700	Talão para recibos de pensões com 150 folhas, duzia.....	52\$000		
Mata-borrão 120 libras, folha.....	4\$600	Transferidor de madeira, um.....	5\$900		
Maquin. A. Maurin, vidro.....	4\$600	Thesoura para papel, uma.....	6\$000		
		Caderno em branco para castigos com 350 folhas, capa de panno, 22x32, um.....	7\$000		
		Caderno em branco com 50 folhas, 23x16, um.....	\$550		
		Caderno em branco com 50 folhas, capa de panno, 22x32, um.....	1\$680		
		Fita de uma cor para machina Oliver, uma.....	3\$700		

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

Rectificação

Por ter sahido com incorrecção o edital de concorrência, no dia 14 do corrente, publica-se o seguinte:

Matta-borrão 120 libras, folha.....	5\$00
Tinta azul da Prussia, bisnaga.....	1\$200
Idem sepi, bisnaga.....	1\$200
Idem terro de sienno, bisnaga.....	1\$200
Papel pautado para aulas, resma....	9\$500
Livro conta corrente, capa de lona com 150 folhas, um.....	51\$000
Papel almasso 7 kilos, resma.....	18\$000

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1919.— João Alves de Moura, 1º official sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimada a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade dos Correios, no prazo de 30 dias, a ex-agente do Correio de Pedreira, D. Laura Pinto Machado, afim de recolher a multa que lhe foi imposta por portaria n. 49, de 9 de janeiro de 1917, do sub-director do Tráfego, na importancia de \$5000.

Sub-directoria de Contabilidade, 19 de julho de 1919.—O sub-director, Eugenio Augustus Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer à 1ª seção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, dentro do prazo de 30 dias, o ex-praticante de 2ª classe Oscar do Souza Chermont, afim de recolher aos cofres da thesauraria da mesma directoria a importância de 18\$150 (dezoito mil cento e cinquenta réis) da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.885, de 7 de novembro de 1916, do Sr. director geral, em virtude do extravio do registro n. 38.791, procedente dos Estados Unidos da America do Norte.

Sub-directoria de Contabilidade, 10 de julho de 1919.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira seção

Pela presente fica intimado o ex-theou-reiro da agencia de Corumbá, no Estado do Mato Grosso, Antonio Xavier do Valle, para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, allegar o que for a bem de seu direito, relativamente ao alcance de 238\$516 verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de junho de 1916 a junho de 1919.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 8 de agosto de 1919.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO E AÇO PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919:

De ordem da directoria, faço publico, que, ás 12 horas do dia 21 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento

- 100 kilos de aço redondo de 1 3/4", maximo do kilo 1\$900.
- 150 kilos de aço redondo de 1 1/2", maximo do kilo 1\$900.
- 300 kilos de aço redondo de 1 3/8", maximo do kilo 1\$900.
- 200 kilos de aço em barra 2 1/4 x 3/4", maximo do kilo 2\$300.
- 200 kilos de aço em barra 3 x 3/4", com nervura, maximo do kilo 2\$700.
- 150 kilos de aço em barra 2 x 3/16", maximo do kilo 2\$300.
- 200 kilos de ferro em chapa, russa, maximo do kilo 3\$800.
- 400 kilos de ferro redondo de 7/8", maximo do kilo 1\$100.
- 1.000 kilos de ferro redondo. Lowoor, 1 1/4", maximo do kilo 1\$200.
- 200 kilos de ferro quadrado Lowoor de 4", maximo do kilo 1\$600.
- 400 kilos de ferro em chapa preta de 8" x 4" x 1/8", maximo do kilo 1\$200.
- 2.000 kilos de ferro em chapa preta de 10" x 5" x 1/4", maximo do kilo 1\$200.
- 2.000 kilos de ferro em chapa preta de 8" x 4" x 1/4", maximo do kilo 1\$200.
- 2.000 kilos de ferro em chapa preta de 10" x 5" x 3/16", maximo do kilo 1\$200.

2.000 kilos de ferro em chapa preta de 8" x 5" x 3/16", maximo do kilo 1\$200.

10 barras de ferro superior de 4 1/2 x 1", maximo do kilo 1\$600.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução, que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approved definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de julho de 1919.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PALHINHA EM TECIDO, PARA A 4ª DIVISÃO EM 1919.

De ordem da directoria, faço publico, que, ás 12 horas do dia 22 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

900 metros quadrados de palhinha em tecido, com forro, para assento de carros, sendo 150 metros quadrados de 1m,10 e 750 de 1m,20, maximo do metro quadrado 18\$090.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na The-sauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na The-sauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 31 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO ESPECIAL PARA A QUARTA DIVISÃO EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 23 do corrente mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Arame de aço «Extra Stop» especial para molas

200 kilos de 1/16", maximo de kilo 17\$000.
200 kilos de 3/32", maximo de kilo 16\$500.
300 kilos de 1/8", maximo de kilo 16\$ 00.
400 kilos de 3/16", maximo de kilo 16\$000.
600 kilos de 1/4", maximo de kilo 15\$000.

Aço Hardy Patent Pick Company, Sheffield

7 vergalhões de aço polido 20 pés×3".
30 vergalhões de aço polido 20 pés×1 1/2".
24 vergalhões de aço polido 17 pés×1 1/2".
12 vergalhões de aço polido 18 pés×1 1/2".
2 vergalhões de aço polido 24 pés×2 1/8".
20 vergalhões de aço polido 20 pés×3 1/4".
8 vergalhões de aço polido 6 pés×2".
10 vergalhões de aço polido 20 pés×1 3/16".
6 vergalhões de aço polido 20 pés×1 7/16".
1 vergalhão de aço polido 18 pés×3 3/8".
25 vergalhões de aço polido 20 pés×1 3/4".
12 vergalhões de aço polido 16 pés×1 3/4".
6 vergalhões de aço polido 21 pés×1 3/4".
0 vergalhões de aço polido 21 pés×3".
12 vergalhões de aço polido 22 pés×1 1/4".
6 vergalhões de aço polido 20 pés×3/8".
Preço maximo de kilo 4\$270.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:00% previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considera os idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomado em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 1 de agosto de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS MONTADOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 23 do corrente mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

32 eixos montados para trucks de tenders, com aros e centros de aço fundido, de locomotiva do typo Consolidation da classe 10-36-E do 1907, com o numero de fabricação 30.24 da fabrica Baldwin Locomotive Works, preço maximo de nm, \$380.00.

tiva do typo Consolidation da classe 10-36-E do 1907, com o numero de fabricação 30.24 da fabrica Baldwin Locomotive Works, preço maximo de nm, \$380.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para unidade estabelecida do artigo acima pedido, correndo os direitos aduaneiros, por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no cões do porto, dentro dos vagões da Estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500% previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 14 de agosto de 1919.

O secretario, José Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARALLELEPÍPEDOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1919**

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 do corrente mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para o destacamento do Alfredo Maia 66.000 parallelepipedos de granito, sendo o preço maximo de um 237 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a unidade estabelecida, do artigo acima pedido, sendo a entrega na intendencia, ou na estação de Alfredo Maia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas resduências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um intro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 20\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cacionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido onseirados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha a seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que conliverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 11 de agosto de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS «STONE», COBRE E OUTROS ARTIGOS, EM 1919**

(Alteração do edital de 1 de agosto de 1919)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 19 do corrente mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

TERCEIRA DIVISÃO

100 sockets bayonet, Stone, grandes, maximo de um, 3\$000.

100 sockets bayonet, Stone, pequenos, maximo de um, 25\$00.

1.500 kilos de ácido sulphurico, puro, Stone, maximo do kilo, 4\$000.

50 caixas completas para accumulador de 19 chapas, maximo de uma, 60\$00.

12 buchas de bronze para o lano do collector, dynamo G. R., maximo de uma, 3 \$000.

QUARTA DIVISÃO

500 kilos de antimonio em barras, maximo do kilo, 1\$485.

2.000 kilos de metal nickel, maximo do kilo, 3\$750.

7.300 kilos de metal Magnolia, ou semelhante, maximo de kilo, 9\$8 réis.

500 kilos de zinco em barra, maximo do kilo, 1\$000.

750 kilos de chumbo velho, maximo do kilo, 80 réis.

20.000 kilos de cobre em barra com 99 % de cobre no minimo, maximo de kilo 2\$375.

5.300 kilos do chumbo virgem em barra, maximo do kilo, 910 réis.

6.000 kilos de estanho em verguinhas ou barras com 99 % de estanho no minimo, maximo de kilo 6\$780.

Cobre em chapas

400 kilos de 16" x 48" x 1/8".

250 kilos de 106" x 48" x 1/8".

250 kilos de 106" x 48" x 1/16".

400 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/4".

250 kilos de 6 pés x 6 pés x 8".

500 kilos de 6 pés x 6 pés x 3/8".

400 kilos de 1/32".

3.500 kilos de 1/2".

400 kilos de 1/8".

500 kilos de 7/8".

250 kilos de 5/16".

Preço maximo do kilo 3\$450.

Cobre redondo

400 kilos de 1 1/8", maximo do kilo 4\$300.

Tubo de cobre sem solda

500 kilos de 2" interior x 2 1/4" exterior.

100 kilos de 1 1/2" interior x 1 3/4" exterior.

150 kilos de 2 1/4" interior x 2 1/2" exterior.

75 kilos de 1" interior x 1 1/4" exterior.

50 kilos de 3/4" interior x 1" exterior.

25 kilos de 1/4" interior x 3/8" exterior.

25 kilos de 3/8" interior x 1/2" exterior.

25 kilos de 1/2" interior x 3/4" exterior.

Preço maximo do kilo 7\$100.

Latão redondo commum

100 kilos de 3/32".

150 kilos de 3/4".

100 kilos de 7/8".

100 kilos de 5/8".

100 kilos de 1".

100 kilos de 1 1/8".

200 kilos de 1/4".

200 kilos de 1 1/2".

200 kilos de 1 3/4".

400 kilos de 2".

250 kilos de 2 1/2".

100 kilos de 2 3/4".

100 kilos de 3".

Preço maximo do kilo 2\$050.

Tubos de latão

5 kilos de 1/4" interior x 3/8" exterior.

50 kilos de 3/4" interior x 1" exterior.

25 kilos de 1" interior x 1 1/4" exterior.

40 kilos de 3/4" interior x 1" exterior.

10 kilos de 3/8" interior x 1/2" exterior.

25 kilos de 19 a 20 m/m.

Preço maximo do kilo 7\$100.

Latão em chapa

100 kilos de 6 pés x 3 pés x 1/32".

200 kilos de 6 pés x 3 pés x 1/16".

200 kilos de 6 pés x 3 pés x 1/8".

Preço maximo do kilo 5\$320.

Bronze phosphoreto em barra

22.000 kilos, sendo a composição 84,5 % de cobre, 15 % de estanho, 0,5 a 0,8 % de phosphoro.

Preço maximo do kilo, 3\$400.

12 serras de fita soldadas para madeira, comprimento do 36" e 21 1/2" (41" 04" e 8" 00" 20"), preço maximo do metro, 19\$5000.

Serras de engenho marca Balança

24 de 1,00 x 0,11 x 0,002, preço maximo de uma, 5\$5000.

24 de 1,20 x 0,11 x 0,002, preço maximo de uma, 9\$5000.

24 de 2,35 x 0,18 x 0,003, preço maximo de uma, 23\$5000.

Serras de fita marca Balança

6 de 7,00 x 0,01 x 0,015, preço maximo do metro, 4\$400.

6 de 7,50 x 0,03 x 0,015, preço maximo do metro, 6\$500.

6 de 7,50 x 0,02 x 0,015, preço maximo do metro, 6\$500.

3 de 5,75 x 0,025, preço maximo do metro, 14 \$000.

3 de 5,75 x 3/4", preço maximo do metro, 14 \$000.

3 de 5,75 x 5/8", preço maximo do metro, 5\$350.

30 para recorte de 1/4", preço maximo do metro, 7\$000.

Parafuso de metal cabeça chata

18 grosas de 1/2", ns. 3 e 4, partes iguaes, maximo da grosa, 3\$700.

52 grosas de 1/2", ns. 4, 5, 6 e 7, partes iguaes, maximo da grosa, 3\$700.

60 grosas de 5/8", ns. 5, 6, 7 e 8, partes iguaes, maximo da grosa, 4\$400.

60 grosas de 3/4", ns. 6, 7, 8, 9 e 10, partes iguaes, maximo da grosa, 4\$900.

8 grosas de 3/4", ns. 5 e 10, partes iguaes, maximo da grosa, 4 \$900.

72 grosas de 7/8", ns. 5, 6, 7, 8, 9 e 10, partes iguaes, maximo da grosa, 6 \$900.

12 grosas de 7/8", ns. 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, maximo da grosa, 7 \$700.

72 grosas de 1", ns. 5, 6, 7, 8, 9, 10 11 e 12, partes iguaes, maximo da grosa, 8\$300.

12 grosas de 1", ns. 13 e 14, partes iguaes, maximo da grosa, 9\$200.

12 grosas de 1 1/4", ns. 6, 7 e 8, partes iguaes, maximo da grosa, 7\$700.

66 grosas de 1 1/4", ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, maximo da grosa, 8\$900.

8 grosas de 1 1/4", ns. 15 e 16, partes iguaes, maximo da grosa, 9\$400.

8 grosas de 1 1/2", ns. 7 e 8, partes iguaes, maximo da grosa, 9\$400.

72 grosas de 1 1/2", ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, maximo da grosa, 11\$800.

10 grosas de 1 1/2", ns. 15 e 16, partes iguaes, maximo da grosa, 12\$300.

- 4 grossas de 1 3/4" n. 8, preço máximo da grossa, 13500.
- 66 grossas de 1 3/4" ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, máximo da grossa, 13500.
- 7 grossas de 1 3/4" n. 15, preço máximo da grossa, 15200.
- 9 grossas de 1 3/4" ns. 16, 17, e 18, partes iguaes, máximo da grossa, 13500.
- 6 grossas de 2" ns. 7, 8 e 9, partes iguaes, máximo da grossa, 13500.
- 12 grossas de 2" ns. 10 e 11, partes iguaes, máximo da grossa, 13500.
- 22 grossas de 2" ns. 12, 13, partes iguaes, máximo da grossa, 17500.
- 7 grossas de 2" n. 14, preço máximo da grossa, 18500.
- 10 grossas de 2" ns. 15, 16, partes iguaes, máximo da grossa, 18500.
- 14 grossas de 2 1/2" ns. 8, 9, 10 e 11, partes iguaes, máximo da grossa, 17500.
- 24 grossas de 2 1/2" ns. 12, 13, 14, partes iguaes, máximo da grossa, 21500.
- 6 grossas de 2 1/2" n. 15, preço máximo da grossa, 23500.
- 6 grossas de 3" ns. 9, 10 e 11, partes iguaes, máximo da grossa, 21500.
- 24 grossas de 3" ns. 12, 13, 14, partes iguaes, máximo da grossa, 24500.
- 14 grossas de 3 1/2" ns. 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, partes iguaes, máximo da grossa, 23500.
- 16 grossas de 4" ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, partes iguaes, máximo da grossa, 43500.

Parafuso de metal, cabeça redonda

- 8 grossas de 1/2" n. 3, preço máximo da grossa, 5500.
- 24 grossas de 1/2" ns. 4, 5, 6 e 7, partes iguaes, máximo da grossa, 5500.
- 30 grossas de 5/8" ns. 5, 6, 7, 8 e 9, partes iguaes, máximo da grossa, 6500.
- 2 grossas de 3/4" n. 5, preço máximo da grossa, 7500.
- 6 grossas de 3/4" n. 6, preço máximo da grossa, 7500.
- 45 grossas de 3/4" ns. 7, 8, 9, 10 e 11, partes iguaes, máximo da grossa, 7500.
- 12 grossas de 7/8" ns. 5 e 6, partes iguaes, máximo da grossa, 8500.
- 36 grossas de 7/8" ns. 7, 8, 9 e 10, partes iguaes, máximo da grossa, 8500.
- 10 grossas de 7/8" ns. 11 e 12, partes iguaes, máximo da grossa, 9500.
- 4 grossas de 7/8" ns. 13 e 14, partes iguaes, máximo da grossa, 11500.
- 4 grossas de 1" ns. 5 e 6, partes iguaes, máximo da grossa, 10500.
- 60 grossas de 1" ns. 7, 8, 9, 10, 11 e 12, partes iguaes, máximo da grossa, 10500.
- 4 grossas de 1" ns. 13 e 14, partes iguaes, máximo da grossa, 12500.
- 4 grossas de 1 1/4" ns. 4 e 6, partes iguaes, máximo da grossa, 13500.
- 10 grossas de 1 1/4" ns. 7 e 8, partes iguaes, máximo da grossa, 13500.
- 60 grossas de 1 1/4" ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, máximo da grossa, 13500.
- 8 grossas de 1 1/4" n. 15, preço máximo da grossa, 18500.
- 6 grossas de 1 1/2" ns. 7 e 8, partes iguaes, máximo da grossa, 13500.
- 60 grossas de 1 1/2" ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, máximo da grossa, 13500.
- 8 grossas de 1 1/2" n. 15, preço máximo da grossa, 21500.
- 4 grossas de 1 3/4" ns. 8 e 9, partes iguaes, máximo da grossa, 14500.
- 30 grossas de 1 3/4" ns. 10, 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, máximo da grossa, 16500.

- 30 grossas de 2" ns. 8, 9, 10, 11 e 12, partes iguaes, máximo da grossa, 19500.
- 6 grossas de 2" ns. 7, 13 e 14, partes iguaes, máximo da grossa, 25500.
- 42 grossas de 2 1/2" ns. 8, 9, 10, 11, 12 e 13, partes iguaes, máximo da grossa, 26500.
- 44 grossas de 3" ns. 11, 12, 13, 14 e 15, partes iguaes, máximo da grossa, 13500.
- 14 grossas de 3 1/2" ns. 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, partes iguaes, máximo da grossa, 49500.
- 26 grossas de 4" ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, partes iguaes, máximo da grossa, 67500.

Parafusos de metal cabeça boleada

- 48 grossas de 1/2" ns. 5, 6 e 7, partes iguaes, máximo da grossa, 5500.
- 42 grossas de 5/8" ns. 5 e 6, partes iguaes, máximo da grossa, 6500.
- 42 grossas de 3/4" ns. 5, 6 e 7, partes iguaes, máximo da grossa, 8500.
- 48 grossas de 7/8" ns. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, partes iguaes, máximo da grossa, 11500.
- 40 grossas de 1" ns. 5, 6, 7, 8 e 9, partes iguaes, máximo da grossa, 13500.
- 4 grossas de 1 1/4" n. 5, preço máximo da grossa, 16500.
- 8 grossas de 1 1/8" ns. 5, 6, 7 e 8, partes iguaes, máximo da grossa, 21500.
- 4 grossas de 1 3/8" n. 7, preço máximo da grossa, 23500.
- 42 grossas de 1 1/2" ns. 8, 9, 10, 11, 12 e 13, partes iguaes, máximo da grossa, 22500.
- 8 grossas de 1 3/4" ns. 7, 8, 9 e 10, partes iguaes, máximo da grossa, 25500.
- 4 grossas de 1 3/4" ns. 11 e 12, partes iguaes, máximo da grossa, 26500.
- 4 grossas de 1 7/8" n. 10, preço máximo da grossa, 31500.
- 4 grossas de 2 1/8" n. 10, preço máximo da grossa, 34500.
- 4 grossas de 2 5/8" n. 8, preço máximo da grossa, 39500.
- 4 grossas de 2 3/4" n. 13, preço máximo da grossa, 39500.
- 4 grossas de 3 1/2" n. 13, preço máximo da grossa, 59500.

Materiais electricos

- 40 kilos de papel isolante de 50/100 de mm, marca AF, máximo de kilo, 85900.
- 40 kilos de papel isolante de 50/100 de mm, marca AF, máximo de kilo, 85900.
- 40 kilos de papel isolante de 30/100 de mm, marca AF, máximo de kilo, 10500.
- 400 suportes c/bocal para lampadas incandescentes, de rosca sem interruptor, preço máximo de um, 1500.
- 400 suportes c/bocal para lampadas incandescentes, de rosca com interruptor, preço máximo de um, 1500.
- 250 lampadas economicas de 50 velas, 20 volts, máximo de uma, 1500.
- 250 lampadas economicas de 32 velas, 220 volts, máximo de uma, 500.
- 400 lampadas incandescentes de 25 velas, 120 volts, máximo de uma, 1500.
- 400 lampadas incandescentes de 50 velas, 120 volt, máximo de uma, 1500.
- 400 lampadas incandescentes de 120 volts, economia de 7 % de 16 velas, preço máximo de uma, 1530.
- 400 lampas incandescentes com filamento metalico (economicas), 30 velas e 120 volts, máximo de uma, 1830.
- 400 lampas incandescentes com filamento metalico (economicas) 32

- velas e 120 volts, máximo de uma, 1830.
- 400 lampadas de 1/2 watt de 120 volts de 100 velas, máximo de uma 3500.
- 400 botões de madeira para campainha de 1 1/4", máximo de um 800 réis.
- 50 botões de madeira para campainha com base de 2 1/4", máximo de um 1000 réis.
- 25 kilos de solta em fio, preço máximo de kilo 55300.
- 25 kilos de rolo de fio para campainha de diversas cores, máximo de kilo 95300.
- 5 latas de massa para soltar, preço máximo de lata 1530.
- 25 kilos de fita isolante Paragon preta, preço máximo de kilo 107300.
- 25 kilos de fita isolante Paragon branca, preço máximo de kilo 125300.

Fio magnetico P&S C/ isolamento au ou de algodão

- 50 kilos de n. 6, preço máximo de kilo 95700.
- 62 kilos de n. 7, preço máximo de kilo 95700.
- 62 kilos de n. 8, preço máximo de kilo 97700.
- 42 kilos de n. 9, preço máximo de kilo 95700.
- 62 kilos de n. 10, preço máximo de kilo 95700.
- 42 kilos de n. 11, preço máximo de kilo 95700.
- 42 kilos de n. 12, preço máximo de kilo 95700.
- 42 kilos de n. 13, preço máximo de kilo 95700.
- 42 kilos de n. 14, preço máximo de kilo 95900.
- 42 kilos de n. 15, preço máximo de kilo 95900.
- 62 kilos de n. 16, preço máximo de kilo 95900.
- 42 kilos de n. 17, preço máximo de kilo 98050.
- 42 kilos de n. 18, preço máximo de kilo 115900.
- 62 kilos de n. 19, preço máximo de kilo 115900.
- 55 kilos de n. 20, preço máximo de kilo 135900.
- 55 kilos de n. 21, preço máximo de kilo 135900.
- 5 kilos de n. 22, preço máximo de kilo 165000.
- 5 kilos de n. 23, preço máximo de kilo 185000.
- 5 kilos de n. 24, preço máximo de kilo 195000.
- 5 kilos de n. 25, preço máximo de kilo 195000.

Fio magnetico R. S. C/ isolamento dueto de seda

- 5 kilo de n. 26, preço máximo de kilo 395000.
- 4 kilo de n. 27, preço máximo de kilo 395000.
- 4 kilo de n. 28, preço máximo de kilo 405000.
- 4 kilo de n. 29, preço máximo de kilo 405000.
- 4 kilo de n. 30, preço máximo de kilo 405000.
- 4 kilo de n. 31, preço máximo de kilo 405000.
- 4 kilo de n. 32, preço máximo de kilo 405000.
- 4 kilo de n. 33, preço máximo de kilo 405000.
- 4 kilo de n. 34, preço máximo de kilo 700000.
- 4 kilo de n. 35, preço máximo de kilo 700000.
- 4 kilo de n. 36, preço máximo de kilo 900000.

Fibras em chapas

- 5 kilos de 1/2", preço maximo de kilo, 85000.
 5 kilos de 1/4", preço maximo de kilo, 85000.
 5 kilos de 1/8", preço maximo de kilo, 105000.

Fibras em bastão

- 3 kilos de 5/8", preço maximo de kilo, 125000.
 3 kilos de 1", preço maximo de kilo, 125000.

Fio D/R. C. B. S. para lustres

- 125 metros de n. 18, preço maximo de metro, 220 réis.
 100 metros de n. 12, preço maximo de metro 500 réis.

Ebonite em chapas

- 2 kilos de 1/2", preço maximo de kilo, 15500.
 2 kilos de 3/8", preço maximo de kilo, 15500.
 2 kilos de 1", preço maximo de kilo, 15500.
 2 kilos de 1/4", preço maximo de kilo, 15500.

Lampadas

- 1.250 de 250 watts, 35 volts, Westinghouse type espherico para reflector Pyle, maximo de uma, 105000.
 2.000 de 10 watts, filamento metallico, 35 volts, para pharol Pyle, maximo de uma, 15680.
 100 de 32 velas, 220 volts, type Edison, filamento de carvão, maximo de uma, 15200.
 50 de 16 velas, 220 volts, type Edison, filamento de carvão, maximo de uma, 15200.
 100 de 100 velas, 1/2 watt, filamento de platina, maximo de uma, 3750.
 100 de 200 velas, 1/2 watt, filamento de platina, maximo de uma, 45750.

Chave de inversão

- 5 para trinta ampéres (unipolares), maximo de uma, 265000.

Cabo armado

- 50 metros n. 14, para lampadas portateis, preço maximo do metro, 35000.

Fita cambrig

- 5 kilos de 1", preço maximo do kilo, 115950.
 5 kilos de 1/2", preço maximo do kilo, 115950.

Fita isolante de 1ª qualidade

- 7 kilos, preço maximo do kilo, 125000.

Fio flexivel

- 75 metros n. 18, preço maximo do metro, 380 réis.

Fio D. R. C.

- 75 metros n. 8, preço maximo do metro, 980 réis.
 75 metros n. 10, preço maximo do metro, 710 réis.
 75 metros n. 12, preço maximo do metro, 450 réis.
 75 metros n. 14, preço maximo do metro, 320 réis.

Crauhite macio em chapas

- 3 kilos de 1/4".
 4 kilos de 3/8".

- 4 kilos de 1/2".
 5 kilos de 5/8".
 5 kilos de 3/4".
 5 kilos de 7/8".
 5 kilos de 1".

Preço maximo do kilo, 195000.

Aço em barra para molas:

- 250 kilos de 5" x 7/16".
 250 kilos de 3 1/4" x 3/8".
 250 kilos de 2 3/4" x 3/8".
 150 kilos de 1 1/4" x 1/4".
 250 kilos de 1 1/2" x 1/4".
 250 kilos de 1 1/2" x 3/8".
 500 kilos de 2 1/2" x 3/8".
 150 kilos de 4" x 3/8".
 3.000 kilos de 3 1/2" x 3/8".
 3.000 kilos de 3 1/2" x 3/8".
 1.250 kilos de 4" x 1/2".
 2.000 kilos de 4" x 3/8".
 3.000 kilos de 4" x 3/8".
 1.000 kilos de 5" x 1/2".
 2.000 kilos de 3" x 1/2".
 9.000 kilos de 3 1/2" x 1/2".
 2.000 kilos de 3 1/2" x 3/8".
 950 kilos de 3 1/4" x 5/8".
 2.500 kilos de 3" x 3/8".
 500 kilos de 3" x 5/8".
 500 kilos de 2" x 3/8".
 200 kilos de 4 1/2" x 3/8".
 500 kilos de 2" x 1/4".
 10.000 kilos de 4" x 1/2".
 350 kilos de 4" x 1".
 200 kilos de 4 1/2" x 1/2".
 250 kilos de 5" x 3/8".

Preço maximo do kilos, 619 réis.

Aço em barra boleado para molas.

- 400 kilos de 2 1/2" x 1 1/4".
 2.000 kilos de 3" x 1/2".
 700 kilos de 3" x 5/8".
 1.500 kilos de 3 1/2" x 1/2".
 400 kilos de 2 1/2" x 1/4".

Preço maximo do kilo, 619 réis.

Aço em barra para molas com nervura:

- 2.250 kilos de 4" x 3/8".

Preço maximo do kilo, 850 réis.

Aço em barra boleado com nervura:

- 2.500 kilos de 3 1/2" x 1/2", preço maximo do kilo, 850 réis.

Aço redondo commum:

- 700 kilos de 7/8".
 1.000 kilos de 1 1/8".
 700 kilos de 2 3/4".
 500 kilos de 4".
 500 kilos de 1 1/2".
 500 kilos de 4 1/2".

Preço maximo do kilo, 603 réis.

Aço quadrado commum:

- 400 kilos de 3/4".
 1.000 kilos de 1 1/8".
 700 kilos de 2 1/2".
 900 kilos de 3".
 500 kilos de 3 1/2".
 500 kilos de 4".
 400 kilos de 1 1/2".
 400 kilos de 2".
 400 kilos de 1 1/4".
 200 kilos de 1".
 250 kilos de 7/8".
 200 kilos de 3/8".

Preço maximo do kilo, 603 réis.

Aço em barra commum:

- 2.000 kilos de 3" x 1/2".
 350 kilos de 4" x 1".
 200 kilos de 4 1/2" x 5/8".
 500 kilos de 2 1/2" x 5/8".
 250 kilos de 2 3/4" x 5/8".
 2.000 kilos de 3" x 3/8".

Preço maximo do kilo, 603 réis.

Aço redondo para molas esphéricas.

- 250 kilos de 3/8", preço maximo do kilo, 980 réis.

Aço em cantoneira:

- 200 kilos em L de 3" x 3" x 3/8".
 150 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/16".
 200 kilos em L de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
 150 kilos em T de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/32".
 200 kilos em T de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
 150 kilos em T de 3" x 5" x 3/4".
 750 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 3/8".
 2.000 kilos em V de 20" x 9" x 3 1/2" x 4/32".
 2.000 kilos em V de 40" x 8" x 3" x 1/2".

Preço maximo do kilo, 612 réis.

Aço em chapa:

- 9.000 kilos de 8" x 4" x 1/4".
 500 kilos de 10" x 1" x 1/8".
 500 kilos de 10" x 3" x 5/16".
 400 kilos de 8" x 4" x 1/16".
 250 kilos de 8" x 4" x 1/32".
 750 kilos de 6" x 6" x 1/2".
 500 kilos de 10" x 5" x 5/8".
 750 kilos de 10" x 5" x 3/16".
 750 kilos de 6" x 6" x 1/2".

Preço maximo do kilo, 637 réis.

Quinta divisão

- 1.000 kilos de aço redondo de 1/2", especifico, para fabricação de trados, maximo do kilo, 25085.

Aço especial para brocas:

- 250 kilos em vergalhões redondos de 5/8".
 500 kilos em vergalhões redondos de 3/4".
 750 kilos em vergalhões redondos de 7/8".
 1.250 kilos em vergalhões redondos de 1 1/8".
 250 kilos em vergalhões citavados de 5/8".
 500 kilos em vergalhões citavados de 7/8".
 500 kilos em vergalhões citavados de 1".
 Preço maximo do kilo, 603 réis.
 1.250 kilos em vergalhões quadrados de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/2", maximo do kilo, 603 réis.
 250 kilos de aço em barra de 1" x 3/8".
 300 kilos de aço em barra de 1 1/2" x 1 1/2".
 750 kilos de aço em barra de 2" x 1/2".
 750 kilos de aço em barra de 2 1/2" x 1 1/2".
 1.500 kilos de aço em barra de 3" x 1".
 Preço maximo do aço em barra, kilo, 603 réis.
 1.000 kilos de aço em chapa de 8" x 4" x 1/16", maximo do kilo, 637 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Inter. enc. até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas licencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, com ou sem a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 14 de agosto de 1919.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA MACHINA PARA CORTAR PAPEL, TELEPHONES E SINETAS, EM 1919:

Alteração do edital de 1 de agosto de 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas, do dia 20 do corrente mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a Intendencia:

Uma machina para cortar papel, com duas facas, formato AA, preço maximo, 9:200\$000.

Para a 3ª Divisão:

20 telephones Ericsson, de parede numero 365, maximo de um 220\$000.
10 telephones Ericsson, de mesa, n. 768, maximo de um, 180\$000.

6 sinetas de alarme, completas, iguaes as usadas pela estrada, maximo de uma, 800\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 13 de agosto de 1919.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PALHINHA, CHAPAS GALVANIZADAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 do corrente mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

800 metros quadrados de palhinha em tecido para assentos de carros com ferro, sendo 150 metros quadrados de 1^{ma} 10 e 750 de 1^{ma} 20, maximo do metro quadrado 18\$90.

Chapas de ferro galvanizadas e corrugadas para tapamento dos carros da serie V. A.

20 chapas de 1^{ma} 27x0^{ma} 27x1/16".

60 chapas de 1^{ma} 27x0^{ma} 33x1/16".

20 chapas de 2^{ma} 32x0^{ma} 27x1/16".

20 chapas de 4^{ma} 27x0^{ma} 18x1/16".

30 chapas de 2^{ma} 32x0^{ma} 33x1/16".

40 chapas de 2^{ma} 32x0^{ma} 60x1/16".

O preço será medio para qualquer das dimensões acima pedidas, maximo do kilo 980 réis.

500 travessas de freio com triangulos de tulha sendo, bitola de 1^{ma} 60, sendo 250 direitos e 250 esquerdos iguaes ao desenho 36, sendo o preço maximo de uma 90\$930.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta do fornecedor, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do

valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de agosto de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TABOAS DE PINHO DO PARANÁ, OU CEDRO, OU VINHATICO PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 23 de agosto corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3.500 metros quadrados de pinho do Paraná, ou cedro, ou vinhatico, em taboas de 4m,00 a 4m,30 x 0m,35 x 0m,023, sem nós ou outros defeitos, podendo ter largura superior a 0m,35 uma quantidade de 2.000 metros quadrados, sendo o preço maximo do metro quadrado 35000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas do artigo acima pedido, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cacionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 14 de agosto de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE, SERRAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919:

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço de alta velocidade novos de Jonas & Calver (self-Hardening)

100 kilos de 1/2" (quadrado).
750 kilos de 3" x 1 1/2".
250 kilos de 2" x 1".
250 kilos de 1 1/2" x 3 1/4".
150 kilos de 1" x 5/8".

125 kilos de 1" x 1/2".
100 kilos de 7/8" x 5/8".
100 kilos de 3/4" x 3/8".
300 kilos de 1 1/2" (quadrado).
250 kilos de 1 1/4" (quadrado).
200 kilos de 1" (quadrado).
150 kilos de 7/8" (quadrado).
100 kilos de 3/4" (quadrado).

Preço maximo do kilo, \$ 2.75.

Aço de alta velocidade para temperar com oleo ou agua, para frezas, machos e alargadores

250 kilos de 1 1/2" (redondo).
300 kilos de 2" (redondo).
400 kilos de 3" (redondo).
400 kilos de 4" (redondo).
Preço maximo do kilo, \$ 1.43.

Navalhas para fazer rebordos de rodas nos tornos de Niles-Moment Pond & Comp.; de aço de alta velocidade e iguaes as figuras 1 e 2 do desenho n. 677

50 direitas, figura 1, maximo de uma, \$ 140.00.
50 esquerdas, figura 1, maximo de uma, \$ 140.00.
50 direitas, figura 2, maximo de uma, \$ 185.00.
50 esquerdas, figura 2, maximo de uma, 185.00.
50 kilos de lever lubricant, para fazer agua para as machinas de furar, frezas e tornos, maximo de kilo, \$ 0.18.

Serras para metaes (metal skilling saws) pag 219

12 de 2-1/2" de diametro, 1/32" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.20.
12 de 2-1/2" de diametro, 3/64" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.31.
12 de 2-1/2" de diametro, 1/16" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.19.
12 de 2-1/2" de diametro, 3/32" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.19.
12 de 2-1/2" de diametro, 1/8" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.19.
12 de 2-1/2" de diametro, 5/32" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 1.42.
12 de 4" de diametro, 1/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 1.58.
12 de 4" de diametro, 3/32" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 1.57.
12 de 4" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 1.57.
12 de 4" de diametro, 5/32" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 1.71.
12 de 4" de diametro, 3/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 2.00.
12 de 6" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 3.50.
12 de 6" de diametro, 3/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 4.56.
12 de 7" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 4.92.
12 de 7" de diametro, 3/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 4.98.

- 1 machina para aplainar madeira, com lupia e serra circular, para 0,30 de face na mesa, maximo, \$ 850.00.
1 serra de fita circular vertical, para corte de 0,300, maximo, \$ 500.00.

Tubos de ferro para caldeira, sem solda

- 1.000 tubos de 20 pés e 3" X 2"
1.000 tubos de 15 pés e 6" X 2 1/4"
500 tubos de 12 pés e 2" X 1 3/4"
500 tubos de 12 pés e 6" X 1 1/2"
200 tubos de 12 pés e 7" X 1 7/8".
Preço maximo do kilo, \$ 0.28,48.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta e todos os demais despezas por conta do fornecedor, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000, previamente feita na thesauraria da ultima collecta dos impostos a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceptar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 15 de agosto de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES DE AÇO BATIDO PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 de agosto corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100 postes de aço batido, typo Block-Adel, conforme desenho que se encontra na Intendencia, sendo o preço maximo de um 450\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para unidade estabelecida do artigo acima pedido, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de agosto de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal

AVISO AO PUBLICO

A Inspectoria de Esgotos da Capital Federal previne ao publico que, em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguem poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as adições ou extensões, sobre as canalizações ou exaustorias, sem a authorização da referida companhia e altera ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de creditos novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, (rua D. Manoel n. 10), 28 de março de 1919. — O official, Octaviano Felix de Carvalho.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

PROPOSTA APRESENTADA A CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO DE TOLEDO PIZA, REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DO CORRENTE ANNO

Reis & Filho propõem-se a construir a estação de Toledo Piza, e accôrdo com o projecto e orçamento existentes, pelo preço de sessenta e nove contos e novecentos mil réis (69.900.000), subjecto ao-se ás clausulas do edital e condições e execução annexas.

Em 11 de agosto de 1919. — Reis & Filho

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE COBRE, LATÃO E OUTROS MATERIAES PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 1919

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 22 de agosto de 1919, ás 12 horas, no almoxarifado desta estrada, nesta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, pela commissão composta do chefe da 4ª divisão, chefe da Contabilidade e almoxarife da estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, e á proporção das necessidades do serviço, dos materiaes especificados na relação annexa.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras, emenda ou cousa alguma que duvidas faça.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço dos materiaes a fornecer, cabendo preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

III

Os concorrentes deverão depositar na thesouraria da estrada em Baurú a quantia de dous contos de réis (2:000\$), em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que, para esse fim lhe for marcado.

IV

O proponente escolhido, depositará na thesouraria da estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução, será feita em moeda corrente, garantindo a execução do contracto e não vencerá juros, e só será restituída ao contractante, depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros; antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia.

A esse envolvero o proponente reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito o proponente.

O proponente deverá também apresentar o recibo da caução a que se refere a condição III deste edital.

Todos esses documentos de idoneidade serão fechados em um segundo envolvero, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envolveros, retirando-se delles os documentos para o julgamento da idoneidade dos proponentes.

Resolvida a questão de idoneidade pela estrada, serão publicadas as propostas aceitas e restituídas aos proponentes, que não forem julgados idoneos, as respectivas propostas fechadas tal como foram entregues.

VIII

A estrada se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente, e sem direito a qualquer reclamação dos interessados.

IX

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada artigo da relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

X

O proponente acceto fica obrigado a fornecer, dentro do prazo (30) dias, todos os artigos constantes da relação annexa, na proporção dos pedidos do Almoxarifado, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia, que exceder dessa prazo.

XI

Não estando de accordo o material pedido com as especificações da relação annexa a este edital, fica o proponente acceto obrigado a substituí-lo no prazo de trinta (30) dias contados da notificação sob pena de multa de vinte mil réis, (20\$) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição do material recusado, e ao pagamento da differença do preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela estrada.

XII

A importancia dessas multas deverá ser recolhida á thesouraria da estrada dentro de quinze dias a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a condição IV deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta estrada, si a referida caução não for integrada no prazo de trinta (30) dias.

XIII

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes ao das amostras que o Almoxarifado põe á disposição dos interessados, em Baurú e S. Paulo, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes a relação não indica o fabricante ou não houver amostra. No caso de duvidas em relação á qualidade, decidirá o director da estrada.

XIV

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia áquelle que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso a estrada convidará os concorrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e, na presença de todos, indagará da redução que offerecerem.

XV

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, frete e quaesquer outras fornecendo esta estrada a respectiva requisição de transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho e immediatamente enviar ao Almoxarifado da estrada o respectivo conhecimento. Para os effectos da condição X será observada a data do conhecimento.

XVI

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

XVII

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na thesouraria da Estrada ou na Delegacia do Thesouro Nacional em S. Paulo, na proporção da entrega dos materiaes e correrão por conta da assignação orçamentaria do corrente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes — III — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, verba 6ª, art. 98, lei n. 6.674, de 7 de janeiro de 1919. Para materiaes de todas as divisões, 3.750:000\$ (tres mil setecentos e cincoenta contos de réis.).

XVIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, será rejeitada e não serão aceitas aquellas cujos preços excederem aos maximos indicados nas relações constantes do fim do presente edital.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, 22 de julho de 1919. — Alvaro Mendes, almoxarife.

Relação do material em concorrência para o segundo semestre de 1919.

150 kilos de antimonio em barra para fundição, kilo.....	3\$500	525\$000
40 kilos de borracha em lençol de 1/8", kilo.....	8\$500	340\$000
40 kilos de borracha em lençol de 1/4", kilo.....	8\$500	340\$000
40 kilos de borracha em lençol de 1/2", kilo.....	8\$500	340\$000
40 kilos de borracha em lençol de 3/4", kilo.....	8\$500	340\$000
40 kilos de borracha em lençol de 1", kilo.....	8\$500	340\$000
2.000 kilos de bronze em barra, kilo..	3\$500	7.000\$000
100 metros de cabo de aço flexivel de 1/4", metro.....	4\$000	400\$000
100 metros de cabo de aço flexivel de 1/2", metro.....	8\$000	800\$000
400 metros de cabo de aço flexivel de 3/4", metro.....	11\$000	4.400\$000
5 cadinhos ingleses Morgan para 190 kilos, um.....	80\$000	400\$000
5 cadinhos ingleses Morgan para 120 kilos, um.....	96\$000	480\$000
6 cadinhos ingleses Morgan para 150 kilos, um.....	120\$000	720\$000
30 kilos de cobre em chapa de 1/32", kilo.....	4\$000	120\$000
150 kilos de cobre em chapa de 1/8", kilo.....	4\$000	600\$000
400 kilos de cobre em chapa de 1/4", kilo.....	4\$000	1.600\$000
600 kilos de cobre em chapa de 1/2", kilo.....	4\$000	2.400\$000
500 kilos de cobre em barra marca Ancora, kilo.....	3\$600	1.800\$000
10 kilos de cobre em vergalhão redondo de 1/8", kilo.....	4\$600	46\$000
10 kilos de cobre em vergalhão redondo de 3/16", kilo.....	4\$600	46\$000
15 kilos de cobre em vergalhão redondo de 1/4", kilo.....	4\$600	69\$000
15 kilos de cobre em vergalhão redondo de 5/16", kilo.....	4\$600	69\$000
25 kilos de cobre em vergalhão redondo de 7/16", kilo.....	4\$600	115\$000
50 kilos de cobre em vergalhão redondo de 1/2", kilo.....	4\$600	230\$000
50 kilos de cobre em vergalhão redondo de 3/4", kilo.....	4\$600	230\$000
80 kilos de cobre em vergalhão redondo de 1", kilo.....	4\$600	368\$000
100 kilos de cobre em vergalhão redondo de 1 1/4", kilo.....	4\$600	460\$000
100 kilos de cobre em vergalhão redondo de 1 1/2", kilo.....	4\$600	460\$000
100 kilos de cobre em vergalhão redondo de 1 3/4", kilo.....	4\$600	460\$000
100 kilos de cobre em vergalhão redondo de 2", kilo.....	4\$600	460\$000
100 kilos de cobre em vergalhão redondo de 2 1/4", kilo.....	4\$600	460\$000
100 kilos de cobre em vergalhão redondo de 2 1/2", kilo.....	4\$600	460\$000
100 kilos de cobre em vergalhão redondo de 2 3/4", kilo.....	4\$600	460\$000
100 kilos de cobre em vergalhão redondo de 3", kilo.....	4\$600	460\$000
100 kilos de cobre em vergalhão redondo de 3 1/4", kilo.....	4\$600	460\$000
100 kilos de cobre em vergalhão redondo de 3 1/2", kilo.....	4\$600	460\$000
100 kilos de cobre em vergalhão redondo de 3 3/4", kilo.....	4\$600	460\$000
100 kilos de cobre em vergalhão redondo de 4", kilo.....	4\$600	460\$000
100 kilos de cobre em vergalhão redondo de 4 1/4", kilo.....	4\$600	460\$000
100 kilos de cobre em vergalhão redondo de 4 1/2", kilo.....	4\$600	460\$000
100 kilos de cobre em vergalhão redondo de 4 3/4", kilo.....	4\$600	460\$000
100 kilos de cobre em vergalhão redondo de 5", kilo.....	4\$600	460\$000
10 caixas de folhas de Flandres X, caixa.....	100\$000	1.000\$000
10 caixas de folhas de Flandres XX, caixa.....	113\$000	1.130\$000
5 caixas de folhas de Flandres XXX, caixa.....	126\$000	630\$000
15 kilos de latão em vergalhão redondo de 1/8", kilo.....	4\$800	72\$000

20 kilos de latão em vergalhão redondo de 3/16", kilo.....	4\$800	96\$000
25 kilos de latão em vergalhão redondo de 1/4", kilo.....	4\$800	120\$000
40 kilos de latão em vergalhão redondo de 5/8", kilo.....	4\$800	192\$000
50 kilos de latão em vergalhão redondo de 3/4", kilo.....	4\$800	240\$000
80 kilos de latão em vergalhão redondo de 7/16", kilo.....	1\$800	384\$000
100 kilos de latão em vergalhão redondo de 1/2", kilo.....	4\$800	480\$000
30 kilos de latão em chapa de 1/32", kilo.....	5\$000	150\$000
80 kilos de latão em chapa de 1/16", kilo.....	5\$000	400\$000
120 kilos de latão em chapa de 3/16", kilo.....	5\$000	600\$000
300 kilos de latão em chapa de 5/16", kilo.....	5\$000	1.500\$000
300 kilos de latão em chapa de 1/4", kilo.....	5\$000	1.500\$000
300 kilos de latão em chapa de 3/8", kilo.....	5\$000	1.500\$000
800 kilos de latão em chapa de 1/2", kilo.....	5\$000	4.000\$000
400 kilos de metal patent Babbide Nickel XXXX, kilo.....	12\$000	4.800\$000
25 kilos de rebites de cobre com arruellas sortidos para emendas de correias, kilo.....	20\$000	500\$000
30 registros de latão para ar de 1/4", um.....	2\$000	60
30 registros de latão para ar de 1/2", um.....	3\$000	90\$000
30 registros de latão para ar de 1", um.....	5\$000	150\$000
30 registros de latão para agua de 1/2", um.....	2\$000	60\$000
30 registros de latão para agua de 3/4", um.....	3\$000	90\$000
30 registros de latão para agua de 1", um.....	8\$000	240\$000
30 torneiras de latão para agua de 1/4", uma.....	2\$000	60\$000
30 torneiras de latão para agua de 1/2", uma.....	3\$000	90\$000
30 torneiras de latão para agua de 1", uma.....	4\$500	135\$000
30 torneiras de latão para agua de 2", uma.....	10\$000	300\$000
24 torneiras de latão para ar de 1/4", uma.....	3\$400	81\$600
24 torneiras de latão para ar de 1/2", uma.....	5\$600	134\$400
24 torneiras de latão para ar de 1", uma.....	8\$400	201\$600
24 torneiras de latão para ar de 2", uma.....	14\$000	336
20 kilos de tubos de cobre de 1/4", kilo.....	8\$500	170\$000
20 kilos de tubos de cobre de 5/16", kilo.....	8\$500	170\$000
20 kilos de tubos de cobre de 3/8", kilo.....	8\$500	170\$000
20 kilos de tubos de cobre de 7/16", kilo.....	8\$500	170\$000
50 kilos de tubos de cobre de 1/2", kilo.....	8\$500	425\$000
50 kilos de tubos de cobre de 3/4", kilo.....	8\$500	425\$000
50 kilos de tubos de cobre de 1", kilo.....	8\$500	425\$000
50 kilos de tubos de cobre de 1 1/4", kilo.....	8\$500	510\$000
60 kilos de tubos de cobre de 1 1/2", kilo.....	8\$500	510\$000
100 kilos de tubos de cobre de 1 3/4", kilo.....	8\$500	850\$000

Somma..... 49.242\$600

Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil em Baurú, 22 de julho de 1919. — Alvaro Mendes, almoxarife.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, conhecido o responsável pelo prédio n. 228 da rua Dr. Aristides Lobo a comparecer nesta Directoria Geral, à rua do Rezende n. 128, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 5.493, que lhe foi expedido pela Setima Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de agosto de 1919. — Dr. A. Zamith, secretario.

Policia do Districto Federal

Existindo vinte e nove (29) logares vagos do cargo de commissario de policia, os quaes estavam sendo preenchidos interinamente em desacôrdo com o art. II e seus paragraphos do regulamento approved pelo decreto numero 6.440, de 30 de março de 1917, o Sr. desembargador chefe de Policia manda que seja aberto concurso para preenchimento effectivo dessas vagas, devendo effectuar-se o dito concurso dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar desta data. Para conhecimento dos interessados vai publicado o referido artigo II e seus paragraphos.

Art. 2.º Os commissarios de policia serão nomeados dentre os cidadãos brasileiros maiores de 60 annos e maiores de 21, de reconhecida idoneidade moral e intellectual, demonstrada em concurso prestado perante uma commissão de dous advogados estranhos à Policia e nomeados pelo chefe de Policia, sob a presidencia deste ou de um dos delegados auxiliares.

§ 1.º As provas de habilitação serão escriptas e oraes e constarão — a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official; a prova oral, de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

§ 2.º Para ser inscripto o candidato deve apresentar os seguintes documentos:

1.º, certidão do idade ou documento que a suppra;

2.º, folha corrida;

3.º, attestado de residencia efectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;

4.º, attestado medico provando que não soffre de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.

§ 3.º A lista de inscripção, findo o prazo de 15 dias annuncio-lo para o concurso, será examinado pelo chefe de Policia, que poderá manter excluir o candidato inscripto que, a seu juizo e em virtude da prova que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia, 5 agosto de 1919.
— O secretario geral, Damaso de P. Gomes.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AUXILIAR (AMANUENSE) DA SECÇÃO DE INFORMAÇÕES DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. desembargador chefe de Policia e para conhecimento dos interessados, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga do auxiliar (amanuense) da Secção de Informaçõs do Gabinete de Identificação e de Estatística.

Os candidatos deverão exhibir os documentos a seguir:

a) certidão do idade ou documentos que a suppra;

b) folha corrida;

c) attestado medico de vacinação ou revaccinação e de não soffrerem de molestia contagiosa ou outra que os impossibilite do serviço activo;

d) quaisquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual.

As provas serão escriptas e oraes e constarão de:

a) grammatica da lingua vernacula;

b) historia e geographia do Brasil;

c) grammatica e linguas franceza e ingleza;

d) a ithmouica até a theoria das proporções;

e) redacção official;

f) questões praticas das secções do referido gabinete.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 8 de agosto de 1919. — O secretario geral, Damaso de Proença Gomes.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 49.429, 2.234, 56.762, 48.044, 14.826, 6.503, 10.394, 1.654, 5.754, 10.124, 4.995, 36.637, 25.450, 46.729, 56.30, 56.252 e 13.740, concedidas por este gabinete, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento em vigor, aos cidadãos Luiz Paulhaber, Manoel Cunha, Manoel Bento, José Antunes Monteiro, Renato Freitas Lobo, Adão Freire de Meirelles, Manoel Lemes, Waldemar Bento Fillieret, Antonio Cruz, André Xavier, José Joaquim Martins, João Nolla, Nicoláo Elias, Antonio dos Santos, João Pereira Machado, Manoel Pereira Machado e Manoel Roque de Souza, visto como os mesmos estão sendo processados. Lio de Janeiro, 14 de agosto de 1919. — O director, Edgard Silva.

Policia do Districto Federal

EXAMES DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados em 11, 12, 13 e 14 do corrente:

Motoristas approvados: Charles Joseph Wilson, José Gonçalves da Fonseca, Antonio Luiz de Andrada, Antonio Coelho, Manoel Loureiro, André Pereira Mendes, Reneg Klugman, Luiz Rick e Joaquim de Mattos Oliveira.

Inhabilitados: Antonio Francisco Serrano, Jayme da Silva Pereira e Paschoal Loyola.

Motoristas a reprovar: Arthur Pinheiro Moraes, João Soares de Souza, Jacintho Ferreira da Silva, João Simões, Joaquim da Silva, Joaquim Lopes Dias da Rocha, Cesar Augusto Afonso, João Rolino Xavier, Setivo Cornelio, Gonca Henrique Chaves, Aladino Partcelli e Joaquim Manoel.

Reprovados: Joaquim Martins da Torre e Manoel dos Santos Ramos.

Motorcyclista approved: Victor de Carvalho e Silva.

Chamada para o dia 18 do corrente, ás 15 horas, nesta inspectoría:

Alvaro Ribeiro Bastos, Oscar Guimarães, Fernando Leite, Manoel Gerpe Landeira, Joaquim Augusto Teixeira, Manoel de Faria e Jacintho Joaquim Miranda.

Turma supplementar: Arthur Rouband, Mario Sarta, Paulo do Nascimento Cunha, João Ferreira de Azevedo, José da Costa Ferreira Junior, Luiz Lopes e Domingos Redondo de Carvalho.

Prova regulamentar: Octavio Amazonas.

Prova pratica: Policia do Justo.

Inspectoria do Vehiculos, 16 de agosto de 1919. — O inspector, D. Bernardes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE SEMENTES DE CAPINS GORDURA, RÔXO E JARAGUÁ

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para o conhecimento dos interessados, que no dia 1 de setembro proximo futuro, ás 14 horas, serão recebidas nella directoria propostas para o fornecimento immediato a esta repartição de sementes de capins gordura, rôxo e jaraguá.

A concorrência e o fornecimento ficam subordinados ás seguintes condições:

1.º

Depois do dia e hora acima designados, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

2.º

As propostas serão apresentadas em duplicata, fechadas em envolveros lacrados, devendo ser sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas, com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde é estabelecido, sem omissão, rasuras, entrelinhas, bordões ou quaisquer outras cousas que duvidas suscitem.

Em outro envolvero, tambem fechado e lacrado, serão apresentados os documentos de idoneidade de cada proponente, bem como os de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes, ultimamente em cobrança, o conhecimento de deposito, no Thezouro Nacional, da quantia de dous contos de réis (2.000\$), em moeda corrente ou em titulos do Thezouro, para garantia da proposta apresentada, mediante a qual fornecida por esta directoria, até a véspera da terminação do prazo para o recebimento das propostas.

3.º

Constituem provas de idoneidade quaisquer documentos devidamente autenticados, que provem a competencia do concorrente para o fornecimento de que trata o presente edital, tudo a juizo da commissão que presidir a concorrência.

4.º

Os envolveros contendo os documentos de idoneidade, quitação e deposito, serão abertos no mesmo dia 1 de setembro proximo vindouro, logo depois de recebidos. Em seguida, si todos os concorrentes forem julgados idoneos, será aberta e lidas as propostas a presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros. Si, porém, houver duvida sobre a idoneidade de algum dos proponentes e o interessado, isto é, o concorrente não julgado idoneo, quiser recorrer para o Sr. ministro, o que poderá fazer dentro de 24 horas, a abertura das propostas será adiada até que o assumpto seja resolvido, e si o recorrente obtiver decisão favoravel, será tambem admittido à concorrência, nas condições acima indicadas.

5.º

Os documentos de idoneidade e de impostos federaes, estaduais e municipaes serão restituídos aos concorrentes no dia da abertura das propostas. As caucões serão restituídas, logo depois de escolhida a proposta ou propostas mais vantajosas, menos a do concorrente ou concorrentes preferidos, a qual ficará em

deposito para garantia da fiel execução do fornecimento. Aos concorrentes não considerados idoneos serão restituídos, juntamente com os seus documentos, os envoltórios contendo as propostas fechadas como foram recebidas.

8.

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diário Official*.

9.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital, o preço que o concorrente oferecer, scripto por extenso e em algarismos, não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Não serão aceitas tambem as propostas que estipularem preços superiores a:

Quinhentos e cincoenta mil réis (550\$) para a tonelada de sementes de capim jaraguá e quinhentos mil réis (500\$) para a tonelada de sementes de capim gordura rôxo.

A proposta deverá indicar a quantidade maxima de sementes que o concorrente se propõe fornecer, não se obrigando, porém, a repartição a adquirir mais de cento e cincoenta (150) toneladas de sementes de capim gordura rôxo e sessenta (60) toneladas de capim jaraguá.

10.

A preferencia caberá ao proponente que oferecer o menor preço para o fornecimento de cada variedade de sementes, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que oferecer maior porcentagem de abatimento no respectivo preço. E as novas ofertas serão feitas vinte e quatro (24) horas após a abertura das propostas, observadas as mesmas formalidades contidas neste edital.

11.

Si o proponente ou proponentes preferidos não puderem fornecer a totalidade das sementes de que precisa a repartição (cento e cincoenta toneladas de capim gordura rôxo e sessenta toneladas de jaraguá), o ministerio reserva-se o direito de adquirir o restante de outro proponente ou proponentes que aceitar o menor preço obtido nesta concorrência para cada variedade de sementes.

12.

O proponente ou proponentes preferidos perderão a caução, de que trata a condição segunda, a favor da Fazenda Nacional, si deixarem de dar inicio ao fornecimento, dentro do prazo de quinze dias (15), a contar da data da aceitação da sua proposta e si não incluírem o fornecimento total dentro do prazo de 20 dias a contar da mesma data, ficarão sujeitos a multa de 10% por dia de excesso, além da perda da caução.

13.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

14.

O proponente ou proponentes aceitos obrigam-se a cumprir fielmente as especificações desta edital.

13.

As sementes a fornecer serão das melhores qualidades e a sua embalagem será feita em saccos de anagem resistentes e perfeitos, entregues no deposito desta Directoria dentro dos prazos fixados na clausula 10.

14.

As sementes deverão dar a germinação de dez por cento (10 %) para o capim gordura rôxo e de dez por cento (12 %) para o jaraguá, ficando entendido que aquellas que não satisfizerem a esta exigência serão rejeitadas e postas á disposição do fornecedor, o qual será obrigado a retirá-las á sua custa dentro do prazo maximo de quatro e oito horas, contadas da competente comunicação.

15.

Quaesquer outros esclarecimentos que aos proponentes occorrer solicitar serão prestados por esta Directoria.

Directoria do Serviço de Agricultura Prática, 16 de agosto de 1919.— *Dias Martins*, director.

Observatorio Nacional

Directoria de Meteorologia e Astronomia

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SIGNAIS LUMINOSOS PARA O SERVIÇO DA HORA, POR MEIO DE LAMPADAS ELECTRICAS INCANDESCENTES NA TORRE DE FERRO DO OBSERVATORIO

Para conhecimento dos interessados, faço publico, de ordem do Sr. Dr. director, que serão recebidas nesta directoria, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, propostas para o fornecimento e instalação de sinais luminosos por meio de lampadas electricas incandescentes, na torre de ferro do Observatorio Nacional no Morro do Castelo.

I

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em invólucro lacrado, com o nome do proponente e indicação exacta do lugar onde seja estabelecido.

II

O preço que o proponente oferecer para o fornecimento e instalação a fazer e o prazo para a execução deverão ser scriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem offerecimentos de preços superiores a um conto e quinhentos mil réis (1.500\$000).

III

A preferencia para este fornecimento caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de igualdade de preços entre as propostas, será preferida a do concorrente que menor prazo oferecer para a entrega, e no caso de novo empate a sorte decidirá.

IV

O fornecedor eleito obriga-se a cumprir fielmente as especificações, detalhes e croquis que das 11 ás 16 horas lhe serão apresentadas pelo mecanico desta repartição, obrigando-se cuidadosamente a applicar material de accordo com as exigências da Inspectoria de Illuminação.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1919.— *Laurindo Macedo*, secretario.

Camara Syndical

Adolpho Simonson, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos: Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 7 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. Vicente da Silva Ilha e pelo presente são chamados a qualquer interessado em transacções em que houvesse intervido o referido ex-corretor a virem liquidar-as no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 11 de julho de 1919 — *A. Simonson*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

BALANÇO GERAL EXERCERADO EM 30 DE JUNHO DE 1919.

Activo

Acções em caução.....	20:00\$000
Fabricas.....	8.502:76\$320
Caixas.....	36:47\$730
Manufacturas.. 827:833\$090	
Algodão e fio sobre machilnis.....	313:578\$310
Almoxarifado e algodão em rama.....	590:541\$100
Letras a receber.....	108:830\$300
Avaria grossa (vapor Uboraba).....	22\$120
Imposto de consumo.....	730\$810
Contas correntes (Saldo devedores).....	21:428\$155
Servicos.....	5:20:\$460
Diversas contas (Caixa dos operarios).....	19:318\$005
	5.449:930\$380

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Empréstimo por debentures.	921:600\$000
Empréstimo por penhor mercantil.....	500:000\$000
Fundo de reserva.....	427:601\$400
Letras a pagar.....	1.480:033\$750
Machinas do Henry Rogers Sons & Co.....	443:398\$680
Titulos descontados.....	108:480\$300
Debentures a amortisar.....	441:600\$000
Antonio Fernandes dos Santos.....	214:141\$000
Carlos José Martins Moreira.	157:638\$000
Contas correntes (Saldo credores).....	162:426\$780
Juros de debentures.....	28:29:\$350
Salarios.....	9:165\$100
Deposito da directoria.....	20:000\$000
Juros (a pagar em 4 annos a Henry Rogers Sons & Co. referentes ás letras acima).....	435:180\$240

5.449:930\$389

S. E. ou Om/.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919.— *Antonio Fernandes dos Santos*, presidente.— *Ernesto V. Lunas*, guarda-livros.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo

Rua da Alameda n. 28, 2º andar — Rio de Janeiro

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1919

Débito

Crédito

Fabrica de Briquettes.....	153:000\$000
Móveis & Utensílios.....	21:088\$990
Estrada de Ferro em trafego.....	1.069:840\$300
Instalações em xarqueadas.....	472:843\$500
Estudos e concessões federaes.....	2.990:021\$680
Olaria.....	21:000\$900
Semoventes.....	1:125\$000
Officinas.....	200:000\$000
Novo embarcadouro.....	437:613\$235
Abastecimento d'agua.....	57:000\$000
Instalação telephonica.....	41:400\$000
Instalação electrica em xarquea- das.....	18:800\$000
Instalação electrica nas minas....	57:600\$000
Edificações.....	601:217\$940
Instalações em Pelotas.....	8:070\$830
Material fluctuante.....	2.964:541\$570
Concessão municipal Força e Luz S. Jeronymo.....	238:000\$000
Fabrica de Pol. ora.....	5:750\$000
Terrenos e sondagens.....	820:000\$000
Material rodante.....	1.400:341\$340
Plantações de Eucalyptus.....	27:205\$620
Carvão medido na jazica.....	4.500:000\$000
Laboratorio.....	3:742\$600
Hospital.....	5:594\$540

Dinheiro
em caixa

43.489:972\$133

Poço n. 1.....	267:891\$690
Poço n. 2.....	515:243\$940
Poço n. 3.....	929:031\$980

1.712:137\$612

Laboratorio no Rio.....	1:130\$000
Caixa Beneficente.....	22:552\$090

23:682\$090

Encomendas.....	242:370\$517
Almoxarifado.....	820:028\$344

1.062:398\$861

Caução da directoria.....	20:000\$000
Material fluctuante arrendado....	590:000\$000
Deposito e cauções.....	60:255\$630
Apólices caucionadas.....	50:000\$000

720:275\$630

Caixa e agencias.....	50:605\$047
Nos Bancos.....	355:655\$300
Apólices Federaes.....	720:645\$000
Contas correntes.....	1.140:012\$548
Contas a receber.....	26:478\$050
Minist.rio da Agricultura.....	830:000\$000
Juros a receber.....	23:317\$880
Carvão em stock.....	298:260\$000

1.178:033\$930

22.632:515\$350

Capital (representado em 120.000 acções de 100\$000)	12.000:000\$000
Fundo de reserva.....	785:732\$354
Fundo — Depreciação material...	3.375:569\$825
Fundo — Regularização do divi- dendo.....	446:360\$987
Fundo — Aquisição de material..	806:860\$047
Fundo — Amortização do capital..	1.291:618\$900
	6.706:152\$413
Lucros suspensos.....	173:230\$217
Seguros contra accidentes.....	50:000\$000
Conta de seguros.....	50:000\$000
	100:000\$000
Contas a pagar.....	76:249\$770
5º dividendo.....	2:395\$000
6º dividendo.....	10:335\$000
7º dividendo.....	13:750\$000
8º dividendo a pagar.....	600:000\$000
Salários a pagar.....	238:412\$950
	941:142\$720
Empréstimo hypothecario.....	2.000:000\$000
Acções caucionadas.....	20:000\$000
Arrendamento material fluctuante.	590:000\$000
Apólices em caução.....	50:000\$000
	600:000\$000
Commissões da directoria.....	52:500\$000
Commissões em Porto Alegre.....	49:500\$000
	72:000\$000

22.652:515\$350

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — Visto. Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, presidente. — Jonathan Chaves Campello, contador.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6315

Vicente Pereira da Rocha, estabelecido nesta praça, com commercio e fabrica de bilhares, café, etc., á rua Rio Branco n. 13, apresenta a marca acima, consistente em um rotulo rectangular, vendo-se inferiormente á direita um ci culo ladeado de um ramo de café, lendo-se no mesmo, curvilinearmente, as palavras «Café L. o Brasileiro». No centro do rotulo, transversalmente, vê-se uma faixa onde se lê a firma do supplicante e acompanhada, superior e inferiormente, de varios dizeres sobre a qualidade do café e sede do estabelecimento. Esta marca é usada nos envoltorios com café, no as facturas, etc., variando em cores e dimensões e considerando-se a marca geral do estabelecimento. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1909.— *Vicente Pereira da Rocha.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 15 de setembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.315 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 656 00 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909.— O secretario, *Fabio Leal.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 6.315 a transferencia da marca «Café Luso Brasileiro», de Vicente Pereira da Rocha para seu cessionario Vicente José Martins. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1912.— *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 6.315 a transferencia da marca «Café Luso Brasileiro» de Vicente José Martins para seus cessionarios Castilha & Martins. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1919. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 6.315, a transferencia da marca «Café Luso Brasileiro» de Castilha & Martins para seus cessionarios Manoel Machado Pavão & C. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1919.— *Isidoro Campos, director.*

CERTIFICADOS

ESTADO DA BAHIA

N. 30

Certifico, em cumprimento do despacho supra que a marca consistente em um rotulo com a photographia de um charuto com o respectivo annol, registrada na Junta Commercial da Bahia sob numero trinta, para distinguir uma qualidade de charutos do fabrico de Stender & Comp., foi depositada nesta junta em q at o do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sah u publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 16 de agosto de 1919. — *Carlos Torres de Oliveira, 2º official.* (Estava assignada sobre estampilhas federal no valor de mil e cem réis.) Visto, Junta Commercial, 16 de agosto de 1919.— *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

ESTADO DO PARANÁ

N. 1.502

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Cerveja Malta», regis-

trada na Junta Commercial do Paraná sob o numero mil quinhentos e dous, para distinguir as cervejas do fabrico da Sociedade Anonyma Cervejaria Atlantica, foi depositada nesta Junta em trinta e um de julho ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sah u publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official desta Junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 15 de agosto de 1919. Carlos Torres de Oliveira, (sobre duas estampilhas, de 151 00). Visto, Junta Commercial em 14 de agosto de 1919.— *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 1.511 a 1.513

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Café Paulista», «Café Providencia» e «D Stilaria Lucinda», registrada na Junta Commercial do Paraná, respectivamente sob os numeros mil quinhentos e onze a mil quinhentos e treze, para distinguir café de sua torrefação, as duas primeiras, e biscoitos, bolachas, licores, etc., do fabrico do Paulo Grotzner, foram depositadas nesta junta em sete do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde foram publicadas. E eu, Carlos Torres de Oliveira, 2º official archivista desta junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de agosto de 1919.— *Carlos Torres de Oliveira, 2º official.* Visto, Junta Commercial, em 14 de agosto de 1919.— *Isidoro Campos, director* (sobre estampilhas do valor de 15100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Nova edição, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919:

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional, um volume a 2\$000

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Afonso Duarte Ribeiro:

Anuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1916..... 6\$000

Anuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1917..... 10\$000

Promptuario dos impostos do consumo..... 6\$000

Sello: (Abecedario do imposto do). 6\$000

MANUAL DO COLLECTOR FEDERAL — G. Catranby e Adolpho Cario (funcionarios de Fazenda).

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

Companhia de Fiação e Tecidos Andarahy, ex-Botafogo

Francisco Cox, liquidante da Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, em allencia, convita os Srs. accionistas e portadores de debentures dessa companhia, para, em assembléa que terá lugar no dia 18 do corrente, ás 14 horas, á rua de S. Pedro n. 83, 1º andar, tomarem conhecimento da proposta de concordata e consequente proposta do accôrdo aos Srs. obrigacionistas.— *Francisco Cox, liquidante.* (*)

A «Globo»

Sociedade de Seguros de Vida

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

De accordo com o que preceitúa o art. 18 dos nossos estatutos, ficam pelo presente convidados os Srs. associados para uma reunião que se realizará na sede da sociedade á rua da Uruguanana n. 47, em 23 do corrente, ás 3 horas da tarde, para o fim de serem tratados varios assumptos sociais, especialmente o que objectiva o art. 2º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1919. — *A directoria.* (*)

Julzo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Manoel Fernandes Braga

AVISO AOS CREDITORES

Os syndicos da fallencia de Manoel Fernandes Braga previnem aos Srs. interessados que se acham diariamente no Centro de Commercio e Industria, á rua Primeiro de Março n. 66, sala 12, das 13 ás 15 horas, a fim de prestarem quaesquer informações que se tornem necessarias.

Outrosim previnem que as publicações subsequentes serão feitas nesta folha.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1919. — *Os syndicos.* (*)

Companhia S. Luiz a Caxias

33 Rua da Assembléa n. 33

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1919. — *A directoria.* (*)

Companhia do Gandarella

São convitados os Srs. accionistas da Companhia do Gandarella para a uma assembléa geral extraordinaria em que se tenha de tomar conhecimento do andamento dos avallados nomeados na ultima assembléa extraordinaria, da proposta de augmento do capital e de varias outras medidas financeiras que dizem respeito á Companhia, no dia 25 de agosto corrente, ás 14 horas, na rua da Candelaria n. 14.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1919. — *A directoria.*

Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio

ALTERAÇÕES NAS TARIFAS, CORRESPONDENTES A CARRETOS E SEGURO E DETERMINADAS PELA NOVA TABELLA DE PREÇOS DE CARRETOS APRESENTADA PELO CENTRO DE PROPRIETARIOS DE VEICULOS EM VIGOR DESDE 1 DO CORRENTE, E PELO AUMENTO VERIFICADO, JÁ HA MESES, NAS COTAÇÕES DE CAFÉ

Tarifa especial de café

(Sacco de 60 kilos)

Tabella	Taxas combinadas	Taxa por sacco
G Carreto da estrada com armazenagem simples.....	Primeiro mez..... Mezes seguintes ou fracção.....	\$360 \$130
D Carreto da estrada com armazenagem e seguro contra fogo.....	Primeiro mez..... Mezes seguintes ou fracção.....	\$400 \$180
E Carreto da estrada, tiragem de amostras, devolução de saccaria, armazenagem simples e pesagem na sahida (incluindo emissão do titulo).....	Primeiro mez..... Mezes seguintes ou fracção.....	\$650 \$130
F Carreto da estrada, tiragem de amostras, devolução de saccaria, armazenagem, seguro contra fogo e pesagem na sahida (incluindo a emissão do titulo).....	Primeiro mez..... Mezes seguintes ou fracção.....	\$700 \$150
G Carreto da estrada, tiragem de amostras, devolução de saccaria, armazenagem com viração e pesagem na sahida (incluindo a emissão do titulo).....	Primeiro mez..... Mezes seguintes ou fracção.....	\$710 \$130
H Carreto da estrada, tiragem de amostras, devolução de saccaria, armazenagem e seguro contra fogo com viração e pesagem na sahida (incluindo emissão do titulo).....	Primeiro mez..... Mezes seguintes ou fracção.....	\$730 \$120
I Carreto da estrada, tiragem de amostras, devolução de saccaria, armazenagem e seguro contra fogo, com ensaque na sahida (incluindo emissão do titulo).....	Primeiro mez..... Mezes seguintes ou fracção.....	\$800 \$150
J Carreto da estrada, tiragem de amostras, devolução de saccaria, armazenagem e seguro contra fogo, ensaque na sahida e embaque com capatazias (incluindo emissão do titulo).....	Primeiro mez..... Mezes seguintes ou fracção.....	\$1300 \$150

Nota — Nas tabellas C a J está incluída a contribuição de 10 réis paga ao Centro do Commercio de Café.

Serviços avulsos para café

Seguro contra fogo.....	\$040 por sacco e por mez.
Embarque.....	Convencional.

Serviço a machina

Pintar — (Ensaccado ou desensaccado):

Escuro.....	15000
Com cera.....	Convencional.

Serviços avulsos para assucar

Seguro contra fogo (taxa paga antecipadamente e pelo periodo do deposito da mercadoria).....	\$015 por sacco e por mez.
--	----------------------------

Tarifa especial de cereaes

Tabella B — Armazenagem com carreto.....	Primeiro mez \$470 por sacco
--	------------------------------

Serviços avulsos para cereaes

Seguro contra fogo.....	Convencional.
-------------------------	---------------

Rio de Janeiro, 11 de agosto do 1919.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Publicação dos premios pelo antigo e pelo novo systema

ANTIGO SYSTEMA

Pela Loteria da Capital Federal de quarta feira, 13 de agosto de 1919, foram contempladas as seguintes inscrições:

Inscrição n. 218, correspondente aos tres algarismos finaes do primeiro premio — N. 59.218.

Inscrição n. 023, correspondente aos tres algarismos finaes do segundo premio — N. 23.003.

Inscrição n. 312, correspondente aos tres algarismos finaes de terceiro premio — N. 11.312.

NOVO SYSTEMA

(Aprovado por decreto ministerial de 18 de fevereiro de 1919)

Inscrição 319, pelos tres algarismos finaes do premio maior 18.319 da primeira loteria da semana (segunda-feira, 11 de agosto de 1919).

Inscrição 218, pelos tres algarismos finaes do premio maior 59.218 da segunda loteria da semana (quarta-feira, 13 de agosto de 1919).

Inscrição 884, pelos tres algarismos finaes do premio maior 55.884 da terceira loteria da semana (quinta-feira, 14 de agosto de 1919).

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. Josephino Felicio dos Santos.

N. B. — Qualquer mercaderia de nosso estabelecimento pode ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente.

O preço destas prestações varia de accordo com o valor da mercaderia escolhida e cada inscrição concorre a tres sorteios por semana.

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIRO

81, Rua da Quitanda, 81